

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/11/11 (216/2019) 11 de novembro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida nos processos de registo das marcas nacionais n.ºs 405259 e 405260, julga procedente a ação e declara nulo o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), julga improcedente a apelação e mantém a sentença apelada. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça anula o acórdão recorrido e determina baixa dos autos ao TRL. Acórdão do TRL julga procedente a apelação e revoga a sentença apelada, declarando a ação improcedente.....	7
PATENTES DE INVENÇÃO	85
Pedidos - BB/CA1Y.....	85
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	86
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	87
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	88
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	89
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	90
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	91
DESENHOS OU MODELOS	92
Pedidos - BB/CA1Y.....	92
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	97
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	98
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	99
Pedidos	99
Concessões	140
Vigências por sentença.....	144
Recusas.....	145
Renovações	146
Caducidades por falta de pagamento de taxa	147
Averbamentos.....	151
Declarações de caducidade.....	153
Renúncias.....	154
Outros Atos.....	155
Requerimentos indeferidos.....	156
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	157
Concessões	157
Declarações de caducidade.....	158
REGISTO DE LOGÓTIPOS	159
Pedidos	159
Concessões	160
Renovações	161
Caducidades por falta de pagamento de taxa	162

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	163
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	164
PROCURADORES AUTORIZADOS	183

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MCA — Marca Coletiva de Associação.
 MCC — Marca Coletiva de Certificação.
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insignia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.

CH — Suíça.
 CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida nos processos de registo das marcas nacionais nºs 405259 e 405260, julga procedente a ação e declara nulo o registo. Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa (TRL), julga improcedente a apelação e mantém a sentença apelada. Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça anula o acórdão recorrido e determina baixa dos autos ao TRL. Acórdão do TRL julga procedente a apelação e revoga a sentença apelada, declarando a ação improcedente.

Documento assinado electronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

295425

CONCLUSÃO - 15-03-2017

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar António Aguiar de Almeida)

=CLS=

SENTENÇA**I. Relatório**

O **Ministério Público** veio intentar a presente acção declarativa de condenação contra a Ré (R.) **Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A.**, pessoa colectiva nº 504317555, com sede na Rua Outeiro do Pomar, nº 735, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes, 2415-458 Leiria, pedindo que sejam anulados os registos de marca nacional nº 405259, **MENINO DO LAPEDO**, e nº 405260, **ABRIGO DO LAGAR VELHO**.

Para tanto alega, em síntese, que:

- a R., sociedade comercial constituída em 16/08/1999 com o objecto social "*Actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção*", solicitou em 9/08/2006 ao INPI os mencionados registos de marca, que foram concedidos, respectivamente, em 17/04/2007 e 15/02/2008 para assinalar diversos produtos e serviços nas classes 14, 16, 16, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice, incluindo "*Publicações e publicações periódicas, livros, revistas, brochuras, publicações de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos*";

- o Abrigo do Lagar Velho é um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado em 1998, correspondente a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, destacando-se a descoberta de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

uma sepultura de criança com a designação “Menino do Lapedo”, única sepultura humana do paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, objecto de diversos estudos científicos que reportam a importância do achado e a génese da expressão “Menino do Lapedo, concomitante com o dito achado;

- a relevância cultural do sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” garantiu a sua classificação como Monumento Nacional, a publicação de uma Zona Especial de Protecção a ele dedicada, que tornou os imóveis aí localizados sujeitos a restrições quanto à respectiva transmissão, demolição e edificação;

- a designação “Menino do Lapedo” foi atribuída informalmente pelos técnicos responsáveis pela escavação aquando do achado arqueológico atrás referido, em 1998, tendo-se esta expressão e a que designa o sítio arqueológico do achado, “Abrigo do Lagar Velho”, tornado usuais na linguagem corrente;

- Os prédios rústicos situados no sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” são propriedade do presidente do conselho de administração da R., Adelino Roda Rodrigues Pereira;

- A R. solicitou os registos de marca atrás referidos com intenção de vir a beneficiar economicamente da projecção dos referidos bens culturais, pretendendo assegurar-se do uso exclusivo das expressões “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, tendo até comunicado por mensagem electrónica à Câmara Municipal de Leiria a proibição de qualquer publicação sobre o “Menino do Lapedo” e “Abrigo do Lugar Velho”.

A R. apresentou contestação, alegando, em síntese, que a expressão “Abrigo do Lagar Velho” não nasceu com os trabalhos arqueológicos de 1998, mas já designava há muito tempo o local onde os mesmos tiveram lugar; que a expressão “Menino do Lapedo” não foi criada quando do achado do esqueleto de uma criança do paleolítico nesse local, em 1998; que não se trata de expressões constituídas exclusivamente por indicações de proveniência ou usuais na linguagem corrente;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

que não se trata de insígnias ou sinais do estado, nem sujeitas a restrições quanto ao registo a título de marcas, não sendo a classificação dos referidos achados como Monumento Nacional impeditiva desse registo, que se mantém, assim, válido, sem que proceda motivo para o solicitado cancelamento.

II. Saneamento

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes são legítimas, dispõem de personalidade e capacidade judiciárias e estão devidamente representadas.

Não há outras excepções ou questões prévias que cumpra conhecer e que obstem ao conhecimento do mérito da causa.

III. Fundamentação de facto

Factos provados

Mostram-se provados os seguintes factos, com relevância para o mérito dos autos:

1. A R. é uma sociedade comercial, constituída em 16.08.1999 com sede em Mazarres, Leiria, que tem por objecto social “actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção”.
2. A R. é titular dos registos de marcas (verbais) nacionais nº 405260 **ABRIGO DO LAGAR VELHO** e nº 405259 **MENINO DO LAPEDO**, pedidos em 9.08.2006 e concedidos em 15.02.2008 e 17.04.2007, respectivamente, para assinalar nomeadamente os seguintes produtos e serviços nas classes 14, 16, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice: “*Artigos de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

bijuteria e de relojoaria”; “Publicações e publicações periódicas, nomeadamente livros, revistas, brochuras, publicação de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos”; “Artigos em couro ou imitação de couro”; estatuetas em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas”; “Estátuas em porcelana, em terracota ou em vidro, objectos em porcelana, faiança, vidro”; “Artigos de vestuário, calçado, chapelaria e cintos”; “Geleias, doces e compotas”; “Pão, pastelaria, confeitaria, doçaria”; “Vinhos, aperitivos”; “Organização de passeios turísticos”, passeios e visitas guiadas a locais de interesse” e “Serviços de restauração, alojamento temporário”.

3. O “Abrigo do Lagar Velho” é um sítio arqueológico excepcional nos domínios da biologia evolutiva humana e da arqueologia pré-histórica mundiais, localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, identificado em 1998 e assim denominado pelos arqueólogos que então reportaram a sua identificação, por referência a uma ruína de um antigo lagar existente perto do local, conhecido por “Lagar Velho”, nos termos dos relatórios preliminares juntos a fls. 62 a 83 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.
4. O mencionado Abrigo (ponto 3 do presente enunciado de factos) corresponde a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, conhecida por integrar uma sequência estratigráfica representativa de boa parte das ocupações humanas do Paleolítico Superior da região entre há cerca de 30.000 e 20.000 anos.
5. Nas escavações efectuadas pelos arqueólogos em 1998 no mencionado Abrigo (ponto 2 do presente enunciado de factos), por conta do Instituto Português de Arqueologia do Ministério da Cultura, foi achado, um esqueleto de criança que os arqueólogos designaram por “esqueleto Lagar Velho I”, a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

qual representa a única sepultura humana do Paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, e a primeira que evidencia a miscigenação entre o Homem de Neandertal e o Homo Sapiens.

6. O mencionado esqueleto de criança (ponto 5 do presente enunciado de factos) passou a ser vulgarmente conhecido pelos visitantes da zona e comunidade científica da especialidade por “Menino do Lapedo”, nome informalmente dado pelos arqueólogos desde o início do achado e pelo qual foi designado, nomeadamente, por uma reportagem televisiva radiodifundida sobre o mesmo nas vésperas do Natal de 1998.
7. O achado arqueológico do Abrigo do Lagar Velho e do “Menino do Lapedo” foi alvo de estudos científicos portugueses e estrangeiros desde a sua descoberta em 1998, tais como os identificados no artigo 8º da petição inicial, que aqui se dão por reproduzidos.
8. A identificação do Abrigo do Lagar Velho e a escavação da sepultura infantil aí encontrada foram amplamente divulgadas, desde Dezembro de 1998, e deram origem à publicação de uma extensa monografia em 2002, assim como diversos artigos em revistas, a partir de 1999.
9. No seguimento da instrução do procedimento de classificação do Abrigo do Lagar Velho, aberta por despacho da Secretária de Estado da Cultura de 28.05.1999, foi homologada, por despacho do Ministro da Cultura de 29.05.2003, a proposta do Instituto Português do Património Arquitectónico de classificar o Abrigo do Lagar Velho como Monumento Nacional, em razão nomeadamente de conter potencialmente, e manifestamente, “um dos vestígios mais importantes da pré-história antiga europeia: o célebre Menino

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

do Lapedo”, nos termos do doc. junto a fls. 114 dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

10. Por edital nº 128/99 de 14.07.1999, a Câmara Municipal de Leiria tornou pública a abertura do processo de instrução relativo à eventual classificação do Abrigo do Lagar Velho, Vale do Lapedo, pelo que, na fase de instrução do processo, o imóvel em causa e os localizados na respectiva zona de protecção ficavam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente o nº 2 do art. 18º da Lei nº 13/85, o Decreto-Lei nº 205/88, o Decreto-Lei nº 42/96 e o Decreto-Lei nº 120/97, não podendo ser demolidos, expropriados, restaurados ou transformados sem autorização expressa do Instituto Português do património Arquitectónico, e convidando-se os interessados a apresentar quaisquer reclamações no prazo de trinta dias, nos termos constantes do doc. nº 8 junto a fls. 86 dos autos que aqui se dá por reproduzido.
11. Por edital nº 13/2004 de 14.01.2004, a Câmara Municipal de Leiria tornou pública a classificação, como Monumento Nacional, do Abrigo do Lagar Velho no Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria, conforme planta anexa, informando das restrições que passavam a impender sobre o referido Abrigo e imóveis localizados na respectiva zona de protecção (50 metros a partir dos seus limites externos), nos termos da legislação em vigor, designadamente os artigos 36º, 37º, 42º, 43º e 45º da Lei nº 107/2001, o Decreto-Lei nº 205/88, o Decreto-Lei nº 42/96 e o Decreto-Lei nº 120/97, conforme doc. junto a fls. 87 e 88 dos autos que aqui se dá por reproduzido.
12. Pelo Decreto nº 17/2013 de 24 de Junho, publicado no Diário da República, I série, Nº 119 de 24.06.2013, que aqui se dá por reproduzido, determinou-se classificar como Monumento Nacional o Abrigo do Lagar Velho, na margem

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

esquerda da Ribeira da Caranguejeira, Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria, conforme planta anexa ao dito decreto, do qual faz parte integrante, considerando-se toda a área classificada como *zona non aedificandi*.

13. Tendo a Portaria n.º 630/2013 de 20 de Setembro publicado a respectiva zona especial de protecção (ZEP) que inclui não só o Abrigo propriamente dito, em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também a zona envolvente, correspondente ao Vale do Lapedo, nos termos do doc. n.º 7 junto a fls. 85 dos autos que aqui se dá por reproduzido.
14. O presidente do conselho de administração da R., Adelino Roda Rodrigues Pereira, é também proprietário do prédio misto com a área total de 13.071,3 m², onde se situa o Abrigo do Lagar Velho, localizado em Lapedo e atravessado pelo rio Caranguejeira, em vias de ser classificado como de interesse nacional, descrito na certidão de fls. 97, que aqui se dá por reproduzida.
15. Por carta de 8.07.1999, O Instituto Português de Arqueologia solicitou ao referido Adelino Roda Rodrigues Pereira (ponto 13 do presente enunciado de factos) *“autorização para que seja montado um sistema de água e electricidade e a montagem de uma estrutura de apoio às escavações arqueológicas no terreno de que V. Exa. é proprietário (Lagar Velho – Lapedo)”*, nos termos constantes de fls. 60 que aqui se dão por reproduzidos.
16. Em 14.07.2014, a R. remeteu à Câmara Municipal de Leiria a mensagem eletrónica junta a fls. 100 e 101 dos autos, que aqui se dá por reproduzida, com o seguinte teor: “Vimos por este meio comunicar a V. Exa., a proibição de qualquer publicação sobre o “MENINO DO LAPEDO”, “ABRIGO DO

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

LAGAR VELHO” e “VALE DO LAPEDO”, sob pena de cobrámos valores respeitantes a publicidade”.

17. Em 17.07.2014, o semanário regional “Jornal de Leiria” publicou o artigo intitulado “*Menino e Vale do lapedo registados como marca comercial por privados*”, junto a fls. 103-104 dos autos e que aqui se dá por reproduzido.

18. Lapedo é a designação de uma aldeia situada na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Factos não provados:

Resultam não provados os factos seguintes:

- A. A R. ao obter o registo a seu favor das marcas nacionais “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo” pretendeu assegurar-se do uso exclusivo de tais expressões.
- B. A Direcção-Geral do património Cultural teve conhecimento do registo das referidas marcas a favor ad R. (ponto 2 do enunciado de factos provados, supra) na sequência da publicação do artigo referenciado no ponto 17 dos supra enunciados factos provados.
- C. “Abrigo do Lagar Velho” identifica um terreno localizado no Lapedo, mais concretamente numa parte do prédio misto de que o administrador da R. é dono e legítimo possuidor.
- D. Esse nome (ponto “C” do presente enunciado de factos não provados) reporta-se a um domínio territorial privado, porquanto foi inventado pelos

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 239/16.7YHLSB

próprios donos do terreno, tendo, entre os mesmos, passado de geração em geração.

E. A designação “Abrigo do Lagar Velho” já existia muito antes do ano de 1998 e era utilizada pelos proprietários desse mesmo terreno.

Motivação da matéria de facto*Factos provados:*

O facto **1** resulta provado do teor da certidão junta como doc. nº 1 a fls. 18-26 dos autos.

O facto **2** resulta provado dos processos de registo das marcas nacionais nº 405260 e 405259, juntos como docs. nº 2 e 3 a fls. 27 a 55 dos autos.

Os factos **3 a 5** resultam provados dos docs. nºs 4 e 5 juntos a fls. 58 a 83 dos autos, bem como dos depoimentos das testemunhas **António Manuel Monge Soares, Cidália Maria Pereira Duarte, José Eduardo Morais Arnaud e Mariana Teodósia Lemos Castelo-Branco**, os três primeiros arqueólogos directamente envolvidos nos achados arqueológicos em questão à data dos factos e a última professora universitária em Arqueologia da Pré-História desde 1990, profundamente conhecedora da toponímia do local dos achados e da nomenclatura utilizada para os identificar.

Os factos **6 a 8** resultam provados do doc. junto a fls. 114 dos autos, dos relatórios preliminares juntos a fls. 62 a 83 dos autos, bem como dos depoimentos dos citados **António Manuel Monge Soares, Cidália Maria Pereira Duarte, José Eduardo Morais Arnaud e Mariana Teodósio Lemos Castelo-Branco**, que depuseram com convicção e consistência sobre a origem da designação “Menino do Lapedo” e grau de divulgação desta nos media e publicações da especialidade.

O facto **9** resulta provado dos docs. de fls. 113 e 114 dos autos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

O facto **10**, do doc. de fls. 86 dos autos.

O facto **11**, do doc. de fls. 87 dos autos.

O facto **12**, do doc. n.º 4 a fls. 58 dos autos.

O facto **13**, do doc. n.º 7 a fls. 85 dos autos.

O facto **14**, das certidões juntas como documento n.º 1 a fls. 18-26 e n.º 12 a fls. 97 dos autos.

O facto n.º **15**, do doc. n.º 5 junto a fls. 60 dos autos.

O facto n.º **16**, do doc. n.º 13 junto a fls. 100-101 dos autos.

O facto n.º **17**, do doc. n.º 14 junto a fls. 103-104 dos autos.

O facto n.º **18**, resulta provado por não ter sido impugnado e se tratar de facto notório e do conhecimento público, amplamente documentado, como por exemplo no doc. junto a fls. 91 dos autos.

Factos não provados

Os factos A a E resultam não provados, por se não ter produzido qualquer prova em abono dos mesmos.

IV – Fundamentação de direito

O objecto do litígio consiste em apurar se os registos de marcas nacionais **ABRIGO DO LAGAR VELHO** e **MENINO DO LAPEDO** são nulas ou anuláveis, por violarem normas de direito público ou incorrerem em qualquer dos fundamentos de recusa do registo de marcas ou da sua anulabilidade legalmente previstos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. Nº 239/16.7YHLSB

Importa, desde logo, frisar que, não obstante a importância dos achados arqueológicos conhecidos como “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, as referidas designações não fazem, enquanto tais, parte do domínio público, nada obstando a que sobre ela incidam direitos de natureza privada, como poderia ser, por exemplo, o direito de autor sobre esta última, enquanto criação intelectual original, se for o caso.

O que está sujeito a restrições de ordem pública, tais como proibição de construir, demolir, alienar, etc., salvo autorização, é o imóvel propriedade do administrador da R., onde ocorreram os achados, em virtude das normas que regulam a classificação destes como monumento nacional e da inclusão daquele na correspondente zona especial de protecção (ZEP).

Tão pouco se trata de nomes ou expressões de pessoas cuja autorização se requeira nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea d), já que, num caso, se trata de um sítio arqueológico (“Abrigo do Lagar Velho”) e, noutro caso, de um esqueleto de criança de há 20 ou 30 mil anos (“Menino do Lapedo”).

Dito isto, resulta provado que “Lapedo” é uma aldeia da freguesia de Santa Eufémia, onde também se situa o prédio do administrador da R., e que “Menino do Lapedo” é o nome por que ficou vulgarmente conhecido, desde 1998, o achado arqueológico de primeira importância (esqueleto de criança do Paleolítico) efectuado no sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho”, designação que identifica, a cova ou gruta no vale do Lapedo onde ocorreram as buscas e escavações arqueológicas, a expensas do Estado (Ministério da Cultura), que conduziram à sua descoberta em 1998.

E a R. tinha conhecimento, desde pelo menos 1997, das referidas escavações, pois ao seu administrador e proprietário do terreno onde se efectuaram foi solicitado acesso para instalação de uma estrutura de apoio às mesmas, por carta do Instituto Português de Arqueologia datada de 8.07.1999, tendo o edital n.º 128/99 de Julho de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

1999 tornado pública a abertura da instrução do procedimento com vista a classificar como monumento nacional o “Abrigo do Lagar Velho”, procedimento este igualmente publicitado pelo edital nº 13/2004.

A reportagem televisiva e a publicidade dada ao achado, único na Península Ibérica, de um esqueleto de criança daquele período pré-histórico, em finais de 1998 e anos seguintes, tornam impossível o desconhecimento, por quem habita o prédio onde o mesmo ocorreu, de ser tal designação o nome dado ao achado, novo chamariz turístico e científico da região e que, por si só, justificou o investimento feito com vista à classificação do mesmo como monumento nacional.

Pelo que, ao registar as marcas que reproduzem na íntegra as designações por que ficaram conhecidos o achado “Menino do Lapedo” e o sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” onde o mesmo ocorreu, não podia a R. ignorar serem tais expressões usadas pelos responsáveis e a generalidade das pessoas envolvidas para identificar os ditos achado e sítio, desde que assim foram designados a partir da sua descoberta em 1998, com eco nos meios de comunicação e publicações da especialidade.

Assim, bem sabia que seriam tais achados e as respectivas designações necessariamente utilizadas, em publicações e actividades induzidas pelos mesmos, como turismo cultural e afins ou respectivos produtos e suportes publicitários, pelas entidades envolvidas na respectiva promoção, *maxime* a Câmara Municipal de Leiria ou o Instituto Português de Arqueologia.

Pelo que, inevitavelmente, o uso por parte da R. de marcas homónimas das ditas designações, criadas por outrem para identificar os ditos achados, com a intenção de reivindicar a exclusividade das mesmas e beneficiar do poder atractivo que lhes está associado, em prejuízo de quem as criou e financiou, possibilita aproveitamento indevido do crédito e reputação alheios, ínsitos nos ditos achados e respectivas designações, independentemente de ser essa a intenção da R.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.º 239/16.7YHLSB

Ora, nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea e), do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção:

E, nos termos do artigo 317.º, n.º 1, alínea c), do CPI, constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente as **invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome**, estabelecimento ou marca alheios.

Ora, a R. deixou poucas dúvidas quanto à sua intenção de beneficiar do crédito e reputação associados às expressões “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, quando, em mensagem dirigida à Câmara Municipal de Leiria, datada de 14.07.2014, comunicava a esta a proibição de qualquer publicação sobre as mesmas, sob pena de se cobrar publicidade.

Como é inconcebível que a Câmara Municipal de Leiria se abstenha de referir, nomeadamente em publicações, achados arqueológicos de relevo nacional e internacional ocorridos na área da sua jurisdição, que até justificaram a sua classificação como monumento nacional, é evidente a intenção de capitalizar sobre o crédito e reputação associados às ditas designações, alheias, por parte da R..

Nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), do CPI, os registos são total ou parcialmente nulos quando na respectiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito.

Ora, a falta de autorização, por parte das entidades competentes, das referências e invocações feitas pelas mencionadas marcas da R., mediante reprodução integral das mesmas, às designações alheias “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, torna os correspondentes registos nulos, na medida em que tal invocação ou referência consubstanciem acto de concorrência desleal, fundamento de recusa do registo, como é o caso.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc.Nº 239/16.7YHLSB

E o registo assim concedido sempre o seria com preterição de norma de ordem pública, como é o caso da que designa como fundamento de recusa, independentemente de reclamação, o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua vontade, nos termos do artigo 239º, nº 1, alínea e), do CPI.

Ora, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea c), o registo também é nulo quando forem violadas regras de ordem pública, sendo que como tais há que considerar as que tutelam a concorrência leal e sancionam as praticas contrárias às normas e usos honestos na actividade económica, como é o caso das regras sobre a concorrência desleal.

Constata-se, assim, fundamento para a peticionada nulidade dos registos de marca nacional **ABRIGO DO LAGAR VELHO** e **MENINO DO LAPEDO**.

V. Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, declaro a presente acção procedente e provada, e, em consequência, declaro nulos os registos de marcas nacionais nº 405260 **ABRIGO DO LAGAR VELHO** e nº 405259 **MENINO DO LAPEDO**, e ordeno o respectivo cancelamento.

Custas pela R. (artigo 527º, nº 1 e 2, do CPC).

Registe e notifique.

Uma vez transitada, remeta ao INPI nos termos do artigo 35º, nº 3, do CPI.

Lisboa, 28.03.2017



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

239/16.7YHLSB

Acordam os juízes da 8ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

O Ministério Público demandou Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A., com sede na Rua Outeiro do Pomar, nº 735, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes, 2415-458 Leiria, pedindo que seja declarada a nulidade das marca nacional nº 405259, MENINO DO LAPEDO, e nº 405260, ABRIGO DO LAGAR VELHO e sejam anulados os registos respectivos.

Para tanto alega, em síntese, que:

- a R., sociedade comercial constituída em 16/08/1999 com o objecto social “Actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção”, solicitou em 9/08/2006 ao INPI os mencionados registos de marca, que foram concedidos, respectivamente, em 17/04/2007 e 15/02/2008 para assinalar diversos produtos e serviços nas classes 14, 16, 16, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice, incluindo “Publicações e publicações periódicas, livros, revistas, brochuras, publicações de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos”;
- o Abrigo do Lagar Velho é um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado em 1998, correspondente a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, destacando-se a descoberta de uma sepultura de criança com a designação “Menino do Lapedo”, única sepultura humana do paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, objecto de diversos estudos científicos que reportam a importância do achado e a génese da expressão “Menino do Lapedo, concomitante com o dito achado;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- a relevância cultural do sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” garantiu a sua classificação como Monumento Nacional, a publicação de uma Zona Especial de Protecção a ele dedicada, que tornou os imóveis aí localizados sujeitos a restrições quanto á respectiva transmissão, demolição e edificação;
- a designação “Menino do Lapedo” foi atribuída informalmente pelos técnicos responsáveis pela escavação aquando do achado arqueológico atrás referido, em 1998, tendo-se esta expressão e a que designa o sítio arqueológico do achado, “Abrigo do Lagar Velho”, tornado usuais na linguagem corrente;
- Os prédios rústicos situados no sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” são propriedade do presidente do conselho de administração da R., Adelino Roda Rodrigues Pereira;
- A R. solicitou os registos de marca atrás referidos com intenção de vir a beneficiar economicamente da projecção dos referidos bens culturais, pretendendo assegurar-se do uso exclusivo das expressões “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, tendo até comunicado por mensagem electrónica à Câmara Municipal de Leiria a proibição de qualquer publicação sobre o ‘Menino do Lapedo’ e “Abrigo do Lugar Velho”.

A R. apresentou contestação, alegando, em síntese, que a expressão “Abrigo do Lagar Velho” não nasceu com os trabalhos arqueológicos de 1998, mas já designava há muito tempo o local onde os mesmos tiveram lugar; que a expressão “Menino do Lapedo” não sendo a classificação dos referidos achados como Monumento Nacional impeditiva desse registo, que se mantém, assim, válido, sem que proceda motivo para o solicitado cancelamento.

Após tramitação legal dos factos provados pelo tribunal o tribunal são pertinentes:

1. A R. é uma sociedade comercial, constituída em 16.08.1999 com sede em Mazarres, Leiria, que tem por objecto social “actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção”.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2. A R. é titular dos registos de marcas (verbais) nacionais n.º 405260 ABRIGO DO LAGAR VELHO e n.º 405259 MENINO DO LAPEDO, pedidos em 9.08.2006 e concedidos em 15.02.2008 e 17.04.2007, respectivamente, para assinalar nomeadamente os seguintes produtos e serviços nas classes 14, 16, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice: “Artigos de bijuteria e de relojoaria”; “Publicações e publicações periódicas, nomeadamente livros, revistas, brochuras, publicação de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos”; “Artigos em couro ou imitação de couro”; estatuetas em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas”; “Estátuas em porcelana, em terracota ou em vidro, objectos em porcelana, faiança, vidro”; “Artigos de vestuário, calçado, chapelaria e cintos”; “Geleias, doces e compotas”; “Pão, pastelaria, confeitaria, doçaria”; “Vinhos, aperitivos”; “Organização de passeios turísticos”, passeios e visitas guiadas a locais de interesse” e “Serviços de restauração, alojamento temporário”.

3. O “Abrigo do Lagar Velho” é um sítio arqueológico excepcional nos domínios da biologia evolutiva humana e da arqueologia pré-histórica mundiais, localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, identificado em 1998 e assim denominado pelos arqueólogos que então reportaram a sua identificação, por referência a uma ruína de um antigo lagar existente perto do local, conhecido por “Lagar Velho”, nos termos dos relatórios preliminares juntos a fls. 62 a 83 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

4. O mencionado Abrigo corresponde a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, conhecida por integrar uma sequência estratigráfica representativa de boa parte das ocupações humanas do Paleolítico Superior da região entre há cerca de 30.000 e 20.000 anos.

5. Nas escavações efectuadas pelos arqueólogos em 1998 no mencionado Abrigo (ponto 2 do presente enunciado de factos), por conta do Instituto Português de Arqueologia do Ministério da Cultura, foi achado, um esqueleto de criança que os arqueólogos designaram por “esqueleto Lagar Velho I”, a qual representa a única sepultura humana do Paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, e a primeira que evidencia a miscigenação entre o Homem de Neandertal e o Homo Sapiens.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

6. O mencionado esqueleto de criança passou a ser vulgarmente conhecido pelos visitantes da zona e comunidade científica da especialidade por “Menino do Lapedo”, nome informalmente dado pelos arqueólogos desde o início do achado e pelo qual foi designado, nomeadamente, por uma reportagem televisiva radiodifundida sobre o mesmo nas vésperas do Natal de 1998.

7. O achado arqueológico do Abrigo do Lagar Velho e do “Menino do Lapedo” foi alvo de estudos científicos portugueses e estrangeiros desde a sua descoberta em 1998, tais como os identificados no artigo 8º da petição inicial, que aqui se dão por reproduzidos.

8. A identificação do Abrigo do Lagar Velho e a escavação da sepultura infantil aí encontrada foram amplamente divulgadas, desde Dezembro de 1998, e deram origem à publicação de uma extensa monografia em 2002, assim como diversos artigos em revistas, a partir de 1999.

9.(...)Foi homologada, por despacho do Ministro da Cultura de 29.05.2003, a proposta do IPA de classificar o Abrigo do Lagar Velho como Monumento Nacional, em razão nomeadamente de conter potencialmente, e manifestamente, “um dos vestígios mais importantes da pré-história antiga europeia: o célebre Menino do Lapedo”,

10. (...)

. Por edital nº 13/2004 de 14.01.2004, a Câmara Municipal de Leiria tornou pública a classificação, como Monumento Nacional, do Abrigo do Lagar Velho no Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria.

12. Pelo Decreto nº 17/2013 de 24 de Junho, publicado no Diário da República, I série, Nº 119 de 24.06.2013 foi decretada aquela classificação

13. A Portaria nº 630/2013 de 20 de Setembro declarou que é ZEP o Abrigo em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também e a zona envolvente, correspondente ao Vale do Lapedo

14. ...

15. ...



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

16. Em 14.07.2014, a R. remeteu à Câmara Municipal de Leiria a mensagem eletrónica junta a fls. 100 e 101 dos autos, que aqui se dá por reproduzida, com o seguinte teor: “Vimos por este meio comunicar a V. Exa., a proibição de qualquer publicação sobre o “MENINO DO LAPEDO”, “ABRIGO DO LAGAR VELHO” e “VALE DO LAPEDO”, sob pena de cobrarmos valores respeitantes a publicidade”.

17...

18. Lapedo é a designação de uma aldeia situada na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Factos não provados:

A. A R. ao obter o registo a seu favor das marcas nacionais “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo” pretendeu assegurar-se do uso exclusivo de tais expressões.

B. A Direcção-Geral do património Cultural teve conhecimento do registo das referidas marcas a favor ad R. (ponto 2 do enunciado de factos provados, supra) na sequência da publicação do artigo referenciado no ponto 17 dos supra enunciados factos provados.

C. “Abrigo do Lagar Velho” identifica um terreno localizado no Lapedo, mais concretamente numa parte do prédio misto de que o administrador da R. é dono e legítimo possuidor.

D. Esse nome (ponto “C” do presente enunciado de factos não provados) reporta-se a um domínio territorial privado, porquanto foi inventado pelos próprios donos do terreno, tendo, entre os mesmos, passado de geração em geração.

E. A designação “Abrigo do Lagar Velho” já existia muito antes do ano de 1998 e era utilizada pelos proprietários desse mesmo terreno.

Foi proferida sentença que julgou procedente a acção e declarou anulados os registos de marcas nacionais nº 405260 ABRIGO DO LAGAR VELHO e nº 405259 MENINO DO LAPEDO, e ordenando o respectivo cancelamento.

Desta sentença apelou a requerida que lavrou as seguintes conclusões:

1º: (...)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

2º.: À data da concessão dos registos das marcas nacionais em discussão (15/02/2008 e 17/04/2007), vigorava o Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto Lei n.º 36/2003 de 05/03, na sua versão inicial, razão pela qual é este o regime aplicável atento o disposto no artigo 12º, n.º. 1 do Código Civil.

3) O Mm.º. Juiz a quo fundamentou a decisão proferida no artigo 239º, al. e) do CPI, na redacção dada pelo DL 143/2008, o qual, à data dos factos, não se encontravam em vigor,

4) (...)

5) No caso em apreço e contrariamente ao entendimento perfilhado pelo Tribunal de Primeira Instância, não estamos perante uma situação e concorrência desleal, uma vez que, para que determinada conduta se reconduza à figura da concorrência desleal, é imperativo, antes de tudo, que se tratem de entidades que actuem no mercado.

6) Da análise dos Factos Provados e constantes da sentença sob recurso, resulta com clarividência que, in casu, não estamos perante qualquer cenário de concorrência.

7) .(...)

8) O Tribunal a quo parte do pressuposto que a Ré, na qualidade de proprietária das marcas identificadas em 2 dos Factos provados, pode impedir que entidades públicas, tais como a Câmara Municipal de Leiria ou o Instituto Português de Arqueologia, utilizem as mesmas – o que está errado.

9) Conforme resulta cabalmente do artigo 258º do CPI, uma pessoa/entidade apenas está legalmente impedida de utilizar uma marca registada em nome de outrem, acaso tal utilização seja feita, antes do mais, no exercício de uma actividade económica.

10) Nem a Câmara Municipal de Leiria, nem o Instituto Português de Arqueologia, nem qualquer outra entidade pública relacionada com o achado arqueológico referido em 5º dos Factos Provados (designadamente Ministério da Cultura) são, face à sua natureza, agentes económicos, pelo que, não exercendo actividades económicas, nunca estariam em condições de violar o direito exclusivo conferido ao titular de marcas – in casu, a Ré.

11) A Ré não podia, nem pode, impedir terceiros de utilizar as marcas por si tituladas se esse uso não for feito num quadro económico/comercial,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

12) Não tendo a Ré, por lei, o direito de impedir as entidades supra referidas de fazer uso das marcas por si detidas, cai por terra o único fundamento pelo qual o Tribunal a quo entendeu existir concorrência desleal e, dessa forma, declarar a nulidade dessas marcas.

13) A concorrência desleal não constitui, à luz da lei (Artigo 266º, n.º 1 do CPI), fundamento para decretar a nulidade das marcas melhor identificadas no Ponto 2. dos Factos Provados, mas antes a anulabilidade.

14) No caso em apreço, o Autor não peticionou a anulabilidade (que não é de conhecimento oficioso) das marcas tituladas pela Ré, estando, por esse motivo, o Julgador impedido de a declarar, ao abrigo do Artigo 609º, n.º 1 do CPC.

15) Analisados os Factos dados como Provados pelo Tribunal de Primeira Instância, verificamos que o Ministério Público não logrou provar quaisquer factos de onde emirja uma situação passível de se enquadrar, seja na proibições absolutas, seja nas proibições relativas previstas no CPI em vigor à data dos factos (artigos 238º, 239º, 240º, 241º, 242º).

16) (...)

17) Ao Tribunal é permitido declarar a nulidade/anulabilidade parcial dos títulos de propriedade industrial (Cfr. Artigo 33º, artigo 34º e artigo 244º do CPI).

18) Uma vez que, no caso em apreço, o Tribunal recorrido entendeu declarar a nulidade das marcas em discussão por considerar ser «inconcebível que a Câmara Municipal de Leiria se abstenha de referir, nomeadamente em publicações, achados arqueológicos de relevo nacional e internacional ocorridos na área da sua jurisdição», sempre aquele Tribunal poderia ter decretado a nulidade das ditas marcas apenas quanto às Classes que contendessem com tais actividades/produtos, ou seja, a Classe 16º da Classificação de Nice; inexistindo fundamento legal para declarar a nulidade total das marcas «Menino do Lapedo» e «Abrigo do Lagar Velho», devendo tal declaração de nulidade, em última instância, reduzir-se aos produtos e serviços da Classe 16ª da Classificação de Nice.

19) A dita sentença sob recurso violou, por erro de interpretação e/ou de aplicação, o Art.º 12º do Código Civil, o artigo 16º do DL 143/2008 de 25/07, o artigo 607, n.º 3º do



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

CPC, assim como os artigos 33º, 34º, 222º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 244º, 258º e 317º do Código da Propriedade Industrial (na redacção que lhe foi dada pelo DL 36/2003 de 05/03).

Deve a douta sentença sob recurso ser revogada e substituída por outra que, dando provimento ao recurso:

- a) julgue a acção improcedente, ou, se assim se não entender;
- b) julgue a acção parcialmente procedente e declare a nulidade parcial das marcas melhor identificadas no Ponto 2 dos Factos Provados apenas para os produtos e serviços da Classe 16ª da Classificação de Nice.

O MºPº respondeu sustentando o acerto da decisão impugnada e bem assim a existência de um comportamento da requerida de concorrência desleal por aproveitamento dos nomes que estão relacionados com relevantes interesses arqueológicos internacionais e nacionais factos estes do seu conhecimento.

Objecto do recurso:

São as conclusões que delimitam o âmbito da matéria a conhecer sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso.

Saber se os registos de marcas nacionais ABRIGO DO LAGAR VELHO e MENINO DO LAPEDO são nulas como decretou a sentença apelada.

Fundamentação de facto:

Dão-se aqui por reproduzidos factos alinhados supra.

Fundamentação de direito:

O registo das marcas dos autos foi deferido em 17.04.2007 e 15.02.2008 tendo sido o pedido formulado em 9.08.2006 pelo que a lei aplicável é a Lei 36/2003, de 05 de Março (doravante CPI), já que era este o diploma vigente à data dos factos.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Posto isto, logo no artigo 1.º o CPI prescreve que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

No topo dos direitos privativos surge a marca que é um sinal distintivo do comércio.

O artº 222º do CPI refere-se-lhe assim: *“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor”.

Os sinais distintivos do comércio identificam e protegem a empresa, a imagem da produtora dos serviços ou produtos e bem assim os próprios serviços e produtos. Desta maneira também se coloca o consumidor na posição de poder identificar os produtos ou serviços e a sua origem.

Na verdade, a marca pode ser de produtos ou serviços ou simultaneamente de ambos. (a marca de serviços foi introduzida pelo DL 176/80 de 30.05, cujo artigo 7º veio admitir a como registáveis determinadas marcas de serviços considerando aplicáveis a esta todos os artigos do código referentes às marcas de produtos).

A marca tem de ser nova, diversa das outras tudo por modo a afastar qualquer risco de associação

Por outro lado a marca deve constituir, para o consumidor médio, suficiente individualizador do produto ou serviço.

Consumidor médio é o consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e advertido cfr. TJUE Ac de 22.06.1999 Proc 342/97 ponto nº 26 que opôs a Lloyd Schuhfabrik & Meyer CO GmbH e a Klijsen Andel BV <http://eur-lex.europa.eu> e TRL Ac de 17.09.2009 pr 4780/06.1YXLSB.L1.8 www.dgsi.gov.pt



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Posto isto, assume especial relevância a nosso ver para aqui a previsão do artigo 223 do CPI, a saber:

Não satisfazem as condições do artigo anterior:

- a) As marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo;*
- b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma imposta pela própria natureza do produto, pela forma do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma que confira um valor substancial ao produto;*
- c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*

O que, o artigo 223º nº 1 c) do CPI prescreve é que: não satisfazem as condições exigidas para a constituição de marca, designadamente, “os sinais constituídos, exclusivamente, (...) a proveniência geográfica” entendendo-se como tal as designações geográficas que se limitem a indicar a verdadeira origem de um produto ou de um serviço ou quando essas designações surjam apenas acompanhadas do nome do produto ou do serviço para o qual o registo da marca é requerido”. José Mota Maia CPI anot vol II-397.

Por seu turno o nº 2 do mesmo preceito prescreve que os elementos genéricos referidos nas alíneas a) c) e d) do numero anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, excepto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.”

Nesta previsão enquadram-se sinais genéricos como “CAFÉ”, “ÁGUA” “CERVEJA” e bem assim os que designam espécies ou géneros, como “RAPAZ” “RAPARIGA” “MENINO” “MENINA” sítios “LUGAR”

Por sua vez,

Dos factos provados resulta assente que



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

3. O “Abrigo do Lagar Velho” é um sítio arqueológico (...), localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, identificado em 1998 (...) por referência a uma ruína de um antigo lagar existente perto do local, conhecido por “Lagar Velho”

5. os arqueólogos em 1998 no mencionado Abrigo, acharam, um esqueleto de criança que (...)

6. (...) passou a ser vulgarmente conhecido pelos visitantes da zona e comunidade científica da especialidade por “Menino do Lapedo”

18 “Lapedo” é uma aldeia da freguesia de Santa Eufémia Concelho e distrito de Leiria.

Na verdade não se nos oferece duvida que estamos na presença de sinais que consistem em nomes genéricos” “MENINO” “ABRIGO” “LAGAR” “VELHO” sendo que no primeiro caso a designação genérica vem ainda associada à zona geográfica “LAPEDO” inexistindo deste modo qualquer caracter distintivo das marcas

É que do exposto se retira desde logo que as marcas em discussão são constituídas exclusivamente por estes signos indicadores da área geográfica insuscetíveis de apropriação exclusiva cfr artº 223º c) e 2 do CPI, e pelo signo “MENINO” que é uma daquelas designações genéricas também insusceptível de apropriação exclusiva.

Esta natureza dos signos que por sua vez constituem em exclusivo as marcas referidas transportam a situação para a previsão do artº 238 nº 1 c) do CPI constituindo fundamento absoluto de recusa do registo..

Por seu turno o artigo 265º do CPI prescreve que:

Para além do que se dispõe no artigo 33.º, o registo de marca é nulo quando, na sua concessão, tenha sido infringido o previsto:

a) Nos n.ºs 1 e 4 a 6 do artigo 238.º; (...)”

A nulidade dos sinais distintivos do comércio resulta de um vício intrínseco dos mesmos, como por exemplo quando os sinais que as constituem não sejam previstos por lei ou sejam interditos, nomeadamente os que são transmitidos pela OMPI aos Estados Membros ao abrigo do artigo 6º da Convenção de Paris, quando os sinais são contrários



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

à ordem pública e aos bons costumes e as marcas deceptivas e de natureza a induzir em erro o público, ou por sinais que não são distintivos isto é são genéricos. Os direitos conferidos em tais termos devem ser considerados nulos e objecto de declaração de nulidade.

A nulidade, nestes casos, pressupõe a existência de um acto mas do qual os requisitos de validade foram preteridos de modo tão grave e evidente que a lei expressamente comina essa sanção. Cfr. anot. ao art.º 133 CPA e José Mota Maia ob. cit. pg. 125.

Este vício afecta os dois registos das marcas em análise nos termos sobreditos.

Certo que a acção tem um fundamento diverso do que foi apreciado, consistente na imputação de concorrência desleal à sociedade requerida (art.º 317.º do CPI), todavia uma vez que se trata do mesmo vício invocado pelo MP e conhecido na sentença e estando os factos todos eles nos autos este tribunal não está vinculado ao nomen iuris dos interessados.

A recorrente ainda vem sustentar que tendo sido requerida a nulidade não podia ter sido decretada a anulação.

Por um lado o que foi decretado foi a nulidade e por outro lado se bem atentarmos no mix que é o pedido formulado este dirige-se à nulidade da marca e à anulação do registo pelo que não tem razão a recorrente.

Ao que acresce que e em bom rigor a diferença entre nulidade e anulação reside nos respectivos motivos, sendo os de nulidade de natureza absoluta e os de anulabilidade ou anulação de natureza relativa envolvendo terceiros.

Do exposto resulta a nosso ver claro que por um lado o registo das marcas em causa é nulo em face do n.º 1 alínea a) do art.º 265.º do CPI e por outro lado que não obsta à declaração de nulidade do registo das marcas decretado pela sentença recorrida.

Donde que, estão prejudicadas as demais questões colocadas.

Segue deliberação:

A apelação improcede mantém-se a sentença apelada.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Custas pela recorrente

Sumário:

Os sinais constituídos, exclusivamente, pela designação geográfica, ou que indicam a espécie, o género, as qualidades, as quantidades ou por qualquer razão sejam signos genéricos, não constituem suficiente individualização carecendo de eficácia distintiva para comporem uma marca sendo fundamento de recusa absoluta se constituírem a marca na totalidade e ainda de nulidade nos termos do artº 265º do Código da Propriedade Industrial.

Quando tal não aconteça tais signos são insusceptíveis de apropriação exclusiva como decorre do artº 223º nº 2 do CPI.

Fazem parte deste grupo signos como: “MENINO” “LAGAR” “VELHO” LAPEDO” “ABRIGO”

Esta natureza dos signos que constituem o exclusivo das marcas referidas constituem fundamento absoluto de recusa do registo nos termos do disposto no artº 238 nº 1 c) do

São ainda fundamento de nulidade da marca conforme o artigo 265º b) do CPI

Lisboa, 14 de Setembro de 2017.

Isoleta Almeida Costa

Octávia Viegas

Rui da Ponte Gomes



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N.º 239/16.7YHLSB.L1.S1¹

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça

1. O Ministério Público propôs ação declarativa de condenação contra Empreendimentos Turísticos do Lapedo, SA.

2. Pede que seja declarada a nulidade e anulados os registos da marca nacional n.º 405259 - MENINO DO LAPEDO e n.º 405260 - ABRIGO DO LAGAR VELHO.

3. Os registos foram concedidos, respetivamente, em 17-4-2007 e 15-2-2008 e pedidos em 9-8-2006.

4. Assinalam os serviços e produtos referenciados em 2 *infra* da matéria de facto.

5. O Abrigo do Lagar Velho é uma jazida arqueológica e paleontológica localizada no Vale do Lapedo, concelho de Leiria.

6. Nele se descobriu um esqueleto humano, sepultura infantil, vulgarmente conhecido como " Menino do Lapedo", designação atribuída pelos técnicos responsáveis pela escavação quando da descoberta do mencionado achado arqueológico.

¹ Processo distribuído no STJ no dia 20-2-2018 [P. 2018/220 239/16]

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7. A ré reivindicou a exclusividade do uso das referidas expressões por mensagem eletrónica dirigida à Câmara Municipal de Leiria onde referiu " vimos por este meio comunicar a V. Exas a proibição de qualquer publicação sobre o 'Menino do Lapedo', "Abrigo do Lagar Velho" e "Vale do Lapedo" sob pena de cobrarmos valores respeitantes a publicidade"

8. O Abrigo do Lagar Velho foi classificado em 24-6-2013 como Monumento Nacional.

9. Sustenta o autor que, (a) conforme expressamente consagrado na lei (artigo 74.º/3 da Lei n.º 107/2001) " os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional", estando fora do comércio jurídico privado, tal o caso do "Abrigo do Lagar Velho" e do achado designado " Menino do Lapedo".

10. Ora conferindo o registo da marca " o direito de propriedade e de exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina", daí resulta que apenas a sociedade ré pode utilizar as referidas denominações; então, a admitir-se o mesmo, um particular poderia condicionar " o uso de sinais distintivos que fazem parte da herança cultural que é pertença de todos".

11. As marcas em causa constituem sinais do Estado cujo uso por particulares implica autorização competente (artigo 239.º/1, alínea d) do CPI), autorização que não ocorreu.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

12. O registo das marcas em causa deveria também ser recusado por serem constituídas exclusivamente " por indicação de proveniência geográfica" e " por sinais que se tornaram usuais na linguagem corrente"; ora a marca "Abrigo do Lagar Velho" é constituída por sinal exclusivamente indicativo da proveniência geográfica e a designação "Menino do Lapedo" é designação usual na linguagem corrente," sendo meramente descritiva do referido achado e do local onde o mesmo foi descoberto" mostrando-se, assim, violadas a alíneas c) e d) do n.º1 do artigo 223.º do CPI.

13. Considera o autor que os registos foram concedidos com infração dos seguintes artigos:

- 239.º/1, alínea g) (considerada a redação original dada pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março que aprovou o Código da Propriedade Industrial) à qual passou a corresponder a alínea d) (com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho que aditou ao preceito apenas a expressão inicial " O emprego de"), texto que se continua a manter na atual versão do CPI dada pela Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Artigo 239.º

1- Constitui ainda fundamento de recusa de registo de marca

[...]

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

d) O emprego de nomes, retratos, expressões ou figurações sem que tenha sido obtido autorização das pessoas a que respeitam e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas.

- 238.º/1, alínea c) (redação original)

Artigo 238.º

Fundamentos de recusa do registo

1- Para além do que se dispõe no artigo 24.º, o registo de uma marca é recusado quando esta

[...]

c) Seja constituída, exclusivamente por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a e) do n.º1 do artigo 223.º.

- 238.º/1, n.º 4, alínea a) (redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de julho)

4 - É ainda recusado o registo de uma marca que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

Artigo 222.º

Constituição da marca

1- A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respetiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas

Artigo 223.º

Exceções

1- Não satisfazem as condições do artigo anterior

c - Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;

d - As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio

Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei do Património Cultural)

Artigo 3.º

1. Através da salvaguarda e valorização do património cultural, deve o Estado assegurar a transmissão de uma herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as gerações num percurso civilizacional singular.

2. O Estado protege e valoriza o património cultural como instrumento primacial de realização da dignidade da pessoa humana, objeto de direitos fundamentais, meio ao serviço da democratização da cultura e esteio da independência e da identidade nacionais.

3. O conhecimento, estudo, proteção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais.

Artigo 7.º

Direito à fruição do património cultural

1 - Todos têm direito à fruição dos valores e bens que integram o património cultural, como modo de desenvolvimento da personalidade através da realização cultural.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2 - A fruição por terceiros de bens culturais, cujo suporte constitua objeto de propriedade privada ou outro direito real de gozo, depende de modos de divulgação concertados entre a administração do património cultural e os titulares das coisas.

3 - A fruição pública dos bens culturais deve ser harmonizada com as exigências de funcionalidade, segurança, preservação e conservação destes.

4 - O Estado respeita, também, como modo de fruição cultural o uso litúrgico, devocional, catequético e educativo dos bens culturais afetos a finalidades de utilização religiosa.

Artigo 74.º

Conceito e âmbito do património arqueológico

3- Os bens provenientes da realização de trabalhos arqueológicos constituem património nacional, competindo ao Estado e às Regiões Autónomas proceder ao seu arquivo, conservação, gestão, valorização e divulgação através dos organismos vocacionados para o efeito, nos termos da lei.

Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público

Artigo 18.º (inalienabilidade)



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os imóveis do domínio público estão fora do comércio jurídico, não podendo ser objeto de direitos privados ou de transmissão por instrumentos de direito privado.

Artigo 20.º (impenhorabilidade)

Os imóveis do domínio público são absolutamente impenhoráveis

14. A sentença de 1ª instância considerou que as restrições de ordem pública incidem sobre o imóvel, propriedade do administrador da ré e onde ocorreram os achados, em virtude das normas que regulam a classificação destes como monumento nacional e da sua inclusão em zona de especial proteção (ZEP).

15. No entanto, as designações em si não fazem parte do domínio público, nada obstando a que sobre elas incidam direitos de natureza privada como poderia ser, por exemplo, o direito de autor sobre a designação "Menino do Lapedo", enquanto criação intelectual original, se assim for o caso.

16. Não é aplicável ao caso o disposto no artigo 239.º/1, alínea d) do CPI " já que num caso se trata de um sítio arqueológico ('Abrigo do Lagar Velho') e, no outro caso, de um esqueleto de criança de há 20 ou 30 mil anos ('Menino do Lapedo').

17. A sentença julgou a ação procedente e provada, declarando nulos os registos das aludidas marcas nacionais por entender que no caso se verificava a



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

previsão constante do artigo 239.º/1, alínea e) do CPI que prescreve constituir fundamento de recusa do registo de marca

e) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é passível independentemente da sua intenção.

18. Considerou a sentença que o réu " ao registar as marcas que reproduzem na íntegra as designações por que ficaram conhecidos o achado " Menino do Lapedo" e o sítio arqueológico "Abrigo do Lagar Velho" onde o mesmo ocorreu, não podia a ré ignorar serem tais expressões usadas pelos responsáveis e a generalidade das pessoas envolvidas para identificar os ditos achado e sítio, desde que assim foram designados a partir da sua descoberta em 1998 com eco nos meios de comunicação e publicações da especialidade.

19. Assim, bem sabia que seriam tais achados e as respetivas designações necessariamente utilizadas, em publicações e atividades induzidas pelos mesmos, como turismo cultural e afins ou respetivos produtos e suportes publicitários, pelas entidades envolvidas na respetiva promoção *maxime* a Câmara Municipal de Leiria ou o Instituto Português de Arqueologia [...]

20. E nos termos do artigo 317.º/1, alínea c) do CPI constitui concorrência desleal todo o ato de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, nomeadamente as *invocações* ou *referências não autorizadas feitas com o fim de*

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheia"

21. Ora a ré deixou poucas dúvidas quanto à sua intenção de beneficiar de crédito e reputação associados às expressões " Abrigo do Lagar Velho" e "Menino do Lapedo" quando, em mensagem dirigida à Câmara municipal de Leiria, datada de 14-7-2014, comunicava a esta a *proibição de qualquer publicação sobre as mesmas, sob pena e cobrar publicidade".*

22. Mais considerou a sentença que os registos são nulos, nos termos do artigo 33.º/1, alínea b) do CPI, "quando, na respetiva concessão, tenha havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito", impondo-se autorização das entidades competentes na medida em que as referências das marcas às aludidas designações consubstanciam ato de concorrência desleal".

23. Interposto recurso pela ré, sustentou esta que não se verifica concorrência desleal e, a entender-se que não é concebível que "a Câmara Municipal de Leiria se abstenha de referir, nomeadamente, em publicações, achados arqueológicos de relevo nacional e internacional ocorridos na área da sua jurisdição" (ver sentença), direito que a ré se arrogou conforme email enviado pela ré em 14-7-2014 (ver facto 16), então a nulidade deveria ser decretada tão somente para a classe 16 da classificação de Nice que contempla produtos de "Papel, papelão e produtos feitos desses materiais e não incluídos em outras classes; material impresso; artigos

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

para encadernação; fotografias; papelaria; adesivos para papelaria ou uso doméstico; materiais para artistas; pincéis; máquinas de escrever e material de escritório (exceto móveis); material de instrução e didático (exceto aparelhos); matérias plásticas para embalagem (não incluídas em outras classes); caracteres de imprensa; clichês."

24. O Tribunal da Relação confirmou a decisão recorrida considerando que o registo é anulável nos termos conjugados dos artigos 223.º/1, alínea c) e 266.º/1 do CPI visto que "na verdade, não se nos oferece dúvida que estamos na presença de sinais que consistem em nomes genéricos "Menino", "Abrigo", "Lagar", "Velho" sendo que, no primeiro caso, a designação genérica vem ainda associada à zona geográfica "Lapedo", inexistindo deste modo qualquer fator distintivo das marcas.

25. É que do exposto se retira desde logo que as marcas em discussão são constituídas exclusivamente por estes sinais indicadores da área geográfica insuscetíveis de apropriação exclusiva (cf. artigo 223.º, alínea c) e 2 do CPI) e pelo signo "Menino" que é uma daquelas designações genéricas também insuscetível de apropriação exclusiva.

26. Esta natureza dos signos que por sua vez constituem em exclusivo as marcas referidas transportam a situação para a previsão do artigo 238.º/1, alínea c) do CPI constituindo fundamento absoluto de recusa do registo" a determinar nulidade por força do disposto no artigo 265.º do CPI.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

27. O acórdão considerou prejudicadas as demais questões postas pelo recorrente.

28. Interposto recurso para o STJ, foi o mesmo admitido pois, embora a Relação haja confirmado a decisão de 1ª instância, certo é que o fez com base em fundamento diferente daquele que levou a sentença de 1ª instância a julgar a ação procedente (cf. artigo 671.º/3 do CPC).

29. O recorrente concluiu a minuta de recurso nos seguintes termos:

1- O Tribunal de segunda instância, ao julgar a ação procedente, fez uma errada interpretação e aplicação da lei.

2- *In casu*, à data da concessão das marcas identificadas no ponto 2) dos Factos Provados, não existia na lei (como não existe ainda hoje), designadamente no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo DL 36/2003 de 05/03, qualquer preceito legal que impedisse a Ré de registar as marcas «Menino do Lapedo» e «Abrigo do Lagar Velho», para assinalar produtos de certas e determinadas classes.

3- Por esse motivo, o INPI concedeu à Ré, e bem, o registo das marcas agora em discussão.

3 (bis)- Atenta a matéria de facto provada nos presentes autos, as marcas cuja nulidade se requer não se incluem em nenhuma das proibições (absolutas e/ou relativas) elencadas no Código da Propriedade Industrial,

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

designadamente símbolos de Estado, concorrência desleal ou denominações genéricas.

4- Como bem sublinhou o tribunal de primeira instância, as marcas constantes do ponto 2) dos Factos Provados não fazem, enquanto tais, parte do domínio público, nem constituem sinais compostos por símbolos do Estado, Municípios ou outras entidades públicas nacionais ou estrangeiras, conforme havia alegado o Ministério Público na sua petição inicial (artigos 234.º, n.º 2, alínea d) e 239.º, alínea a) do CPI).

5- Contrariamente ao propugnado pelo tribunal de primeira instância, o registo de tais marcas também não consubstancia um ato de concorrência desleal, nos termos previstos no artigo 24.º, n.º 1, alínea d), conjugado com o artigo 317.º, ambos do CPI.

6- As marcas identificadas no ponto 2) dos Factos Provados também não são, como defende o Tribunal da Relação de Lisboa no acórdão sob recurso, marcas sem capacidade distintiva, compostas de sinais constituídos, exclusivamente, pela designação geográfica ou que indicam a espécie, o género, as qualidades, as quantidades ou por qualquer razão sejam signos genéricos do produto ou serviço, conforme preceituado no artigo 223.º, n.º 2 e 238.º, n.º 1, alínea c) do CPI.

7- A fundamentação de direito defendida no Acórdão sob recurso não encontra o mínimo sustento na lei.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8- Os sinais constitutivos das marcas «MENINO DO LAPEDO» e «ABRIGO DO LAGAR VELHO» não correspondem a denominações (seja da espécie, qualidade, quantidade, destino, valor, proveniência geográfica, época ou meio de produção) dos produtos que a Ré visa produzir ou comercializar.

9- A marca «MENINO DO LAPEDO» não é constituída por sinal exclusivamente indicativo da proveniência geográfica como exige a lei.

10- No caso *sub iudice*, as marcas cuja nulidade se peticiona não são, como parece resultar do Acórdão sob recurso, «MENINO» «ABRIGO» «LAGAR» «VELHO» ou «LAPEDO», mas sim «MENINO DO LAPEDO» e «ABRIGO DO LAGAR VELHO» (Cf. Ponto 2) dos Factos Provados), o que é substancialmente diferente.

11- Tem sido entendimento unânime da doutrina e jurisprudência que é por intuição sintética e não por dissecação analítica que o julgador deve proceder à análise das marcas registadas.

12- No caso em apreço, a ré não reivindica para seu uso exclusivo, nem é essa a questão em discussão, as palavras «MENINO» «ABRIGO» «LAGAR» «VELHO» ou «LAPEDO».

13- O n.º. 2 do artigo 223º do CPI visa salvaguardar as situações em que um sinal, que a início não tinha capacidade distintiva, a adquira em consequência do seu uso mais ou menos prolongado no tráfico («secondary meaning»).

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

14- As marcas em discussão («MENINO DO LAPEDO» e «ABRIGO DO LAGAR VELHO»), atenta a sua especial composição, têm capacidade individualizadora e distintiva, não contendem com nenhuma das proibições previstas lei, pelo que não deverão ser declaradas nulas.

15- Aquando do registo das marcas em discussão, não existia na lei qualquer norma que fosse causa proibitiva do seu registo.

16- Em Agosto de 2017, foi submetida a análise, por parte do Ministério da Justiça, uma Proposta de Lei que visava alterar, entre outros o n.º.4 do artigo 238.º (Fundamentos de Recusa de Registo), com aditamento de alínea c) com a seguinte redação: «sinais que reproduzam ou incluam referências, nominativas ou figurativas, a museus, objetos, monumentos ou outros imóveis que constituam património cultural de acordo com a legislação vigente, salvo autorização».

17- A douta sentença sob recurso violou, por erro de interpretação e/ou de aplicação, o artigo 8.º do Código Civil, o artigo 16º do DL 143/2008 de 25/07, o artigo 607, n.º. 3º do CPC, assim como os artigos 33.º, 34.º, 222.º, 223.º, n.º. 1, alíneas a), c) e n.º. 2, 238.º, 239.º, 240.º, 241.º, 242.º, 244.º e 258.º do Código da Propriedade Industrial (na redação que lhe foi dada pelo DL 36/2003 de 05/03).

Termos em que, e no muito que V. Exas. se dignarão suprir, deve o douto Acórdão sob recurso ser revogado e



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

substituído por outro que, dando provimento ao recurso julgue a ação improcedente.

30. Factos provados

1. A ré é uma sociedade comercial, constituída em 16.08.1999 com sede em Mazarres, Leiria, que tem por objeto social "atividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, atividades imobiliárias e construção".

2. A ré é titular dos registos de marcas (verbais) nacionais n.º 405260 ABRIGO DO LAGAR VELHO e n.º 405259 MENINO DO LAPEDO, pedidos em 9.08.2006 e concedidos em 15.02.2008 e 17.04.2007, respetivamente, para assinalar nomeadamente os seguintes produtos e serviços nas classes 14, 16, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice: "Artigos de bijuteria e de relojoaria"; "Publicações e publicações periódicas, nomeadamente livros, revistas, brochuras, publicação de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos"; "Artigos em couro ou imitação de couro"; estatuetas em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas"; "Estátuas em porcelana, em terracota ou em vidro, objetos em porcelana, faiança, vidro"; "Artigos de vestuário, calçado, chapelaria e cintos"; "Geleias, doces e compotas"; "Pão, pastelaria, confeitaria, doçaria"; "Vinhos, aperitivos"; "Organização de passeios turísticos", passeios e visitas guiadas a locais de interesse" e "Serviços de restauração, alojamento temporário".



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. O "Abrigo do Lagar Velho" é um sítio arqueológico excepcional nos domínios da biologia evolutiva humana e da arqueologia pré-histórica mundiais, localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, identificado em 1998 e assim denominado pelos arqueólogos que então reportaram a sua identificação, por referência a uma ruína de um antigo lagar existente perto do local, conhecido por "Lagar Velho", nos termos dos relatórios preliminares juntos a fls. 62 a 83 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.

4. O mencionado Abrigo corresponde a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, conhecida por integrar uma sequência estratigráfica representativa de boa parte das ocupações humanas do Paleolítico Superior da região entre há cerca de 30.000 e 20.000 anos.

5. Nas escavações efetuadas pelos arqueólogos em 1998 no mencionado Abrigo (ponto 2 do presente enunciado de factos), por conta do Instituto Português de Arqueologia do Ministério da Cultura, foi achado um esqueleto de criança que os arqueólogos designaram por "esqueleto Lagar Velho I", a qual representa a única sepultura humana do Paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, e a primeira que evidencia a miscigenação entre o Homem de Neandertal e o Homo Sapiens.

6. O mencionado esqueleto de criança passou a ser vulgarmente conhecido pelos visitantes da zona e comunidade científica da especialidade por "Menino do

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Lapedo", nome informalmente dado pelos arqueólogos desde o início do achado e pelo qual foi designado, nomeadamente, por uma reportagem televisiva radiodifundida sobre o mesmo nas vésperas do Natal de 1998.

7. O achado arqueológico do Abrigo do Lagar Velho e do "Menino do Lapedo" foi alvo de estudos científicos portugueses e estrangeiros desde a sua descoberta em 1998, tais como os identificados no artigo 8º da petição inicial, que aqui se dão por reproduzidos.

8. A identificação do Abrigo do Lagar Velho e a escavação da sepultura infantil aí encontrada foram amplamente divulgadas desde Dezembro de 1998 e deram origem à publicação de uma extensa monografia em 2002, assim como diversos artigos em revistas, a partir de 1999.

9. [...] Foi homologada, por despacho do Ministro da Cultura de 29.05.2003, a proposta do IPA de classificar o Abrigo do Lagar Velho como Monumento Nacional, em razão nomeadamente de conter potencialmente, e manifestamente, "um dos vestígios mais importantes da pré-história antiga europeia: o célebre Menino do Lapedo".

10. [...]

11- Por edital nº 13/2004 de 14.01.2004, a Câmara Municipal de Leiria tornou pública a classificação, como Monumento Nacional, do Abrigo do Lagar Velho no Vale do



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria [...]

12. Pelo Decreto n.º 17/2013 de 24 de Junho, publicado no Diário da República, I série, N.º 119 de 24.06.2013 foi decretada aquela classificação.

13. A Portaria n.º 630/2013 de 20 de Setembro declarou que é ZEP o Abrigo em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também a zona envolvente, correspondente ao Vale do Lapedo.

14. [...]

15. [...]

16. Em 14.07.2014, a ré remeteu à Câmara Municipal de Leiria a mensagem eletrónica junta a fls. 100 e 101 dos autos, que aqui se dá por reproduzida, com o seguinte teor: "Vimos por este meio comunicar a V. Exa., a proibição de qualquer publicação sobre o "MENINO DO LAPEDO", "ABRIGO DO LAGAR VELHO" e "VALE DO LAPEDO", sob pena de cobrarmos valores respeitantes a publicidade".

17 [...]

18. Lapedo é a designação de uma aldeia situada na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Factos não provados:



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A. A ré ao obter o registo a seu favor das marcas nacionais "Abrigo do Lagar Velho" e "Menino do Lapedo" pretendeu assegurar-se do uso exclusivo de tais expressões.

B. A Direção-Geral do Património Cultural teve conhecimento do registo das referidas marcas a favor da ré (ponto 2 do enunciado de factos provados, *supra*) na sequência da publicação do artigo referenciado no ponto 17 dos *supra* enunciados factos provados.

C. "Abrigo do Lagar Velho" identifica um terreno localizado no Lapedo, mais concretamente numa parte do prédio misto de que o administrador da ré é dono e legítimo possuidor.

D. Esse nome (ponto "C" do presente enunciado de factos não provados) reporta-se a um domínio territorial privado, porquanto foi inventado pelos próprios donos do terreno, tendo, entre os mesmos, passado de geração em geração.

E. A designação "Abrigo do Lagar Velho" já existia muito antes do ano de 1998 e era utilizada pelos proprietários desse mesmo terreno.

Apreciando

31. As questões a decidir consistem em saber se as aludidas expressões que a ré pretende utilizar para os produtos das mencionadas classes da Classificação de Nice têm em si eficácia distintiva, considerados os vocábulos

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

que entram na sua composição; e se, independentemente dos vocábulos que as compõem, não lhes deve ser reconhecida eficácia distintiva por serem constituídas *exclusivamente* (b) por indicações que possam servir no comércio para designar a *proveniência geográfica do produto* (b)

32. A decisão recorrida considera, se bem a interpretamos, que a marca é desprovida de qualquer caráter distintivo quando na sua composição entram vocábulos que em si mesmos são genéricos, tal o caso dos vocábulos "Menino", "Abrigo", "Lagar", "Velho".

33. No entanto, no que respeita à composição da marca, o princípio que vigora é o princípio da liberdade e, por isso, " quem pretenda obter o registo de determinado sinal como marca pode compor esse sinal como bem lhe aprouver [...] recorrendo a expressões nominativas, de linguagem comum ou de fantasia, ou a desenhos ou à combinação desses elementos" (*Propriedade Industrial*, Carlos Olavo, Almedina, 1997, pág. 43).

34. Não é, pois, impeditivo que uma marca seja composta por vocábulos correntes conquanto assuma caráter distintivo (v.g. "Corte Inglês", "Vista Alegre") e isso pode suceder ainda que a marca seja constituída por um vocábulo: pensemos nas marcas "Apple" (maçã) destinada a projetar e comercializar produtos eletrónicos de consumo, computadores, etc. ou "Continente"): ver artigo 222.º/1 do CPI: " a marca pode ser constituída por um sinal [...].

35. Não é, todavia, admissível a monopolização da denominação genérica que seja indispensável à



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

identificação do produto ou das suas qualidades, ou seja, " quando se refere ao nome próprio (ainda que não o mais usual) do produto ou serviço que assinale ou, ainda, quando designe o conceito (económico ou natural) do género a que esse produto ou serviço pertença de um modo considerado relevante no mercado" (*Manual de Direito Industrial*, Couto Gonçalves, Almedina 2008, 2ª edição, pág. 234). Por isso, não pode admitir-se "Leite" como marca para lacticínios ou " Dentífrico" para designar pasta de dentes ou "Vestuário" para designar confeção de roupas.

36. As aludidas marcas dispõem, assim, de eficácia distintiva nos termos do artigo 223.º/1, alínea a) ainda que, na sua composição, se incluam vocábulos que pela sua natureza genérica não sejam considerados de uso exclusivo do requerente da marca, ressalvados os casos em que, na prática comercial, os sinais tenham adquirido eficácia distintiva (artigo 223.º/2 do CPI).

37. Quanto à outra questão, importa recordar que a marca registada "Abrigo do Lagar Velho" designa um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado por referência a uma ruína de um antigo lugar existente perto do local conhecido por "Lagar Velho" e "Menino do Lapedo" constitui um achado arqueológico, esqueleto de criança, que assim passou a ser designado pelos visitantes da zona e pela comunidade científica sendo "Lapedo" uma aldeia da freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

38. O acórdão recorrido considerou que as marcas em discussão são constituídas "exclusivamente por estes signos indicadores da área geográfica insuscetíveis de apropriação exclusiva", violando-se, assim, o disposto no artigo 223.º/1, alínea c) do CPI.

39. Importa referir que em 9-8-2006, quando os registos foram pedidos, estava em vigor o CPI de 2003, na sua versão original, cujo artigo 223.º/1, alínea c) tinha redação que se manteve inalterada e que correspondia à redação constante do artigo 3.º, alínea c) da Diretiva 89/104/CEE do Conselho de 21 de dezembro de 1988 que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas que dispunha que será recusado o registo ou ficarão sujeitos a declaração de nulidade, uma vez efetuados, os registos relativos " às marcas constituídas exclusivamente por sinais ou indicações que possam servir, no comércio, para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica ou a época de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos"; entretanto a Diretiva 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas manteve a referida redação no correspondente artigo 4.º/1, alínea c).

40. O recorrente salienta que o registo das aludidas marcas não era proibido pela legislação vigente e prova disso é que foi apresentada proposta de lei à Assembleia da República em agosto de 2017 visando alterar disposições do CPI, entre outros diplomas, introduzindo



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

designadamente no artigo 238.º/4 do CPI um novo fundamento de recusa de registo de marca que contenha em todos ou algum dos seus elementos " sinais que reproduzam ou incluam referências, nominativas ou figurativas, a museus, objetos, monumentos ou outros imóveis que constituam património cultural de acordo com a legislação vigente, salvo autorização".

41. Constitui, nos termos da legislação vigente anteriormente assinalada, Monumento Nacional o "Abrigo do Lugar Velho" sito no Vale do Lapedo.

42. No entanto, o que aqui importa considerar é se as referidas marcas são constituídas, " exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar [...] a proveniência geográfica [...] do produto ou da prestação de serviços, ou outras características dos mesmos".

43. Não será pois pelo facto de estarmos perante marcas que incluam referências a objetos ou imóveis que constituam património cultural que o registo será nulo mas antes por ser constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos na alínea c) do n.º1 do artigo 223.º conforme resulta da conjugação dos artigos 238.º/1, alínea c) e 265.º/1, alínea a) do CPI.

44. Não está adquirido nos autos que a ré esteja a produzir no assinalado local, ou em qualquer outro, produtos constantes de alguma das classes abrangidas pelo registo das referidas marcas.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

45. No que respeita à marca "Abrigo do Lagar Velho" não se vê que esta expressão designe um nome geográfico, pois ela referencia tão somente o sítio arqueológico, assim denominado pelo menos desde 1998, onde existe um importante achado arqueológico.

46. Este sítio arqueológico está classificado como Monumento Nacional (MN) pelo Decreto n.º 17/2013, de 24 de junho, que referencia o local geográfico onde se situa, ou seja, "na margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo ao presente decreto, do qual é parte integrante".

47. De igual modo a Portaria n.º 630/2013, de 20 de setembro, considerando que se justifica a criação de uma Zona Especial de Proteção (ZEE) que "inclua não só o Abrigo propriamente dito, em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também a área envolvente, dado o seu grande potencial cultural e natural", geograficamente definindo essa ZEE "ao Vale do Lapedo, abrangendo toda a morfologia do canhão e contornando as duas vertentes pelo limite superior".

48. Quanto à marca "Menino do Lapedo" é constituída por mais de um sinal um dos quais constitui parte do nome geográfico - Vale do Lapedo - onde se situa o lugar onde foi achada a única sepultura humana do Paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica e a primeira que evidencia a miscigenação entre o Homem Neandertal e o Homo Sapiens.



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

49. Com efeito, e tal como se refere nas conclusões do advogado-geral Georges Cosmas nos casos Windsurfing Chiemsee Produktions- und Vertriebs GmbH (WSC) contra Boots- und Segelzubehör Walter Huber (C-108/97) e Franz Attenberger (C-109/97), "convém observar, antes de mais, que só cabem no âmbito desta disposição as marcas constituídas «exclusivamente» por sinais ou por indicações de conteúdo puramente descritivo. Por conseguinte, as marcas compostas que, além das indicações em causa, contenham uma ou várias palavras, imagens, representações, etc., que, isoladamente ou em combinação com a indicação descritiva, conferem um carácter distintivo à marca, não estão abrangidas".

50. Ora a marca "Menino do Lapedo" é uma marca composta por dois elementos um dos quais - o vocábulo "Lapedo" - designa a região onde foi encontrado o mencionado achado arqueológico. O outro elemento, ainda que genérico, não constitui em si nenhum dos sinais referidos na alínea c) do artigo 223.º do CPI que sirva para designar a espécie, qualidade, quantidade, destino, valor, época ou meio de produção do produto ou da prestação de serviço.

51. Desde logo por tal razão está excluída a aplicabilidade da previsão constante do artigo 223.º/1, alínea c) também à referida marca "Menino do Lapedo".

52. Admitindo que as referidas marcas se subsumiam ao prescrito no referido artigo 223.º/1, alínea c) do CPI ainda assim não se afigura que o respetivo registo pudesse ser rejeitado.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

53. No acórdão do Tribunal de Justiça de 4 de maio de 1999 respeitante aos processos apensos C-107/97 e C-108/97 interpretou-se a correspondente disposição da Diretiva 89/104/CEE referindo-se o seguinte:

54. "Em primeiro lugar, há que salientar que, de acordo com o artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva, é recusado o registo de marcas descritivas, ou seja, de marcas compostas exclusivamente de sinais ou de indicações que possam servir para designar as características das categorias de produtos ou de serviços para as quais esse registo é pedido.

55. Ao assim proceder, o artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva prossegue um fim de interesse geral, que exige que os sinais ou indicações descritivas das categorias de produtos ou serviços para as quais é pedido o registo possam ser livremente utilizadas por todos, nomeadamente como marcas coletivas, ou em marcas complexas ou gráficas. Esta disposição impede, portanto, que tais sinais ou indicações sejam reservados a uma única empresa com base no seu registo como marca.

56. Mais especialmente quanto aos sinais ou indicações que possam servir para designar a proveniência geográfica de categorias de produtos para as quais é pedido o registo da marca, em especial os nomes geográficos, existe um interesse geral em preservar a sua disponibilidade devido, designadamente, à sua capacidade não apenas para salientar eventualmente a qualidade de outras propriedades das categorias de produtos em causa, mas, também, para influenciar de forma diversa as

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

preferências dos consumidores, por exemplo ao ligar os produtos a um lugar que pode suscitar sentimentos positivos.

57. O interesse geral que subjaz à disposição cuja interpretação é pedida pelo juiz de reenvio é, de resto, demonstrado pela possibilidade, que consta do artigo 15.º, n.º2, da diretiva, de os Estados-Membros preverem, por derrogação ao artigo 3.º, n.º1, alínea c), que sinais ou indicações suscetíveis de servirem para designar a proveniência geográfica dos produtos possam constituir marcas coletivas.

58. Deve, também, salientar-se que o artigo 6.º, n.º 1, alínea b), da diretiva, a que o órgão jurisdicional de reenvio se refere nas suas questões, não contraria o que se acaba de afirmar a propósito do objetivo do artigo 3.º, n.º1, alínea c), e, de resto, também não influencia de modo determinante a interpretação deste. Com efeito, o artigo 6.º, n.º1, alínea b), que se destina, nomeadamente, a regular os problemas que se suscitam quando uma marca composta no todo ou em parte por um nome geográfico tenha sido registada, não confere aos terceiros o uso desse nome como marca, antes se limita a garantir que eles possam utilizá-lo de modo descritivo, ou seja, como indicação relativa à proveniência geográfica, na condição de a utilização ser feita em conformidade com práticas honestas em matéria industrial ou comercial.

59. Deve, seguidamente, declarar-se que o artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva não se limita a proibir

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

o registo de nomes geográficos como marcas apenas nos casos de eles designarem lugares geográficos determinados que sejam já reputados ou conhecidos em relação à categoria do produto em causa e que, portanto, tenham um nexó com este nos meios interessados, isto é, o comércio e o consumidor médio desta categoria de produtos no território para o qual é pedido o registo.

60. Com efeito, resulta do próprio texto do artigo 3.º, n.º1, alínea c), que se refere às «indicações relativas... à proveniência geográfica», que os nomes geográficos suscetíveis de serem utilizados pelas empresas devem igualmente ficar à disposição destas como indicações de proveniência geográfica da categoria de produtos em causa.

61. Por conseguinte, em virtude do artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva, a autoridade competente deve apreciar se um nome geográfico cujo registo como marca é pedido designa um lugar que apresenta atualmente, para os meios interessados, uma ligação com a categoria de produtos em causa ou se é razoável pensar que, no futuro, tal nexó possa ser estabelecido.

62. Para apreciar se, neste último caso, esse nome geográfico é suscetível, para os meios interessados, de designar a proveniência da categoria de produtos em causa, é conveniente, mais especialmente, tomar em conta o conhecimento maior ou menor que estes últimos têm desse nome, bem como as características do lugar que este designa e a categoria dos produtos em causa.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

63. A este respeito, deve salientar-se que, em princípio, o artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva não se opõe ao registo de nomes geográficos que sejam desconhecidos nos meios interessados ou, pelo menos, desconhecidos como designação de um lugar geográfico ou ainda de nomes em relação aos quais, devido às características do lugar designado (por exemplo, uma montanha ou um lago), é inverosímil que os meios interessados possam pensar que a categoria de produtos em causa provenha desse lugar.

64. Tendo em conta o que precede, há que responder às questões relativas ao artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva que este deve ser interpretado no sentido de que

– não se limita a proibir o registo de nomes geográficos como marcas apenas nos casos em que estes designem lugares que tenham atualmente, para os meios interessados, uma ligação com a categoria de produtos em causa, mas se aplica igualmente aos nomes geográficos suscetíveis de serem utilizados no futuro pelas empresas interessadas como indicação de proveniência geográfica da categoria de produtos em causa;

– nos casos em que o nome geográfico em causa não tenha atualmente, para os meios interessados, uma ligação com a categoria de produtos em causa, a autoridade competente deve apreciar se é razoável pensar que esse nome possa, para os meios interessados, designar a proveniência geográfica dessa categoria de produtos;

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- nesta apreciação, é conveniente, mais especialmente, ter em conta o conhecimento maior ou menor que os meios interessados têm no nome geográfico em causa, bem como as características do lugar designado por este e da categoria de produtos em causa;

- o nexo entre o produto em causa e o lugar geográfico não depende necessariamente do fabrico do produto nesse lugar".

65. Aplicando estas noções, importa desde logo ponderar a este respeito que não há nenhum elemento de facto que nos diga se há produtos de algumas das aludidas classes que sejam comercializados com a aludida marca.

66. A proveniência geográfica do produto, no caso em apreço e em termos gerais, afigura-se indiferente para o público consumidor, não se vislumbrando viável fixar nexo de causalidade entre o aludido local, que os interessados sabem ser um sítio arqueológico, e a proveniência geográfica do produto.

67. Tais designações, para além de não se referirem a um lugar geográfico, como se disse, ainda assim seria inverosímil que os interessados pudessem pensar que a categoria dos produtos em causa proviesse do sítio arqueológico ou da zona envolvente que passou a ser protegida nos termos da lei.

68. A menção do sítio arqueológico ("Abrigo do Lagar Velho") ou do achado arqueológico ("Menino do Lapedo") releva para o consumidor pela circunstância de ela

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

figurar num produto que se deseja adquirir, não em razão da sua origem geográfica, mas pela designação em si que o identifica. Ela permite-lhe recordar o sítio arqueológico visitado ou que se deseja conhecer.

69. Assim sendo, a questão que se pode suscitar é a de saber se a ré, com o registo destas marcas, o que quis foi obstar a que os nomes pelos quais já eram amplamente conhecidos ao tempo em que o registo da marca foi pedido os mencionados sítio arqueológico e achado arqueológico, classificados ulteriormente como Monumento Nacional, pudessem ser publicitados, divulgados, mencionados para quaisquer fins.

70. Refira-se, no que respeita à referência geográfica quando esta consta da marca registada, que os terceiros "têm o direito de utilizar quer indicações indiretas (por exemplo, perífrases ou imagens) que designem a mesma proveniência geográfica, quer, se necessário for, a própria indicação geográfica, como endereço, em documentos ou dados que não sejam a marca, que digam respeito às suas mercadorias ou à sua atividade comercial em geral, conformando-se com as práticas honestas no setor da atividade económica em causa. Assim, podem com toda a razão utilizar a indicação supracitada como termo geográfico (isto é, no sentido original e literal) na correspondência comercial, nos anúncios publicitários insertos na empresa ou na rotulagem do produto, etc. [...] Por exemplo, não vejo por que é que se deveria proibir a venda, nas lojas de artigos turísticos à beira do lago, camisas ou outras lembranças, com a menção 'Chiemsee', prática que está muito divulgada nas

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

regiões turísticas. Diferente desta é a questão de saber se esta venda deve satisfazer determinados requisitos (poderia, poer exemplo, exigir-se que o uso da indicação se limite áquilo que é absolutamente necessário, que os produtos vendidos tenham uma marca legal, de maneira a não darem a impressão que a sua marca é 'Chiemsee' que os produtos em causa não sejam colocados perto dos que usam legalmente esta última marca, que a menção desse termo seja feita com caracteres tipográficos que não causem confusão" (ver Conclusões identificadas *supra*).

71. Considerou-se que o registo pela requerente do nome do famoso lago "Chiemsee" - ver conclusões do Advogado-Geral - "era lícita nos termos do artigo 3.º, n.º1, alínea c), da diretiva. Com efeito, este termo geográfico não parece designar, no presente caso, a proveniência geográfica, mas somente valorizar os sentimentos positivos e agradáveis que a imagem do lago no meio de um belo meio ambiente natural suscita na imaginação de quem a capta (tal como a recordação ou a perspectiva de uma vida natural, de férias ou de atividades desportivas)"

72. "O artigo 3.º/1, alínea c) da diretiva "significa que uma indicação geográfica tem um poder distintivo e pode constituir legitimamente uma marca que designa os produtos de uma determinada empresa, desde que a escolha desta indicação seja 'arbitrária' [...] desde que ela não constitua nem possa constituir uma indicação de proveniência nem uma denominação de origem. A razão disto reside no facto de, neste caso, a perceção do termo geográfico não provocar nenhuma associação especial na

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

imaginação do público, mas ter o mesmo resultado que teria se se tivesse escolhido qualquer outro termo ou nome de pura invenção" (ver conclusões)

73. Como se disse, o presente recurso foi admitido porque o Tribunal da Relação decidiu com base em fundamento diferente daquele que estava em causa nas alegações de recurso para a Relação considerando "prejudicadas as demais questões colocadas" (ver fls. 246), ou seja, a sentença considerou, ponderando a matéria de facto, tão somente existir concorrência desleal por violação do disposto nos artigos 239.º/1, alínea e) a que correspondia na versão original do CPI o artigo 24.º/1, alínea d) conjugado com os artigos 33.º/1, alínea b) e c) e com o artigo 317.º/1, alínea c) da CPI, idênticos nas versões original e atual.

74. Nas alegações de revista para o STJ o recorrente, na conclusão 5ª, sustenta que o registo das aludidas marcas não constitui ato de concorrência desleal. No entanto, o STJ não pode apreciar esta questão visto que o princípio da substituição, no que toca ao conhecimento pelo Supremo Tribunal das questões que a Relação houve por prejudicadas, a que alude o artigo 665.º do CPC está expressamente excepcionado pelo artigo 679.º do CPC/2013 contrariamente ao que sucedia no Código anterior conforme prescrito no artigo 726.º.

75. O recurso procede e, assim sendo, a decisão não pode manter-se à luz deste fundamento só que se impõe a baixa dos autos ao Tribunal da Relação para apreciar as questões que ficaram prejudicadas.

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Concluindo

I- O artigo 223.º/1, alínea c) do Código da Propriedade Industrial corresponde aos artigos 3.º/1, alínea c) da Primeira Diretiva 89/104/CEE do Conselho de 21 de dezembro de 1988 e 4.º/1, alínea c) da Diretiva (UE) 2015/2436 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2015, impondo-se a sua interpretação à luz da jurisprudência comunitária.

II- No que respeita às marcas que são constituídas exclusivamente por indicações que possam designar, no comércio, a proveniência geográfica do produto nos casos em que o nome geográfico em causa não tenha atualmente, para os meios interessados, uma ligação com a categoria de produtos em causa, a autoridade competente deve apreciar se é razoável pensar que esse nome possa, para os meios interessados, designar a proveniência geográfica dessa categoria de produtos.

III- Nessa apreciação, é conveniente, mais especialmente, ter em conta o conhecimento maior ou menor que os meios interessados têm do nome geográfico em causa, bem como as características do lugar designado por este e da categoria de produtos em causa

IV- O nexó entre o produto em causa e o lugar geográfico não depende necessariamente do fabrico do produto nesse lugar.

V- A marca registada "Abrigo do Lagar Velho", classificado hoje como Monumento Nacional (Decreto

**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

17/2003, de 24 de junho), não constitui designação geográfica, designa um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado por referência a uma ruína de um antigo lugar existente perto do local conhecido por "Lagar Velho".

VI- "Menino do Lapedo" constitui um achado arqueológico, esqueleto de criança, que assim passou a ser designado pelos visitantes da zona e pela comunidade científica, que prova a miscigenação entre o Homo Neandertal e o Homo Sapiens, designação que foi registada como marca, sendo Lapedo o nome de uma aldeia sita no Vale com o mesmo nome da freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

VII- A marca " Menino do Lapedo" é uma marca composta por dois elementos um dos quais - o vocábulo "Lapedo" - designa a região onde foi encontrado o mencionado achado arqueológico. O outro elemento, ainda que genérico, não constitui em si nenhum dos sinais referidos na alínea c) do artigo 223.º do CPI que sirva para designar a espécie, qualidade, quantidade, destino, valor, época ou meio de produção do produto ou da prestação de serviço, mostrando-se, assim, excluída a aplicabilidade da previsão constante do artigo 223.º/1, alínea b) à referida marca.

VIII- Ainda que tais marcas fossem compostas exclusivamente pelos sinais mencionados no artigo 223.º/1, alínea c) do CPI, não existindo conhecimento de que produtos ou serviços já existam com essas designações, que no seu conjunto têm caráter distintivo,



SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

não se vislumbra nem resulta dos factos provados que as pessoas, que saibam que tais designações respeitam aos referidos locais e achado, estabeleçam ou possa estabelecer qualquernexo de causalidade entre os produtos e serviços e a sua proveniência geográfica, referenciados que estão a um lugar arqueológico e a um achado arqueológico.

Decisão

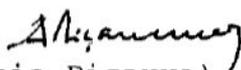
Concede-se a revista e anula-se o acórdão recorrido, impondo-se a baixa dos autos ao Tribunal da Relação, a fim de conhecer as questões suscitadas pelo recorrente que ficaram prejudicadas.

Custas pela parte a final vencida

Lisboa, 22.3.2015

(Salazar Casanova)

(Távora Victor)


(António Piçarra)





TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 239/16.7YHLSB

Acordam os juízes da 8ª Secção Cível do Tribunal da Relação de Lisboa:

O Ministério Público demandou Empreendimentos Turísticos do Lapedo, S.A., com sede na Rua Outeiro do Pomar, nº 735, Zona Industrial Casal do Cego, Marrazes, 2415-458 Leiria, pedindo que seja declarada a nulidade das marca nacional nº 405259, MENINO DO LAPEDO, e nº 405260, ABRIGO DO LAGAR VELHO e sejam anulados os registos respectivos.

Para tanto alega, em síntese, que:

- a R., sociedade comercial constituída em 16/08/1999 com o objecto social “Actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção”, solicitou em 9/08/2006 ao INPI os mencionados registos de marca, que foram concedidos, respectivamente, em 17/04/2007 e 15/02/2008 para assinalar diversos produtos e serviços nas classes 14, 16, 16, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice, incluindo “Publicações e publicações periódicas, livros, revistas, brochuras, publicações de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos”;

- o Abrigo do Lagar Velho é um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado em 1998, correspondente a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, destacando-se a descoberta de uma sepultura de criança com a designação “Menino do Lapedo”, única sepultura humana do paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, objecto de diversos estudos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

científicos que reportam a importância do achado e a génese da expressão “Menino do Lapedo, concomitante com o dito achado;

- a relevância cultural do sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” garantiu a sua classificação como Monumento Nacional, a publicação de uma Zona Especial de Protecção a ele dedicada, que tornou os imóveis aí localizados sujeitos a restrições quanto á respectiva transmissão, demolição e edificação;

- a designação “Menino do Lapedo” foi atribuída informalmente pelos técnicos responsáveis pela escavação aquando do achado arqueológico atrás referido, em 1998, tendo-se esta expressão e a que designa o sítio arqueológico do achado, “Abrigo do Lagar Velho”, tornado usuais na linguagem corrente;

- Os prédios rústicos situados no sítio arqueológico “Abrigo do Lagar Velho” são propriedade do presidente do conselho de administração da R., Adelino Roda Rodrigues Pereira;

- A R. solicitou os registos de marca atrás referidos com intenção de vir a beneficiar economicamente da projecção dos referidos bens culturais, pretendendo assegurar-se do uso exclusivo das expressões “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo”, tendo até comunicado por mensagem electrónica à Câmara Municipal de Leiria a proibição de qualquer publicação sobre o ‘Menino do Lapedo’ e “Abrigo do Lugar Velho”.

A R. apresentou contestação, alegando, em síntese, que a expressão “Abrigo do Lagar Velho” não nasceu com os trabalhos arqueológicos de 1998, mas já designava há muito tempo o local onde os mesmos tiveram lugar; que a expressão “Menino do Lapedo” não foi criada quando do achado do esqueleto de uma criança do paleolítico nesse local, em 1998; que não se trata de expressões constituídas exclusivamente por indicações de proveniência ou usuais na linguagem corrente; que não se trata de insígnias ou sinais do estado, nem sujeitas a restrições quanto ao registo a título de marcas, não sendo a classificação dos referidos achados como Monumento Nacional impeditiva desse registo, que se mantém, assim, válido, sem que proceda motivo para o solicitado cancelamento.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Após tramitação legal o tribunal julgou provados os seguintes factos:

1. A R. é uma sociedade comercial, constituída em 16.08.1999 com sede em Mazarres, Leiria, que tem por objecto social “actividades turísticas, restauração, bares, turismo de habitação, exploração hoteleira, actividades imobiliárias e construção”.
2. A R. é titular dos registos de marcas (verbais) nacionais n.º 405260 ABRIGO DO LAGAR VELHO e n.º 405259 MENINO DO LAPEDO, pedidos em 9.08.2006 e concedidos em 15.02.2008 e 17.04.2007, respectivamente, para assinalar nomeadamente os seguintes produtos e serviços nas classes 14, 16, 18, 20, 21, 25, 29, 30, 33, 39 e 43 da Classificação de Nice: “Artigos de bijuteria e de relojoaria”; “Publicações e publicações periódicas, nomeadamente livros, revistas, brochuras, publicação de textos, panfletos de informação, catálogos, roteiros turísticos”; “Artigos em couro ou imitação de couro”; estatuetas em madeira, em cera, em gesso ou em matérias plásticas”; “Estátuas em porcelana, em terracota ou em vidro, objectos em porcelana, faiança, vidro”; “Artigos de vestuário, calçado, chapelaria e cintos”; “Geleias, doces e compotas”; “Pão, pastelaria, confeitaria, doçaria”; “Vinhos, aperitivos”; “Organização de passeios turísticos”, passeios e visitas guiadas a locais de interesse” e “Serviços de restauração, alojamento temporário”.
3. O “Abrigo do Lagar Velho” é um sítio arqueológico excepcional nos domínios da biologia evolutiva humana e da arqueologia pré-histórica mundiais, localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, margem esquerda da ribeira da Caranguejeira, identificado em 1998 e assim denominado pelos arqueólogos que então reportaram a sua identificação, por referência a uma ruína de um antigo lagar existente perto do local, conhecido por “Lagar Velho”, nos termos dos relatórios preliminares juntos a fls. 62 a 83 dos autos que aqui se dão por reproduzidos.
4. O mencionado Abrigo (ponto 3 do presente enunciado de factos) corresponde a uma jazida arqueológica e paleontológica de valor nacional e internacional, conhecida por



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

integrar uma sequência estratigráfica representativa de boa parte das ocupações humanas do Paleolítico Superior da região entre há cerca de 30.000 e 20.000 anos.

5. Nas escavações efectuadas pelos arqueólogos em 1998 no mencionado Abrigo (ponto 2 do presente enunciado de factos), por conta do Instituto Português de Arqueologia do Ministério da Cultura, foi achado, um esqueleto de criança que os arqueólogos designaram por “esqueleto Lagar Velho I”, a qual representa a única sepultura humana do Paleolítico Superior conhecida em toda a Península Ibérica, e a primeira que evidencia a miscigenação entre o Homem de Neandertal e o Homo Sapiens.

6. O mencionado esqueleto de criança (ponto 5 do presente enunciado de factos) passou a ser vulgarmente conhecido pelos visitantes da zona e comunidade científica da especialidade por “Menino do Lapedo”, nome informalmente dado pelos arqueólogos desde o início do achado e pelo qual foi designado, nomeadamente, por uma reportagem televisiva radiodifundida sobre o mesmo nas vésperas do Natal de 1998.

7. O achado arqueológico do Abrigo do Lagar Velho e do “Menino do Lapedo” foi alvo de estudos científicos portugueses e estrangeiros desde a sua descoberta em 1998, tais como os identificados no artigo 8º da petição inicial, que aqui se dão por reproduzidos.

8. A identificação do Abrigo do Lagar Velho e a escavação da sepultura infantil aí encontrada foram amplamente divulgadas, desde Dezembro de 1998, e deram origem à publicação de uma extensa monografia em 2002, assim como diversos artigos em revistas, a partir de 1999.

9.(...)Foi homologada, por despacho do Ministro da Cultura de 29.05.2003, a proposta do IPA de classificar o Abrigo do Lagar Velho como Monumento Nacional, em razão nomeadamente de conter potencialmente, e manifestamente, “um dos vestígios mais importantes da pré-história antiga europeia: o célebre Menino do Lapedo”,

10. (...)

. Por edital nº 13/2004 de 14.01.2004, a Câmara Municipal de Leiria tornou pública a classificação, como Monumento Nacional, do Abrigo do Lagar Velho no Vale do Lapedo, freguesia de Santa Eufémia, concelho e distrito de Leiria.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

12. Pelo Decreto n.º 17/2013 de 24 de Junho, publicado no Diário da República, I série, N.º 119 de 24.06.2013 foi decretada aquela classificação

13. A Portaria n.º 630/2013 de 20 de Setembro declarou que é ZEP o Abrigo em toda a sua extensão horizontal e vertical, mas também e a zona envolvente, correspondente ao Vale do Lapedo

14.

15.

16. Em 14.07.2014, a R. remeteu à Câmara Municipal de Leiria a mensagem eletrónica junta a fls. 100 e 101 dos autos, que aqui se dá por reproduzida, com o seguinte teor: “Vimos por este meio comunicar a V. Exa., a proibição de qualquer publicação sobre o “MENINO DO LAPEDO”, “ABRIGO DO LAGAR VELHO” e “VALE DO LAPEDO”, sob pena de cobrarmos valores respeitantes a publicidade”.

17.

18. Lapedo é a designação de uma aldeia situada na freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.

Factos não provados:

A. A R. ao obter o registo a seu favor das marcas nacionais “Abrigo do Lagar Velho” e “Menino do Lapedo” pretendeu assegurar-se do uso exclusivo de tais expressões.

B. A Direcção-Geral do património Cultural teve conhecimento do registo das referidas marcas a favor ad R. (ponto 2 do enunciado de factos provados, supra) na sequência da publicação do artigo referenciado no ponto 17 dos supra enunciados factos provados.

C. “Abrigo do Lagar Velho” identifica um terreno localizado no Lapedo, mais concretamente numa parte do prédio misto de que o administrador da R. é dono e legítimo possuidor.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

D. Esse nome (ponto “C” do presente enunciado de factos não provados) reporta-se a um domínio territorial privado, porquanto foi inventado pelos próprios donos do terreno, tendo, entre os mesmos, passado de geração em geração.

E. A designação “Abrigo do Lagar Velho” já existia muito antes do ano de 1998 e era utilizada pelos proprietários desse mesmo terreno.

Foi proferida sentença que julgou procedente a a acção e declarou anulados os registos de marcas nacionais nº 405260 ABRIGO DO LAGAR VELHO e nº 405259 MENINO DO LAPEDO, por violação do disposto no artigo 33º nº 1 alinea c) conjugados com os arts 239º nº 1 e) e 317º nº 1 c) todos do CPI e ordenou o respectivo cancelamento.

Desta sentença apelou a requerida que lavrou as seguintes conclusões:

1º:

2º.: À data da concessão dos registos das marcas nacionais em discussão (15/02/2008 e 17/04/2007), vigorava o Código da Propriedade Industrial aprovado pelo Decreto Lei nº. 36/2003 de 05/03, na sua versão inicial, razão pela qual é este o regime aplicável atento o disposto no artigo 12º, nº. 1 do Código Civil.

3) O Mmº. Juiz a quo fundamentou a decisão proferida no artigo 239º, al. e) do CPI, na redacção dada pelo DL 143/2008, o qual, à data dos factos, não se encontravam em vigor,

4)

5) No caso em apreço e contrariamente ao entendimento perfilhado pelo Tribunal de Primeira Instância, não estamos perante uma situação e concorrência desleal, uma vez que, para que determinada conduta se reconduza à figura da concorrência desleal, é imperativo, antes de tudo, que se tratem de entidades que actuem no mercado.

6) Da análise dos Factos Provados e constantes da sentença sob recurso, resulta com clarividência que, in casu, não estamos perante qualquer cenário de concorrência.

7) .

8) O Tribunal a quo parte do pressuposto que a Ré, na qualidade de proprietária das marcas identificadas em 2 dos Factos provados, pode impedir que entidades públicas,



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

tais como a Câmara Municipal de Leiria ou o Instituto Português de Arqueologia, utilizem as mesmas – o que está errado.

9) Conforme resulta cabalmente do artigo 258º do CPI, uma pessoa/entidade apenas está legalmente impedida de utilizar uma marca registada em nome de outrem, acaso tal utilização seja feita, antes do mais, no exercício de uma actividade económica.

10) Nem a Câmara Municipal de Leiria, nem o Instituto Português de Arqueologia, nem qualquer outra entidade pública relacionada com o achado arqueológico referido em 5º dos Factos Provados (designadamente Ministério da Cultura) são, face à sua natureza, agentes económicos, pelo que, não exercendo actividades económicas, nunca estariam em condições de violar o direito exclusivo conferido ao titular de marcas – in casu, a Ré.

11) A Ré não podia, nem pode, impedir terceiros de utilizar as marcas por si tituladas se esse uso não for feito num quadro económico/comercial,

12) Não tendo a Ré, por lei, o direito de impedir as entidades supra referidas de fazer uso das marcas por si detidas, cai por terra o único fundamento pelo qual o Tribunal a quo entendeu existir concorrência desleal e, dessa forma, declarar a nulidade dessas marcas.

13) A concorrência desleal não constitui, à luz da lei (Artigo 266º, n.º 1 do CPI), fundamento para decretar a nulidade das marcas melhor identificadas no Ponto 2. Dos Factos Provados, mas antes a anulabilidade.

14) No caso em apreço, o Autor não peticionou a anulabilidade (que não é de conhecimento oficioso) das marcas tituladas pela Ré, estando, por esse motivo, o Julgador impedido de a declarar, ao abrigo do Artigo 609º, n.º 1 do CPC.

15) Analisados os Factos dados como Provados pelo Tribunal de Primeira Instância, verificamos que o Ministério Público não logrou provar quaisquer factos de onde emirja uma situação passível de se enquadrar, seja na proibições absolutas, seja nas proibições relativas previstas no CPI em vigor à data dos factos (artigos 238º, 239º, 240º, 241º, 242º).



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

16)

17) Ao Tribunal é permitido declarar a nulidade/anulabilidade parcial dos títulos de propriedade industrial (Cfr. Artigo 33º, artigo 34º e artigo 244º do CPI).

18) Uma vez que, no caso em apreço, o Tribunal recorrido entendeu declarar a nulidade das marcas em discussão por considerar ser «inconcebível que a Câmara Municipal de Leiria se abstenha de referir, nomeadamente em publicações, achados arqueológicos de relevo nacional e internacional ocorridos na área da sua jurisdição», sempre aquele Tribunal poderia ter decretado a nulidade das ditas marcas apenas quanto às Classes que contendessem com tais actividades/produtos, ou seja, a Classe 16º da Classificação de Nice; inexistindo fundamento legal para declarar a nulidade total das marcas «Menino do Lapedo» e «Abrigo do Lagar Velho», devendo tal declaração de nulidade, em última instância, reduzir-se aos produtos e serviços da Classe 16ª da Classificação de Nice.

19) A douda sentença sob recurso violou, por erro de interpretação e/ou de aplicação, o Artº. 12º do Código Civil, o artigo 16º do DL 143/2008 de 25/07, o artigo 607, nº. 3º do CPC, assim como os artigos 33º, 34º, 222º, 238º, 239º, 240º, 241º, 242º, 244º, 258º e 317º do Código da Propriedade Industrial (na redacção que lhe foi dada pelo DL 36/2003 de 05/03).

Deve a douda sentença sob recurso ser revogada e substituída por outra que, dando provimento ao recurso:

a) julgue a acção improcedente, ou, se assim se não entender;

b) julgue a acção parcialmente procedente e declare a nulidade parcial das marcas melhor identificadas no Ponto 2 dos Factos Provados apenas para os produtos e serviços da Classe 16ª da Classificação de Nice.

O MºPº respondeu sustentando o acerto da decisão impugnada e bem assim a existência de um comportamento da requerida de concorrência desleal por aproveitamento dos nomes que estão relacionados com relevantes interesses arqueológicos internacionais e nacionais factos estes do seu conhecimento e bem assim não ter o registo da marca sido precedido de autorização a que se refere o artº 24 alinea b) do CPI.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

(...) Foi proferido Acórdão nesta Relação, confirmando a sentença recorrida embora com fundamento diverso, de que foi interposta revista.

O STJ conheceu da revista e anulou o julgamento da Relação ordenando que fosse proferido novo acórdão a conhecer das questões suscitadas no recurso e que foram julgadas prejudicadas.

Em cumprimento, deste:

Objecto do recurso:

Saber se os registos de marcas nacionais ABRIGO DO LAGAR VELHO e MENINO DO LAPEDO são nulos, por constituírem actos de concorrência desleal, como decretou a sentença, por violação do disposto no artigo 33º nº 1 alínea c) conjugados com os arts 239º nº 1 e) e 317º nº 1 c) todos do CPI

Fundamentação de facto:

Dão-se aqui por reproduzidos factos alinhados supra.

Fundamentação de direito:

O registo das marcas dos autos foi deferido em 17.04.2007 e 15.02.2008 tendo sido o pedido formulado em 9.08.2006 pelo que a lei aplicável é a Lei 36/2003, de 05 de Março (doravante CPI), já que era este o diploma vigente à data dos factos.

Posto isto, logo no artigo 1.º o CPI prescreve que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

No topo dos direitos privativos surge a marca que é um sinal distintivo do comércio.

O artº 222º do CPI refere-se-lhe assim: *“A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, a forma do produto ou da respectiva embalagem, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A marca pode, igualmente, ser constituída por frases publicitárias para os produtos ou serviços a que respeitem, desde que possuam carácter distintivo, independentemente da protecção que lhe seja reconhecida pelos direitos de autor”.

Os sinais distintivos do comércio identificam e protegem a empresa, a imagem da produtora dos serviços ou produtos e bem assim os próprios serviços e produtos. Desta maneira também se coloca o consumidor na posição de poder identificar os produtos ou serviços e a sua origem.

Na verdade, a marca pode ser de produtos ou serviços ou simultaneamente de ambos. (a marca de serviços foi introduzida pelo DL 176/80 de 30.05, cujo artigo 7º veio admitir a como registáveis determinadas marcas de serviços considerando aplicáveis a esta todos os artigos do código referentes às marcas de produtos).

A marca tem de ser nova, diversa das outras tudo por modo a afastar qualquer risco de associação.

“O registo da marca confere ao seu titular o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que esta se destina” artigo 224º nº 1 do CPI

II

Da concorrência desleal:

Constituem concorrência desleal os atos de concorrência contrários às normas e usos honestos de qualquer ramo de atividade económica, com o objetivo essencial de desviar clientela, nomeadamente, a criação de confusão com a empresa, bens ou serviços de concorrentes e as falsas afirmações visando desacreditar concorrentes. As regras em matéria de concorrência desleal encontram-se previstas nos artigos 317.º e 318.º do Código da Propriedade Industrial.

Os atos de concorrência desleal violam normas de lealdade, honestidade e bons usos comerciais, tratando-se assim de comportamentos eticamente reprováveis, suscetíveis de prejudicar as legítimas expectativas dos agentes económicos atuantes no mercado.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

São requisitos do instituto: a prática do acto concorrência; que seja contrário às normas e usos honestos; de qualquer ramo de actividade económica.

A concorrência desleal só pode ser apreciada em caso a caso, o que significa que para existir o acto tem de atingir de forma concreta a outra empresa e não abstractamente Vide Ac. STJ., de 15/12/2011, in www.dgsi.pt.

O domínio é da concorrência real não bastando a concorrência potencial, podendo estender-se aos campos de disputa de fornecedores, distribuidores, vendedores, ou até mesmo os próprios trabalhadores .Cfr, PAÚL, Jorge Patrício – “Concorrência Desleal - Breve análise do regime da Concorrência Desleal no novo Código da Propriedade Industrial”, consultado em http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/ppaul.pdf a 13-07-2013. 11 .

O que interessa para a empresa violadora da concorrência é ocupar um lugar favorável no mercado, em detrimento de outras empresas, até porque, em concreto, vão disputar a mesma clientela.

O segundo requisito, prevê uma cláusula geral, valorativa, no artigo 317.º do CPI que implica uma análise casuística. Os usos honestos são padrões sociais de conduta, variáveis consoante cada sector de actividade, e que têm um carácter extrajurídico. Não se recorrerá ao critério geral da boa fé e dos bons costumes, difíceis de avaliar, mas sim ao critério do conteúdo ético, determinável e aceites por cada sector da actividade económica

Estende-se por sujeitos, que exerçam actividade económica e disputem a mesma clientela no mercado, sejam pessoas singulares ou coletivas. *Pode haver casos de trabalhadores, que ao revelar segredos de negócio de uma empresa concorrente a uma outra sua concorrente, estamos também perante a violação de atos de concorrência conforme o disposto no artigo 318.º CPI. da sector .*

Daqui para os factos dos autos:

É manifesto que não pode discortinar-se aqui os requisitos da concorrência desleal uma vez que as entidades publicas em causa, não têm por escopo qualquer area de actividade económica, e por consequência não há disputa de clientela.

Falece assim e desde logo, um dos pressupostos do instituto.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Nessa medida não poderá manter-se a sentença, também nesta parte

III

A subsunção operada na sentença da previsão do artº 33º nº 1 b) do CPI:

Artigo 33º nº 1 b) do CPI com o seguinte teor: «os títulos de propriedade são total ou parcialmente nulos quando na respectiva concessão, tiver havido preterição de procedimentos ou formalidades imprescindíveis para a concessão do direito»

Refere a sentença que a utilização dos signos nas marcas em discussão deveria ser precedida de autorização das entidades competentes.

Na apreciação desta questão reproduzimos o § 43 º do Acórdão do STJ constante do processo que sobre a mesma matéria não tendo discutido que face à lei em vigor ao tempo muito embora refere que «Não será pois pelo facto de estarmos perante marcas que incluam referências a objetos ou imóveis que constituam património cultural que o registo será nulo mas antes por ser constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos na alínea c) do n.º1 do artigo 223.º conforme resulta da conjugação dos artigos 238.º/1, alínea c) e 265.º/1, alínea a) do CPI»

Mais adiante, concluiu o citado Aresto que a marca registada

V- A marca registada "Abrigo do Lagar Velho", classificado hoje como Monumento Nacional (Decreto17/2003, de 24 de junho), não constitui designação geográfica, designa um sítio arqueológico localizado no Vale do Lapedo, concelho de Leiria, identificado por referência a uma ruína de um antigo lugar existente perto do local conhecido por "Lagar Velho".

VI- "Menino do Lapedo" constitui um achado arqueológico, esqueleto de criança, que assim passou a ser designado pelos visitantes da zona e pela comunidade científica, que prova a miscigenação entre o Momo Neandertal e o Momo Sapiens, designação que foi registada como marca, sendo Lapedo o nome de uma aldeia sita no Vale com o mesmo nome da freguesia de Santa Eufémia, concelho de Leiria.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

VII- A marca " Menino do Lapedo" é uma marca composta por dois elementos um dos quais o vocábulo "Lapedo" - designa a região onde foi encontrado o mencionado achado arqueológico. O outro elemento, ainda que genérico, não constitui em si nenhum dos sinais referidos na alínea c) do artigo 223.º do CPI que sirva para designar valor, época prestação de aplicabilidade da previsão alínea b) à referida marca.

VIII- Ainda que tais marcas fossem compostas exclusivamente pelos sinais mencionados no artigo 223.º/1, alínea c) do CPI, não existindo conhecimento de que produtos ou serviços já existam com essas designações, que no seu conjunto têm carácter distintivo, não se vislumbra nem resulta dos factos provados que as pessoas, que saibam que tais designações respeitam aos referidos locais e achado, estabeleçam ou possa estabelecer qualquer nexo de causalidade entre os produtos e serviços e a sua proveniência geográfica, referenciados que estão a um lugar arqueológico e a um achado arqueológico".

Salvo erro, de interpretação do acórdão, temos para nós que neste se dissende da leitura que a sentença faz dos textos legais, no sentido de que seria necessaria uma autorização das entidades publicas competentes para que o registo da marca pudesse observar, os requisitos de forma.

Coptando tal entendimento para este acórdão dá-se assim por resolvida esta parte da questão.

Segue deliberação:

Na procedência da apelação, revoga-se a sentença apelada, declarando-se a improcedência da acção.

Custas pelo apelado.

Lisboa, 27 de Junho de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Isoleta Almeida Costa'.

Isoleta Almeida Costa



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Octávia Viegas'.

Octávia Viegas

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Rui da Ponte Gomes'.

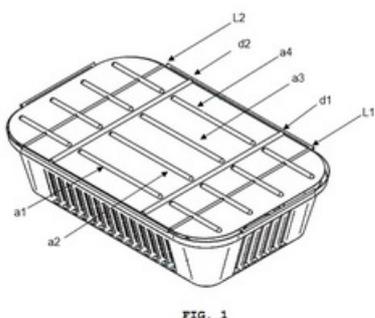
Rui da Ponte Gomes

PATENTES DE INVENÇÃO

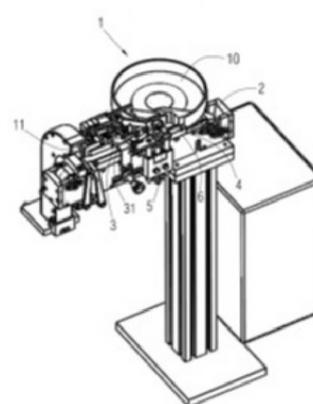
Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

- | | | | |
|--|---------------|--|---------------|
| <p>(11) 110732
 (22) 2018.05.11
 (30)
 (71) PT LUSOFORMA, INDÚSTRIA E
 COMÉRCIO DE EMBALAGENS, SA
 (72) MARCOS DÓRIA NÓBREGA TEOTÓNIO
 PEREIRA
 (51) Int. Cl.
 <i>B65D 43/00 (2006.01)</i>
 (54) TAMPA DOBRÁVEL EM PLÁSTICO
 TRANSPARENTE PARA RECIPIENTES
 DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO, PARA USO
 ALIMENTAR
 (57) A PRESENTE INVENÇÃO REFERE-SE A UMA TAMPA
 DOBRÁVEL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE PARA
 RECIPIENTES DESCARTÁVEIS EM ALUMÍNIO, PARA USO
 ALIMENTAR, A QUAL É DOBRADA DE UM MODO REVERSÍVEL
 SEM DANO VISUAL OU FUNCIONAL. A TAMPA É COLOCADA
 SOBRE A CAIXA NUM ENCAIXE À MEDIDA E FIXADA NA
 POSIÇÃO POR DEFORMAÇÃO DAS BORDAS DA CAIXA. NA
 REFERIDA TAMPA AS DOBRAS (D1, D2) SÃO NA DIREÇÃO
 PARALELA AO LADO MAIS PEQUENO E CONSISTEM EM
 SEMICÍRCULOS (2) DE 2 MM DE DIÂMETRO QUANDO A
 TAMPA ESTÁ ARRUMADA. ESTA TAMPA É TERMÓFORMADA
 EM PET OU PVC A UMA TEMPERATURA ENTRE 180°C E 250°C E
 EM QUE A DEFORMAÇÃO É FEITA POR VÁCUO NA ZONA QUE
 VAI SER DOBRADA (D1 E D2), SENDO DEFORMADA TAMBÉM
 NOOUTRAS ZONAS (A1, A2, A3, A4) DE MODO A MAXIMIZAR A
 RESISTÊNCIA MECÂNICA DA TAMPA.</p> | <p>(13) A</p> | <p>(11) 115492
 (22) 2019.05.03
 (30) 2018.05.09 ES P 201830458
 (71) ES KRZ, S.L
 (72) JORDI PAMPLONA ROVIRA
 (51) Int. Cl.
 <i>B65B 35/06 (2006.01) B65B 59/00 (2006.01)
 G07F 17/00 (2006.01)</i>
 (54) MÁQUINA SELECIONADORA E
 DISPENSADORA DE COMPRIMIDOS
 (57) MÁQUINA SELECIONADORA E DISPENSADORA DE
 COMPRIMIDOS, QUE COMPREENDE UNS MEIOS DE
 ARMAZENAMENTO PARA COMPRIMIDOS, UNS MEIOS
 DOSEADORES DE COMPRIMIDOS PARA A EXTRAÇÃO DE
 COMPRIMIDOS PROVENIENTES DOS MEIOS DE
 ARMAZENAMENTO E UNS MEIOS DE ACIONAMENTO LIGADOS
 COM OS MEIOS DE ARMAZENAMENTO E MEIOS DOSEADORES;
 EM QUE OS MEIOS DOSEADORES INCLUEM UM TAPETE
 ROLANTE (2) DE COMPRIMIDOS DESDE OS MEIOS DE
 ARMAZENAMENTO E UNS MEIOS SEPARADORES COM
 CAPACIDADE PARA A SELEÇÃO DOS COMPRIMIDOS
 PROVENIENTES DOS MEIOS DE ARMAZENAMENTO; SENDO
 QUE OS REFERIDOS MEIOS SEPARADORES COMPREENDEM
 UMA DIVISÃO REGULÁVEL EM VOLUME DA MESMA E QUE
 FORMA UM ALOJAMENTO (3) ADEQUADO PARA A INSERÇÃO
 DE UM COMPRIMIDO PADRÃO (31), E UNS MEIOS DE
 REGULAÇÃO DA ALTURA, DO COMPRIMENTO E DA LARGURA
 DO ALOJAMENTO (3); DE TAL MODO QUE A AMPLITUDE
 EFICAZ E RESULTANTE DA SAÍDA DOS COMPRIMIDOS ESTÁ
 DETERMINADA E LIMITADA PELAS DIMENSÕES DO
 COMPRIMIDO PADRÃO (31).</p> | <p>(13) A</p> |
|--|---------------|--|---------------|



[Ver Fascículo Completo](#)



[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classificação principal	Observações
2663820	2012.01.10	2019.10.30	NORDMECCANICA SPA	IT	F26B 13/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2867251	2013.06.27	2019.10.30	BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY	US	C07K 14/705 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2874900	2013.07.19	2019.10.30	DIOPASS SPRL	BE	B65D 75/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2901511	2013.09.26	2019.10.30	EXIDE TECHNOLOGIES	US	H01M 2/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2928496	2013.12.05	2019.10.30	SIGMA-ALDRICH CO. LLC	US	C12N 15/10 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3016751	2014.06.30	2019.10.30	OERLIKON SURFACE SOLUTIONS AG, PFÄFFIKON	CH	G21K 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3058218	2014.10.16	2019.10.30	SÃ©BASTIEN MANCEAU	FR	F03D 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3075370	2015.03.30	2019.10.30	ARTURO GOMEZ CORES	ES	A61H 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3093022	2015.05.15	2019.10.30	STERNA BIOLOGICALS GMBH & CO. KG	DE	A61K 31/7088 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3133070	2010.11.24	2019.10.30	GENZYME CORPORATION	US	C07D 405/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3150610	2011.02.10	2019.10.30	PFIZER INC	US	C07D 487/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3157504	2015.06.16	2019.10.30	MEDICELL TECHNOLOGIES, LLC	US	A61K 8/64 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3160500	2015.06.25	2019.10.30	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	A61K 39/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3252761	2014.07.18	2019.10.30	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3268959	2016.03.08	2019.10.30	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	G10L 19/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
106912	2013.04.29	2019.10.29	VIEIRA ARAÚJO, S.A.	PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
1507660	2003.04.29	2019.10.29	TETRA LAVAL HOLDINGS & FINANCE S.A.	CH	
2383232	2010.04.29	2019.10.29	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2563108	2011.04.29	2019.10.29	VALLAEY LANDBOUWMACHINES SA	BE	
2948129	2014.01.27	2019.10.29	WINTERMUTE BIOMEDICAL, INC.	US	
3137093	2015.04.29	2019.10.29	AFFIRIS AG	AT	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1124421	1999.10.29	2019.10.29	BAYER CROPSCIENCE S.A.	FR	
1128831	1999.10.29	2019.10.29	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1131065	1999.10.29	2019.10.29	BIOGEN INTERNATIONAL GMBH	CH	
1135188	1999.10.29	2019.10.29	ALZA CORPORATION	US	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	Pais resid.	Atual requerente/titular	Pais resid.	Observações
2475384	2019.10.25	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC.	US	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA, INC.	US	
2513104	2019.10.25	BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC.	US	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA, INC.	US	
2596640	2019.10.30	ERICSSON LLC	US	VELOS MEDIA INTERNATIONAL LIMITED	IE	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

3164938. – POR DESPACHO DE 25.10.2019 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DE DIREITOS APRESENTADO AO ABRIGO DO ARTIGO 8.º DO CPI

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **4957** (12) **Y**
 (22) 2017.04.21
 (30)
 (71) **FR PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES**
S.A.
 (72) **JEAN-PIERRE PLOUÉ**
 (51) **LOC (10) CL. 12-08**
 (54) **VEÍCULOS**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

-
- (11) **4958** (12) **Y**
 (22) 2017.04.21
 (30)
 (71) **FR PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES**
S.A.
 (72) **JEAN-PIERRE PLOUÉ**
 (51) **LOC (10) CL. 12-08**
 (54) **VEÍCULOS**
 (28) 1
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 1.3



Figura 1.4



Figura 1.5

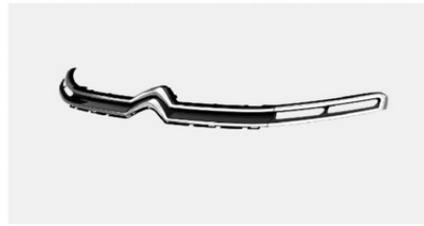


Figura 1.2



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 4.1

-
- (11) **4960** (12) Y
 (22) 2017.04.21
 (30)
 (71) **FR PEUGEOT CITROËN AUTOMOBILES S.A.**
 (72) JEAN-PIERRE PLOUÉ
 (51) **LOC (10) CL. 12-16**
 (54) **PARTE FRONTAL DE VEÍCULOS**
 (28) 9
 (57) (55)



Figura 1.1



Figura 4.2



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 6.1



Figura 6.2



Figura 7.1



Figura 7.2



Figura 8.1

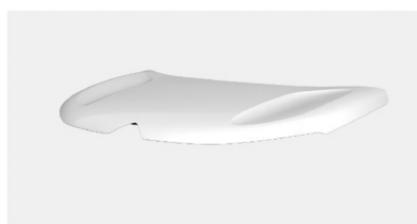


Figura 8.2

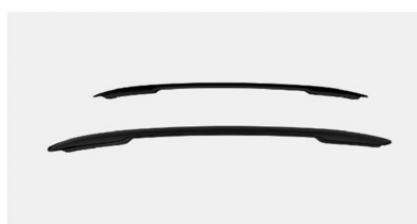


Figura 9.1



Figura 9.2

-
- (11) **6014** (12) **Y**
 (22) 2019.10.05
 (30)
 (71) **PT SAFARI VELUTION LDA**
 (72) **SAFARI VELUTION LDA**
 (51) **LOC (10) CL. 32-00**
 (54) **ORNAMENTAÇÃO**
 (28) 1
 (57) (55)

PRODUTO 1: FIGURA DE CABEÇA DE CAVALO EFECTUADO EM COURO; FIGURA 1.1 - DESENHO TÉCNICO DA CABEÇA DE CAVALO QUE APÓS DOBRAGEM ORIGINA A

MESMA COM AS MEDIDAS; FIGURA 1.2 - CABEÇA DE CAVALO APÓS DOBRAGEM. NÃO REIVINDICA CORES.



Figura 1.1



Figura 1.1



Figura 2.1



Figura 2.2



Figura 3.1



Figura 3.2



Figura 3.3



Figura 3.4

(11) 6015

(22) 2019.10.03

(30)

(71) PT BRINGVECTOR LDA

(72) VÍTOR JOSÉ CARVALHO REGO

(51) LOC (10) CL. 06-01

(54) SOFÁS

(28) 6

(57) (55)

(12) Y



Figura 1.1



Figura 1.2



Figura 3.5



Figura 6.2

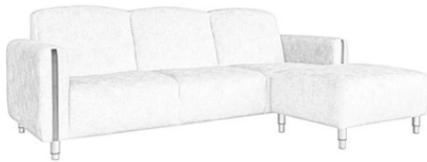


Figura 4.1



Figura 4.2



Figura 5.1



Figura 5.2



Figura 6.1

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
191	2004.04.29	2019.10.29	MATCERÂMICA, FABRICO DE LOIÇA SA	PT	
3616	2014.04.29	2019.10.29	BLUF SHOES, LDA.	PT	
3618	2014.04.29	2019.10.29	PROFILAXIS, LDA.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3579	2019.10.10	2019.11.06	PROJECTOALBA, UNIPessoal LDA.	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- (210) **631429** **MNA**
 (220) 2019.10.09
 (300)
 (730) **PT C3T TECHNOLOGIES, S.A.**
 (511) 09 ARMÁRIOS DE DISTRIBUIÇÃO [ELETRICIDADE]; CABOS DE FIBRA ÓTICA; FIBRAS ÓTICAS [FIOS CONDUTORES DE RAIOS LUMINOSOS]; TRANSMISSORES [TELECOMUNICAÇÃO]; TRANSMISSORES [TELECOMUNICAÇÕES]; EMISSORES [TELECOMUNICAÇÕES]; EQUIPAMENTO PARA TELECOMUNICAÇÕES; CABLAGEM PARA TELECOMUNICAÇÕES; PAINÉIS DE FIBRA ÓTICA; TRANSMISSORES ÓTICOS PARA UTILIZAÇÃO COM CABOS DE FIBRA ÓTICA
 (591) RGB 140,28,36, RGB 74,93,62, RGB 244,233,76, RGB 53,51,98, RGB 255,255,255, RGB 122,122,122, RGB 34,34,32, CMYK 25,100,88,24, CMYK 75,41,81,38, CMYK 12,3,82,0, CMYK 94,90,29,22, CMYK 0,0,0,0, CMYK 51,40,40,23, CMYK 0,0,0,100.
 (540)
- 
- (531) 1.17.11 ; 24.1.5 ; 27.5.10 ; 29.1.14
- ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITONAS EM CONSERVA; AZEITONAS RECHEADAS; AZEITONAS TRANSFORMADAS ENLATADAS; PASTA DE AZEITONA; FRUTOS SECOS DESCASCADOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS; FRUTOS SECOS
 31 AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; LEGUMES BIOLÓGICOS FRESCOS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; FRUTA FRESCA; FRUTAS FRESCAS; FRUTAS FRESCAS, FRUTOS SECOS, LEGUMES E ERVAS
 33 VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS ROSÉ; VINHOS DOCES; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS
- (591)
 (540)
- 
- (531) 26.13.1 ; 27.5.13
-
- (210) **632247** **MNA**
 (220) 2019.10.23
 (300)
 (730) **PT QUINTA DE CEIS - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA, LDA**
 (511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA
- (210) **632361** **MNA**
 (220) 2019.10.24
 (300)
 (730) **PT JOÃO BAPTISTA FERNANDES & FILHOS, LDA**

- (511) 01 ANTICONGELANTE PARA RADIADORES DE VEÍCULOS; LÍQUIDOS DE REFRIGERAÇÃO PARA RADIADORES DE VEÍCULOS; LÍQUIDOS DE REFRIGERAÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS; PRODUTOS QUÍMICOS PARA INSERIR EM PNEUS DE VEÍCULOS A FIM DE LHES CONFERIR MAIOR RESISTÊNCIA; REFRIGERANTES PARA RADIADORES DE VEÍCULOS
- 02 COMPOSTOS DE VEDAÇÃO INFERIOR PARA CHASSIS DE VEÍCULOS [TINTAS E ÓLEOS]; DILUENTES PARA RETOQUES DE VEÍCULOS; RETOQUES DE VEÍCULOS [TINTAS]
- 03 PRODUTOS DE LIMPEZA PARA VEÍCULOS
- 04 LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; ÓLEO DE LUBRIFICAÇÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS
- 06 CHAPAS DE MATRÍCULA DE VEÍCULOS METÁLICAS
- 07 ACESSÓRIOS DE CORTAR RELVA PARA VEÍCULOS; ACOPLAMENTOS DE SEGURANÇA [SEM SER PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; ALTERNADORES PARA VEÍCULOS TERRESTRES; BOMBAS DE ÁGUA PARA VEÍCULOS; BOMBAS PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES; CAIXAS DE VELOCIDADES PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS [SEM SER PARA VEÍCULOS TERRESTRES]; CARBURADORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; CILINDROS DE MOTOR PARA VEÍCULOS; COMPRESSORES DE AR PARA VEÍCULOS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO PARA MOTORES DE VEÍCULOS; CORREIAS PARA MÁQUINAS DE VEÍCULOS AGRÍCOLAS; ELEVADORES DE VEÍCULOS; FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS; INSTALAÇÕES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS; JUNTAS METÁLICAS DE MOTORES PARA VEÍCULOS; PEÇAS PARA INJETORES DE COMBUSTÍVEL PARA MOTORES DE VEÍCULOS TERRESTRES E NÁUTICOS; PISTÕES PARA MOTORES DE VEÍCULOS; PULVERIZADORES PARA SEREM REBOCADOS POR VEÍCULOS DESTINADOS À PULVERIZAÇÃO DE CULTURAS; RADIADORES PARA VEÍCULOS; VÁLVULAS ELÉTRICAS PARA CARBURADORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]
- 09 BATERIAS DE VEÍCULOS; CÂMARAS PARA VEÍCULOS; INDICADORES DO NÍVEL DE ÓLEO PARA VEÍCULOS; FUSÍVEIS DE VEÍCULOS; SISTEMAS DE ASSISTÊNCIA AO CONDUTOR PARA VEÍCULOS MOTORIZADOS; SISTEMAS ELETRÔNICOS DE BORDO PARA VEÍCULOS TERRESTRES PARA ASSISTÊNCIA AO ESTACIONAMENTO
- 11 APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO PARA VEÍCULOS; REFLETORES PARA VEÍCULOS; REFLETORES DE VEÍCULOS
- 16 AUTOCOLANTES PARA PARA-CHOQUES DE VEÍCULOS
- 17 PELÍCULAS PLÁSTICAS REFLETIVAS PARA JANELAS DE VEÍCULOS; VEDANTES DE ÓLEO PARA VEÍCULOS
- 20 PLACAS DE MATRÍCULA DE VEÍCULOS (NÃO METÁLICAS); PLACAS DE MATRÍCULA PERSONALIZADAS, NÃO METÁLICAS, PARA VEÍCULOS
- 22 COBERTURAS DE VEÍCULOS
- 27 TAPETES DE VEÍCULOS
- 35 COMPRA E VENDA DE AIRBAGS PARA VEÍCULOS; ALARMES DE SEGURANÇA PARA VEÍCULOS; AMORTECEDORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; ASSENTOS DE VEÍCULOS; BANCOS (ASSENTOS) PARA VEÍCULOS; BOMBAS DE AR [ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS]; CADEIRAS DE CRIANÇA PORTÁTEIS PARA VEÍCULOS; CAIXAS BASCULANTES PARA VEÍCULOS; CAIXAS DE MUDANÇAS PARA TRANSMISSÕES HIDRÁULICAS DE VEÍCULOS TERRESTRES; CAIXAS REDUTORAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; CAPAS AJUSTADAS PARA VEÍCULOS; CAPOTAS DE VEÍCULOS; CARROÇARIAS PARA VEÍCULOS; COMPONENTES PARA TRAVÕES DE VEÍCULOS; CORREIAS DE TRANSMISSÃO [PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES]; CORRENTES DE NEVE PARA PNEUS [PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES]; EIXOS PARA VEÍCULOS; ESPELHOS RETROVISORES [PEÇAS DE VEÍCULOS]; ESCOVAS PARA LIMPA-PARA-BRISAS DE VEÍCULOS; ESTRUTURAS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; FREIOS DE CONE PARA VEÍCULOS TERRESTRES; GANCHOS [ATRELAGENS PARA REBOQUES] PARA VEÍCULOS; JANTES PARA RODAS DE VEÍCULOS; JANELAS DE VEÍCULOS; PNEUS DE VEÍCULOS; POLIAS DE CORREIA PARA VEÍCULOS TERRESTRES; PORTA-BAGAGENS PARA ATRELAR A VEÍCULOS; PORTA-BAGAGENS DE TEJADILHO PARA VEÍCULOS; RODAS [PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES]; SISTEMAS DE CONTROLO DA ESTABILIDADE PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE CONTROLO DA TRACÇÃO PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE TRAVAGEM PARA VEÍCULOS; SISTEMAS DE SUSPENSÃO PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SPOILERS PARA VEÍCULOS TERRESTRES; SUSPENSÕES PARA VEÍCULOS; TAMPAS DE ENCHIMENTO PARA DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL DE VEÍCULOS; UNIÕES E CORREIAS DE TRANSMISSÃO PARA VEÍCULOS TERRESTRES; VEÍCULOS; VÁLVULAS DE PNEUS PARA VEÍCULOS; VEÍCULOS A MOTOR MOVIDOS A ELETRICIDADE; VEÍCULOS A MOTOR; VEÍCULOS ARTICULADOS; VIDROS PARA VEÍCULOS; VIRABREQUINS [PEÇAS DE VEÍCULOS TERRESTRES]; VISORES DE PARA-BRISAS [PEÇAS DE VEÍCULOS]; VOLANTES [PEÇAS DE VEÍCULOS]
- 37 FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À REPARAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA VEÍCULOS E MOTORES; ASSISTÊNCIA TÉCNICA A VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REPARAÇÃO]; ALUGUER DE EQUIPAMENTO PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; LAVAGEM DE VEÍCULOS; LIMPEZA DE VEÍCULOS; INSTALAÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS; LIMPEZA E POLIMENTO DE VEÍCULOS; LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS; MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; PINTURA DE VEÍCULOS; PROTEÇÃO ANTICORROSÃO DE VEÍCULOS; POLIMENTO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS, E DE MOTORES PARA VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E RESPECTIVAS PEÇAS; REVISÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE AFINAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE GARAGEM RELACIONADOS COM REPARAÇÕES DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS; TRATAMENTO ANTICORROSÃO PARA VEÍCULOS; TRATAMENTO PREVENTIVO CONTRA A FERRUGEM PARA VEÍCULOS
- 39 ALUGUER DE PEÇAS DE VEÍCULOS; ALUGUER DE TEJADILHOS PARA VEÍCULOS; ALUGUER DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE; ALUGUER DE VEÍCULOS; ASSISTÊNCIA EM CASO DE AVARIA DE VEÍCULOS [REBOQUE]; ARMAZENAMENTO DE PEÇAS DE VEÍCULOS; REBOQUE DE VEÍCULOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUER DE VEÍCULOS; RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS; RESGATE DE VEÍCULOS [RECUPERAÇÃO]; TRANSPORTE DE VEÍCULOS

(591)

(540)



(531) 18.1.21 ; 27.3.15 ; 27.5.1 ; 27.5.22 ; 27.99.2 ; 27.99.6 ; 27.99.10

(210) **632363** **MNA**

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT ALUAP, SOCIEDADE DE
EMPREENHIMENTOS E
INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.**

(511) 43 AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALOJAMENTO EM CASAS DE TURISMO; ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM RANCHOS; ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS E APARTAMENTOS DE FÉRIAS; ALUGUER DE CABANAS DE FÉRIAS; AVALIAÇÃO DE ALOJAMENTOS HOTELEIROS; CASAS DE HÓSPEDES; CLASSIFICAÇÃO DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS E MOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA HÓSPEDES; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO COMO PARTE DE PACOTES DE HOSPITALIDADE; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM PENSÕES; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTEL E MOTEL; ESTALAGENS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM APARTAMENTOS DE FÉRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE HOTÉIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO DE ALOJAMENTO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CAMPISMO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE PARQUES DE REBOQUES E ATRELADOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CAMPISMO; HOSPEDARIAS; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM HOTÉIS; INFORMAÇÕES SOBRE HOTÉIS; MOTÉIS; MOTELS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TURÍSTICO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; PENSÕES; POUSADAS; POUSADAS DE TURISMO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS DE HOTÉIS PARA TERCEIROS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTO EM PARQUES DE CAMPISMO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CASAS DE FÉRIAS; RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVA DE ALOJAMENTOS TURÍSTICOS; RESERVA DE HOTEIS; RESERVA DE HOTÉIS; RESERVA DE PENSÕES; RESERVA DE QUARTOS PARAVIAJANTES; RESERVAS DE HOTÉIS; RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE

ACAMPAMENTO PARA TURISTAS [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA RESERVA DE ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [HOTÉIS, PENSÕES]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM HOTEL; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO EM COMPLEXOS HOTELEIROS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO HOTELEIRO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO EM CAMPOS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE CAMPISMO; SERVIÇOS DE CAMPOS DE FÉRIAS [HOSPEDAGEM/ALBERGARIA]; SERVIÇOS DE CASAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES HOTELEIRAS; SERVIÇOS DE HOSPEDARIAS; SERVIÇOS DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTÉIS E MOTÉIS; SERVIÇOS DE HOTEL PARA CLIENTES PREFERENCIAIS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO ELETRÔNICOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS DE MOTÉIS; SERVIÇOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE POUSADAS DE JUVENTUDE; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS VIA INTERNET; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS E RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA HOTÉIS; SERVIÇOS HOTELEIROS; SERVIÇOS HOTELEIROS DE COMPLEXOS TURÍSTICOS; SERVIÇOS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO DE FÉRIAS; ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS; ALUGUER DE CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS METÁLICAS E NÃO METÁLICAS; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE SALAS PARA FINS SOCIAIS; ALUGUER DE TENDAS; ALUGUER DE TENDAS GRANDES; ALUGUER DE TOLDOS; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE PAVILHÕES; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; CONSULTORIA FORNECIDA POR CENTROS DE CHAMADAS E LINHAS DIRETAS NA ÁREA DO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA PARQUES DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ESTACIONAMENTO DE CARAVANAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E DE INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ZONAS DE REPOUSO TEMPORÁRIAS PARA PASSAGEIROS; GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ALOJAMENTO PARA MEMBROS; HOTÉIS, POUSADAS E ALBERGUES, ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; INFANTÁRIOS, CENTROS DE DIA E CASAS DE REPOUSO; INSTALAÇÕES PARA EVENTOS E INSTALAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ESCRITÓRIOS E REUNIÕES; ORGANIZAÇÃO DE

ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABRIGOS DE EMERGÊNCIA; NOMEADAMENTE DE HABITAÇÃO TEMPORÁRIA; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE QUARTOS; SERVIÇOS DE BENEFICÊNCIA, NOMEADAMENTE FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE CRIANÇAS PRESTADOS EM ÁREAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO]; SERVIÇOS DE INTERCÂMBIO DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RECEÇÃO PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [GESTÃO DE CHEGADAS E PARTIDAS]; SERVIÇOS DE RESERVA DE ALOJAMENTO [TIME-SHARING]; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS PARA MARCAÇÃO DE ALOJAMENTO; ALUGUER DE ESPAÇOS PARA EXIBIÇÕES; ALUGUER DE SALAS DE CONFERÊNCIAS; ALUGUER DE SALAS DE REUNIÃO; ALUGUER DE SALAS PARA EXPOSIÇÕES; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO DE ESCRITÓRIO EM REGIME TEMPORÁRIO; ARRENDAMENTO DE SALAS PARA EVENTOS SOCIAIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA REUNIÕES DE ADMINISTRAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES EM HOTÉIS; DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE CONFERÊNCIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA REUNIÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO PARA TRABALHO; FORNECIMENTO DE CENTROS COMUNITÁRIOS PARA ENCONTROS SOCIAIS E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONVENÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA EXPOSIÇÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS COMERCIAIS [ALOJAMENTO]; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONGRESSOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA BANQUETES E EVENTOS SOCIAIS PARA OCASIÕES ESPECIAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E REUNIÕES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FEIRAS E EXPOSIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [LOCAIS]; SERVIÇOS DE ACOMODAÇÃO PARA REUNIÕES; SERVIÇOS DE BAR DE CACHIMBO TURCO (NARGUILÉ); ASSESSORIA EM COZINHA; BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; BARES (PUBS); CAFÉS; CAFETERIAS; CANTINAS/REFEITÓRIOS; DECORAÇÃO DE ALIMENTOS; DECORAÇÃO DE BOLOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM BISTRÔS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PASTELARIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; ESCULTURA CULINÁRIA; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CARRINHAS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA CERIMÓNIAS; FORNECIMENTO DE BEBIDAS EM PUBS COM FABRICO DE CERVEJA; FORNECIMENTO DE

BEBIDAS EM MICROERVEJEIRAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM APREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; INFORMAÇÃO E ACONSELHAMENTO RELATIVOS À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; INFORMAÇÕES E ACONSELHAMENTO EM RELAÇÃO À PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES PARA TERCEIROS POR SUBCONTRATAÇÃO; PREPARAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CONSUMO IMEDIATO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA FORMA DE RECEITAS DE BEBIDAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SERVIÇOS DE BAR; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); RESERVA DE MESA EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); SALÕES DE CHÁ; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PARA RESERVAS EM RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM CIBERCAFÉS; SERVIÇOS DE BANQUETES; SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BARES DE SUMOS; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BEBIDAS DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE BISTRÔ; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE CANTINA; SERVIÇOS DE CANTINAS [REFEITÓRIOS]; SERVIÇOS DE CASA DE CHÁ; SERVIÇOS DE CASAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE CERVEJARIA AO AR LIVRE; SERVIÇOS DE CHEF PESSOAL; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE CLUBES PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS ARTES CULINÁRIAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM MÉTODOS DE COZEDURA EM FORNO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE COZINHADO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE CRÍTICA GASTRONÓMICA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE ESCANÇÃO; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE VENDA E CONSUMO DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO POR CONTRATO; SERVIÇOS DE

FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE GELATARIAS; SERVIÇOS DE HOSPITALIDADE [ALIMENTOS E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES SOBRE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE JANTAR DE CLUBES SOCIAIS PRIVADOS; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO ALIMENTAR; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE PUB; SERVIÇOS DE RESERVA PARA MARCAÇÕES DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESERVAS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO À BASE DE TALHARIM "RAMEN"; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTE COM VENDA DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE FORNECIDOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE INCLUINDO INSTALAÇÕES DE BAR LICENCIADAS; SERVIÇOS DE RESTAURANTE PARA O FORNECIMENTO DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES QUE FORNECEM COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES MÓVEIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES WASHOKU; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE TEMPURA; SERVIÇOS DE RESTAURANTES DE SUSHI; SERVIÇOS DE SALAS DE CHÁ; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES; SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE CHEFES DE COZINHA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; SNACK-BARES; SNACK-BARS

(591)
(540)



(531) 3.11.7; 27.5.9

VENDAS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO (FLYERS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO), TANTO INTERNACIONAIS COMO NACIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, NOMEADAMENTE, FOLHETOS, PROSPETOS, BROCHURAS, AMOSTRAS, EM ESPECIAL PARA VENDAS DE LONGA DISTÂNCIA POR CATÁLOGO [INTERNACIONAIS OU NÃO]; FORNECIMENTO DE ANÁLISES DE VENDAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS RELACIONADA COM PESSOAL DE VENDAS; INFORMAÇÃO SOBRE MÉTODOS DE VENDAS; MONITORIZAÇÃO DO VOLUME DE VENDAS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO, EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROGRAMAS DE VENDAS E DE INCENTIVOS PROMOCIONAIS; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE VENDAS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PUBLICIDADE E PROMOÇÃO DE VENDAS RELACIONADAS COM PRODUTOS E SERVIÇOS, PRESTADOS E ENCOMENDADOS ATRAVÉS DE TELECOMUNICAÇÕES OU MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITÓRIO PARA A RECEÇÃO DE PEDIDOS DE VENDAS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO COMERCIAL PARA O PROCESSAMENTO DE VENDAS FEITAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA.; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VENDAS COMERCIAIS; TRATAMENTO ADMINISTRATIVO DE ORDENS DE ENCOMENDA NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS DE VENDAS POR CORRESPONDÊNCIA.

(591)
(540)



(531) 15.3.5; 27.5.10

(210) **632370** MNA
(220) 2019.10.24
(300)

(730) PT **IROBOT PORTUGAL, UNIPessoal LDA**

(511) 35 ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA; ADMINISTRAÇÃO RELACIONADA COM MÉTODOS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM O CUSTO DE PEDIDOS DE VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROMOÇÃO DE VENDAS; CONSULTORIA EM TÉCNICAS E PROGRAMAS DE

(210) **632372** MNA
(220) 2019.10.24
(300)

(730) PT **EDITORIUM-EDIÇÕES E ORGANIZAÇÕES, LIMITADA**

(511) 16 ANUÁRIOS; CALENDÁRIOS; CAPAS DE REVISTA; CARTAZES; CARTAZES PUBLICITÁRIOS; CARTÕES DE CONVITE; CARTÕES DE VISITA; CATÁLOGOS;

CONVITES; JORNAIS; LIVROS; PERIÓDICOS; PERIÓDICOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS IMPRESSAS; REVISTAS ESPECIALIZADAS; REVISTAS [JORNAIS]; REVISTAS [PERIÓDICAS]

41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS

(591)
(540)



(531) 18.1.9 ; 26.11.5 ; 26.11.8 ; 26.11.99 ; 27.5.10

(210) **632378** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT MANUEL FIALHO LDA
(511) 06 PEÇAS METÁLICAS MOLDADAS
07 GRADES DE DISCO; DISCOS DE CORTE PARA USO COMO PEÇAS DE MÁQUINAS

(591)
(540)



(531) 1.7.6 ; 15.7.1 ; 27.5.1

(210) **632380** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT JOAQUIM TEIXEIRA GONÇALVES

(511) 01 ARGAMASSA FINA QUÍMICA PARA O SECTOR DA CONSTRUÇÃO; ARGAMASSA QUÍMICA SELANTE DESTINADA À INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO; BETUMES E OUTRAS MASSAS DE ENCHIMENTO

03 CERAS PARA AUTOMÓVEIS; CHAMPÓS PARA AUTOMÓVEIS; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; LÍQUIDOS PARA LIMPA-PARABRISAS; PRODUTOS PARA DAR BRILHO A PNEUS DE VEÍCULOS

(591)
(540)

ibertop[®]
Produtos para Construção, Lda.

(531) 27.5.10

(210) **632381** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT TIAGO NOGUEIRA BORGES
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE RESTAURANTES

(591)
(540)

BRASARIA

(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 27.5.1 ; 27.99.2

(210) **632383** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT POLITÉRMICA ENGENHARIA, LDA.
(511) 06 COBERTURAS DE TELHADOS METÁLICAS; COFRAGENS METÁLICAS PARA O BETÃO; COFRAGENS METÁLICAS PARA BETÃO; CONDUTAS DE AR METÁLICAS PARA EDIFICAÇÕES; CONDUTAS DE VENTILAÇÃO EM METAL; CONDUTAS DE AQUECIMENTO DE METAL; COMPONENTES PARA CONSTRUÇÃO PRÉ FEITAS [METAL]; CONDUTAS METÁLICAS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; CONSTRUÇÕES COM ESTRUTURAS METÁLICAS; DIVISÓRIAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; DUCTOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÕES DE

VENTILAÇÃO; DUCTOS METÁLICOS PARA INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO; EDIFÍCIOS DE ESTRUTURA METÁLICA; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADOS, METÁLICOS; ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO DE FACHADAS; ESTRUTURAS METÁLICAS [EDIFÍCIOS]; ESTRUTURAS METÁLICAS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; LAJES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE AÇO PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS SOB A FORMA DE BLOCOS; PAINÉIS ISOLANTES METÁLICOS PARA A CONSTRUÇÃO; PAINÉIS METÁLICOS PARA TELHADOS

11 ACESSÓRIOS PARA A DRENAGEM DE ÁGUA; ACESSÓRIOS DE PULVERIZAÇÃO [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; ACESSÓRIOS DE ESCOAMENTO PARA ARTIGOS SANITÁRIOS; ACESSÓRIOS DE ESCOAMENTO PARA BANHEIRAS; ACESSÓRIOS DE ESCOAMENTO PARA LAVATÓRIOS; ACESSÓRIOS DE CONDUTAS DE ÁGUA SANITÁRIAS; ACESSÓRIOS DE CHUVEIRO; ACESSÓRIOS DE BANHO E DUCHE; ACESSÓRIOS DE BANHO; ACESSÓRIOS DE BANHEIRAS DE HIDROMASSAGEM; ACESSÓRIOS DE ASPERSÃO [PARTES DE INSTALAÇÕES DE DUCHES]; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA USO EM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; AQUECEDORES DE ÁGUA PARA BANHOS; AQUECEDORES DE TOALHAS A VAPOR; AQUECEDORES DE TOALHAS A VAPOR PARA SALÕES DE BELEZA; AQUECEDORES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIRO; BANHEIRAS COM APARELHOS INCORPORADOS PARA FACILITAR O ACESSO ÀS MESMAS; BANHEIRAS DE HIDROTERAPIA; CABINAS METÁLICAS DE DUCHE; CABINAS DE DUCHE ENVIDRAÇADAS; CABINAS PARA BANHO; CABINAS PARA DUCHES; CALDEIRAS DE LAVAGEM; ESQUENTADORES; ECLUSAS [INSTALAÇÕES SANITÁRIAS]; ECLUSAS [INSTALAÇÕES SANITÁRIAS] DESTINADOS A USO HOSPITALAR; INSTALAÇÕES DE BANHEIRA DE HIDROMASSAGEM; INSTALAÇÕES DE BANHO; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO PARA FINS SANITÁRIOS; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO PARA FINS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; INSTALAÇÕES DE CASA DE BANHO; INSTALAÇÕES DE CASAS DE BANHO; INSTALAÇÕES DE DUCHE; INSTALAÇÕES DE LAVATÓRIOS; INSTALAÇÕES PARA BANHEIRAS COM CHUVEIROS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ELÉTRICAS; INSTALAÇÕES SANITÁRIAS PORTÁTEIS

37 ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE VENTILAÇÃO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO, VENTILAÇÃO E AR CONDICIONADO EM EDIFÍCIOS; ADAPTAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO EM EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USAR EM SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE SALA ESTERILIZADA; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL PARA SALAS ESTERILIZADAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE VENTILAÇÃO E EXTRAÇÃO DE POEIRAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE

AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AQUECIMENTO; INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REAQUECEDORES DE AR; INSTALAÇÕES DE APARELHOS DE AQUECIMENTO CENTRAL; INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO CENTRAL; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE VENTILAÇÃO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO; MANUTENÇÃO DE ROTINA DOS APARELHOS DE SECAGEM; MANUTENÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS OU DE CLIMATIZAÇÃO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE AQUECIMENTO; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE AQUECIMENTO A ENERGIA SOLAR; RENOVAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO DE APARELHOS DE RECUPERAÇÃO DE CALOR; REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE VENTILAÇÃO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE EXTRAÇÃO DE POEIRAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO [PARA USO INDUSTRIAL]; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE CALDEIRAS; REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATANTES; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM A INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AQUECIMENTO E DE REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE DESODORIZAÇÃO; SERVIÇOS DE EMPREITADA DE AQUECIMENTO; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE A REPARAÇÃO OU A MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CONDUTAS DE AR; SERVIÇOS DE VEDAÇÃO DE CONDUTAS DE CLIMATIZAÇÃO

(591)

(540)

POLITERMICA

(210) **632384****MNA**

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT ÓSCAR DE ABREU PINTO**

(511) 06 COBERTURAS (TOLDOS) METÁLICAS, MÓVEIS OU FIXAS; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA TOLDOS

(591)

(540)



(531) 26.15.9 ; 27.5.10

(210) **632385** MNA

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT WONTHOR COMÉRCIO E CRIAÇÃO DE JOALHERIA, LDA**

(511) 14 ADORNOS PARA AS ORELHAS SOB A FORMA DE JOALHARIA; ÁGATA EM JOALHARIA; ALFINETES DE ADEREÇO [JOALHARIA]; ALFINETES DE JOALHARIA PARA CHAPÉUS; ALFINETES DE LAPELA EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES DE LAPELA [JOALHARIA]; ALFINETES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; ALFINETES [JOALHARIA]; ALFINETES QUE SÃO ARTIGOS DE JOALHARIA; ALFINETES SENDO JOALHARIA; AMULETOS [JOALHARIA]; AMULETOS [JOALHARIA] DE METAIS COMUNS; AMULETOS, SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; ANÉIS DE JOALHARIA; ARTIGOS DECORATIVOS [BIJUTERIA OU JOALHARIA] PARA USO PESSOAL; PULSEIRAS DE IDENTIFICAÇÃO [JOALHARIA]; ANÉIS [JOALHARIA]; ANÉIS (JOALHARIA); ANÉIS [JOALHARIA] EM METAIS NÃO PRECIOSOS; ANÉIS SENDO JOALHARIA; ARTIGOS DE IMITAÇÃO DE JOALHARIA; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA COM COBERTURA DE LIGAS DE METAL PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA COM PEDRAS ORNAMENTAIS; ARTIGOS DE JOALHARIA EM METAL NÃO PRECIOSO; ARTIGOS DE JOALHARIA EM PEDRAS SEMIPRECIOSAS; ARTIGOS DE JOALHARIA ESMALTADOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS COM CORRENTES; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FEITOS EM LIGAS DE METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA FORMADOS COM METAIS PRECIOSOS; ARTIGOS DE JOALHARIA QUE CONTÊM OURO; ARTIGOS DE JOALHARIA REVESTIDOS DE METAIS PRECIOSOS; BERLOQUES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS OU REVESTIDOS; BRACELETE [JOALHARIA]; BROCHES BANHADOS A OURO [JOALHARIA]; BROCHES DECORATIVOS [JOALHARIA]; BROCHES [JOALHARIA]; CABOCHÕES PARA O FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CAMAFEUS [JOALHARIA]; COLARES [JOALHARIA]; COLARES (JOALHARIA); CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS DE TORNOZELO; CORDÕES DE JOALHARIA PARA PULSEIRAS; CORRENTES [ARTIGOS DE JOALHARIA]; CORRENTES DE JOALHARIA; CORRENTES DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS PARA COLARES; CORRENTES EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES FEITAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA]; CORRENTES [JOALHARIA] FEITAS EM METAL COMUM; CRUCIFIXOS ENQUANTO JOALHARIA; CRUCIFIXOS [JOALHARIA];

ELEMENTOS DE JOALHARIA; FECHOS PARA JOALHARIA; FIOS DE OURO [JOALHARIA]; FIOS EM METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; FIOS ENTRAÇADOS DE JOALHARIA PARA COLARES; IMITAÇÕES DE JOALHARIA; JADE [JOALHARIA]; JOALHARIA À BASE DE PÉROLAS CULTIVADAS; JOALHARIA COM CHAPEADO DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA COM DIAMANTES; JOALHARIA COM DIAMANTES INCORPORADOS; JOALHARIA COM PEDRAS PRECIOSAS INCORPORADAS; JOALHARIA COM PÉROLAS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA CONSISTINDO EM ARTIGOS DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE BRONZE; JOALHARIA DE CRISTAL; JOALHARIA DE CRISTAL REVESTIDA COM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA DE FANTASIA; JOALHARIA DE OURO; JOALHARIA DE PRATA; JOALHARIA DE SENHORA; JOALHARIA DE VIDRO; JOALHARIA EM CLOISONNÉ (ESMALTADAS); JOALHARIA EM MARFIM; JOALHARIA EM MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; JOALHARIA EM METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA EM PLATINA; JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA EM PRATA DE LEI; JOALHARIA FEITA DE MATERIAIS SEMIPRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS NÃO PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA FEITA DE PEDRAS PRECIOSAS; JOALHARIA INCLUINDO BIJUTERIA E BIJUTERIA EM PLÁSTICO; JOALHARIA PARA A CABEÇA; JOALHARIA PARA ADORNO PESSOAL; JOALHARIA PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE CHAPÉUS; JOALHARIA PARA DECORAÇÃO DE SAPATOS; JOALHARIA PARA USO PESSOAL; JOALHARIA PESSOAL; JOALHARIA REVESTIDA DE METAIS PRECIOSOS; JOALHARIA SOB A FORMA DE MISSANGAS; MALHAS DE METAIS PRECIOSOS [JOALHARIA]; MEDALHÕES [JOALHARIA]; MOLAS DE JOALHARIA PARA TRANSFORMAR BRINCOS DE ORELHAS FURADAS EM BRINCOS DE MOLAS; MOLAS PARA LENÇO DE PESCOÇO (JOALHARIA); ORNAMENTOS DE VESTUÁRIO, SOB A FORMA DE JOALHARIA; PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA JOALHARIA; PEDRAS DE JOALHARIA; PEDRAS SINTÉTICAS [JOALHARIA]; PENDENTES DE JOALHARIA; PÉROLAS [JOALHARIA]; PINGENTES DE ÂMBAR [JOALHARIA]; PINGENTES DE AMBRÓIDE [JOALHARIA]; PINGENTES [JOALHARIA]; PULSEIRAS DE PLÁSTICO EM FORMA DE JOALHARIA; PULSEIRAS [JOALHARIA]; CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, EXCETO JOALHARIA; CRUCIFIXOS EM METAIS PRECIOSOS, NÃO SENDO ARTIGOS DE JOALHARIA; CAIXAS DE APRESENTAÇÃO PARA JOALHARIA; CAIXAS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; CAIXAS EM MADEIRA PARA JOALHARIA; CAIXAS PARA APRESENTAÇÃO DE JOALHARIA; CAIXAS PEQUENAS PARA JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS ADAPTADOS PARA GUARDAR ARTIGOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE ENROLAR PARA ORGANIZAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA, PARA VIAGEM; ESTOJOS DE JOALHARIA; ESTOJOS DE JOALHARIA EM METAIS PRECIOSOS; ESTOJOS DE JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; ESTOJOS EM ROLO PARA JOALHARIA; ESTOJOS PARA JOALHARIA FEITOS À MEDIDA; CORRENTES PARA CHAVES COMO JOALHARIA [BERLOQUES E PORTA-CHAVES]; ARTIGOS SEMIACABADOS EM PEDRAS PRECIOSAS PARA USO NO FABRICO DE JOALHARIA; ARTIGOS SEMIACABADOS EM METAIS PRECIOSOS PARA UTILIZAÇÃO NO FABRICO DE ARTIGOS DE JOALHARIA; FIOS DE PRATA [JOALHARIA]; JOALHARIA

40 FUNDIÇÃO DE JOALHARIA

- 42 AUTENTICAÇÃO DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO DE JOALHARIA; SERVIÇOS DE DESIGN DE ARTIGOS DE JOALHARIA; CONCEÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHARIA
45 ALUGUER DE JOALHARIA

(591)
(540)

wonther

(531) 27.5.17

(210) **632386** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT SÓLIDO MODERNO CONSULTING UNIP. LDA

PT MARCO AURÉLIO RAJANI DIAS
PT INÊS GASPAR NUNES

- (511) 35 ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA, SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO COMERCIAL; CONSULTORIA DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS; CONSULTORIA EM EFICIÊNCIA EMPRESARIAL
41 ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELATIVOS A FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS E WORKSHOPS [FORMAÇÃO]; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS [FORMAÇÃO]

(591) AZUL; CINZENTO.
(540)



(531) 20.7.1 ; 27.5.1 ; 29.1.4

(210) **632387** MNA
(220) 2019.10.24
(300)
(730) PT VEREDAS E GRAVURAS UNIPessoal, LDA

- (511) 36 SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA
(591) CINZA; AZUL;
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.17 ; 29.1.4

(210) **632395** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) PT EXUBERASTRAL - ESTETICA E COSMETICOS, LDA

- (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA; SERVIÇOS COSMÉTICOS PARA OS CUIDADOS DO CORPO

(591) #fc0508;PRETO;BRANCO;
(540)



(531) 10.5.15 ; 26.4.2 ; 26.4.19 ; 27.3.15 ; 27.5.1

(210) **632397** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) PT NEW SHEET - BRAND ACTIVATION, LDA.

- (511) 16 ADESIVOS PARA PAPELARIA; ADESIVOS PARA USO EM ARTE; ADESIVOS PLÁSTICOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA OU PARA USO DOMÉSTICO.

- 25 BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BARRETES DE LÃ; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; CHAPÉUS E BONÉS DE DESPORTO; BONÉS DE DESPORTO; CHAPÉUS DE PALHA; CHAPÉUS DE PRAIA; CHAPÉUS DE SOL; CHAPÉUS PARA A CHUVA; FITAS PARA A CABEÇA; FITAS PARA CABEÇA [VESTUÁRIO]; FITAS PARA USAR NA CABEÇA [VESTUÁRIO]; GORROS [CHAPELARIA]; LENÇOS PARA A CABEÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; BERMUDAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; CACHECÓIS; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CASACOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL E DE HALLOWEEN; FATOS DE CARNAVAL PARA

- CRIANÇAS; LUVAS; ROUPA INTERIOR; ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR DE SENHORA; ROUPÕES; ROUPÕES DE BANHO; SLIPS; SLIPS [ROUPA INTERIOR]; SWEATSHIRTS; SWEATSHIRTS COM CAPUZ; T-SHIRTS; T-SHIRTS DE MANGA CURTA; T-SHIRTS IMPRESSAS; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CORTA-VENTO; VESTUÁRIO DE DANÇA; VESTUÁRIO DE DESPORTO; VESTUÁRIO DE DESPORTO [SEM SEREM LUVAS DE GOLFE]; VESTUÁRIO CONFECCIONADO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; VESTUÁRIO DE PRAIA; VESTUÁRIO DE EXTERIOR IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO DE FANTASIA; VESTUÁRIO DE LAZER; VESTUÁRIO DE LINHO; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA BEBÉ; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA HOMEM; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPAZES; VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO PARA A CHUVA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA DANÇA; VESTUÁRIO PARA EXERCÍCIO FÍSICO; VESTUÁRIO PARA HOMEM; VESTUÁRIO PARA SURF; VISEIRAS [VESTUÁRIO].
- 26 ALFINETES; ALFINETES DE FANTASIA ORNAMENTAIS; BROCHES DE FANTASIA [CRACHÁS] PARA VESTUÁRIO; EMBLEMAS BORDADOS; EMBLEMAS EM TECIDO.
- 41 ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS RECREATIVOS; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; CABARÉS; CABARÉS E DISCOTECAS; CLUBES DE FÃS; CLUBES NOTURNOS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; CONCURSOS DE TELEVISÃO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA "KARAOKE"; DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE KARAOKE; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS DE DANÇA; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE COMÉDIA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ESTÚDIOS DE DANÇA; EVENTOS DE DANÇA; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS; EXPLORAÇÃO DE INSTALAÇÕES RECREATIVAS DE UM CLUBE; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE ESCORREGAS AQUÁTICOS PARA FINS RECREATIVOS; FORNECIMENTO DE PARQUES DEDIVERSÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE SALAS DE JOGOS; FORNECIMENTO DE SALAS ADAPTADAS PARA O ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE SALAS DE SLOT MACHINES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; INFORMAÇÃO NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; JOGOS DE AZAR; JOGOS E APOSTAS; MUSIC-HALL; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTOS VISUAIS; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO VISUAL E MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE DIVERTIMENTO MUSICAL; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES DE BELEZA; ORGANIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO PARA FESTAS DE ANIVERSÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AÉREOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO PARA PÚBLICO AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE DANÇA; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE

FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; PARQUES DE DIVERSÃO; SERVIÇOS DE PARQUES DE DIVERSÃO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; PLANEAMENTO DE FESTAS [ENTRETENIMENTO]; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE DIVERTIMENTO PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PRESTAÇÃO DE AUDIÇÕES PARA ESPETÁCULOS DE JOGOS TELEVISIVOS; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARQUES AQUÁTICOS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE KARAOKE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE CABARETS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE COMÉDIA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE PATINAGEM NO GELO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PARQUES DE DIVERSÕES; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE

PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO EM TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE JOGOS TELEVISIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; RECITAIS DE MÚSICA; REDAÇÃO MUSICAL; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO [ENTRETENIMENTO]; SERVIÇOS DE CLUBE [CABARÉ]; SERVIÇOS DE CLUBE DE FÂS (DIVERTIMENTO); SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE CLUBE SOCIAL PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE COMÉDIA; SERVIÇOS DE CLUBES DE DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY [DJ]; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; WORKSHOPS PARA FINS RECREATIVOS.

(591)
(540)



(531) 24.17.25 ; 27.5.10 ; 27.5.11

- (210) **632398** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) **PT SENSATOFERTA - UNIPESSOAL, LDA**
(511) 11 FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; APARELHOS ELÉTRICOS PARA AQUECER ÁGUA; APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; APARELHOS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA POTÁVEL; FILTROS DESTINADOS A APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; FILTROS PARA APARELHOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SANITÁRIA; FILTROS PARA A ÁGUA POTÁVEL; FILTROS PARA DISPOSITIVOS DE LIBERTAÇÃO DE ÁGUA; FILTROS PARA LINHAS DE ÁGUA; FILTROS PARA USO COM APARELHOS PARA FINS SANITÁRIOS; FILTROS PARA USO COM APARELHOS DE AQUECIMENTO; APARELHOS DE FILTRAÇÃO DE

ÁGUA POTÁVEL; APARELHOS DE FILTRAGEM PARA INSTALAÇÕES DE FORNECIMENTO DE ÁGUA; FILTROS DE AR PARA A CLIMATIZAÇÃO; FILTROS DE ÁGUA; FILTROS DE AR; FILTROS DE ÁGUA POTÁVEL; FILTROS DE AR PARA UNIDADES DE CLIMATIZAÇÃO; FILTROS ELÉTRICOS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA USO DOMÉSTICO; FILTROS ELETROSTÁTICOS PARA A FILTRAGEM DE ÁGUA; FILTROS ELÉTRICOS PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA [SEM SER MÁQUINAS]; FILTROS PARA A LIMPEZA DO AR; FILTROS PARA A PURIFICAÇÃO DA ÁGUA; FILTROS PARA ÁGUA PARA USO INDUSTRIAL; FILTROS PARA O TRATAMENTO DE ÁGUA; FILTROS PARA PURIFICADORES DE AR; INSTALAÇÕES DE FILTRAGEM DE AR; INSTALAÇÕES DE FILTRAÇÃO DE AR; INSTALAÇÕES PARA A FILTRAÇÃO DO AR; MEMBRANAS PARA A FILTRAGEM DE ÁGUA; FILTROS PARA GASES [INSTALAÇÕES DOMÉSTICAS OU INDUSTRIAIS]; ACELERADORES DE TIRAGEM DE AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DO AR; APARELHOS DE AQUECIMENTO DOMÉSTICOS; APARELHOS PARA A SEPARAÇÃO DE AR; DIFUSORES DE FORNECIMENTO DE AR; EQUIPAMENTO DE TRATAMENTO DO AR; REGULADORES DE FLUXO DE AR; UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO DE AR; UNIDADES DE TRATAMENTO DE AR.

- 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; CONSULTORIA SOBRE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM IMPRENSA; APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS COM FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE COMÉRCIO; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; ASSESSORIA DE NEGÓCIOS COMERCIAIS RELACIONADA COM MARKETING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE GESTÃO DE MARKETING; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING.

(591)
(540)



(531) 2.1.23 ; 24.13.22 ; 24.13.25

(210) **632399** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) PT **ILDA SUSANA MARQUES RIBEIRO BALGA**

- (511) 20 BERÇOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAIXAS DE ABRIGO PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; CAMAS PARA ANIMAIS; CAMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ARRANHADORES PARA GATOS; CAMAS PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS; CASOTAS PARA ANIMAIS.

(591) CASTANHO;
(540)



(531) 3.6.3 ; 25.12.3 ; 27.5.22 ; 27.99.2 ; 27.99.3

(210) **632400** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) PT **ELVIS GONÇALVES AMORIM**
(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO
(591) PANTONE: BLACK C; 130 C; 802 C;
(540)



(531) 2.1.97 ; 4.5.2 ; 18.1.5 ; 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **632401** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) PT **FIRSTPHARMA, S.A.**
(511) 35 ASSESSORIA DE EMPRESAS RELACIONADA COM MARKETING ESTRATÉGICO; ASSESSORIA EM MARKETING; ASSESSORIA EM MATÉRIA DA ANÁLISE DOS HÁBITOS DE CONSUMO E DAS NECESSIDADES DOS CONSUMIDORES, FORNECIDA COM A AJUDA DE DADOS SENSORIAIS, BEM COMO DE DADOS RELACIONADOS COM A QUALIDADE E A QUANTIDADE; CONSULTADORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE; CONSULTADORIA DE MARKETING;

CONSULTADORIA EM ORGANIZAÇÃO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA EMPRESAS; ASSISTÊNCIA EM MARKETING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; ASSESSORIA RELATIVA A GESTÃO DE MARKETING; ASSESSORIA COMERCIAL RELACIONADA COM PUBLICIDADE

(591)

(540)



(531) 24.13.25 ; 27.5.24

(210) **632404** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT JOSÉ CARLOS DE MORAIS CALHEIROS CRUZ, HERDEIROS**

(511) 33 VINHOS

(591)

(540)

CALHEIROS CRUZ PORTAL(210) **632405** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT JOAQUIM ANTÓNIO ALEXANDRE MARTINS**

(511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES

(591)

(540)

(531) 27.5.4 ; 27.5.8

(210) **632406** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT CELSO CLEMENTE CONÇALVES**

(511) 19 PEDRA, ROCHA, ARGILA E MINERAIS; BLOCOS DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO; BLOCOS PARA PAVIMENTAÇÃO, NÃO METÁLICOS; ELEMENTOS

DE CONSTRUÇÃO MANUFATURADOS, NÃO METÁLICOS; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO PRÉ-FABRICADOS (NÃO METÁLICOS); LADRILHOS; LADRILHOS DE PEDRA; LADRILHOS PARA PAVIMENTAÇÃO; LADRILHOS PARA PAVIMENTOS; MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO E REVESTIMENTO DAS CALÇADAS; MATERIAIS PARA O REVESTIMENTO DE CALÇADAS; MATERIAIS PARA O REVESTIMENTO DE PAVIMENTO; MOSAICOS NÃO METÁLICOS PARA PAVIMENTOS; MOSAICOS NÃO METÁLICOS PARA O CHÃO; PAVIMENTAÇÃO; PEDRA DE CALÇADA; PEDRA NATURAL PARA A CONSTRUÇÃO; PEDRA PARA CONSTRUÇÃO; PEDRAS DE COBERTURA; PEDRAS DE CALÇADA PARA PAVIMENTAÇÃO; PEDRAS DE CONSTRUÇÃO; TIJOLOS DE PEDRA

35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS GROSSISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS; SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO

(591)

(540)

(531) 27.7.11

(210) **632413** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT SONIA SILVA**

(511) 36 CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA.

(591)

(540)

(531) 5.1.5

(210) **632415** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT RICARDO DA SILVA SANTOS
PT RÚBEN DANIEL SIMÕES GOMES**

**PT CRISTIANO JOSÉ DE SOUSA
MALAQUIAS**

(511) 41 PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS.

(591)
(540)



(531) 27.5.11 ; 27.5.13

(210) **632419** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) **PT ENERGIA7, UNIPessoal, LDA**

(511) 43 RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS

(591) #5800ff ou RGB(88,0,255);
(540)



(531) 14.5.12

(210) **632423** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) **PT MORCHEM UNIPessoal LDA**

(511) 03 DETERGENTES; DETERGENTES LÍQUIDOS PARA A MÁQUINA DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA A LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA LAVAGEM; DETERGENTES PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇA; DETERGENTES PARA SANITAS; DETERGENTES SINTÉTICOS PARA A ROUPA; DETERGENTES PARA AUTOMÓVEIS; DETERGENTES COMERCIAIS PARA LAVAGEM DE ROUPA; FORTIFICANTES DE DETERGENTES

(591)
(540)



(531) 1.15.15 ; 27.5.8 ; 27.99.13

(210) **632424** MNA
(220) 2019.10.25
(300)

**PT PERSONALMED SOCIEDADE DE
MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA LDA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE HABITAÇÕES; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; AGÊNCIA DE ALUGUER DE HABITAÇÕES PERMANENTES PARA PESSOAS DE GRUPOS VULNERÁVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; ALUGUER DE CENTROS DE NEGÓCIOS; ALUGUER DE SALAS DE EXPOSIÇÃO; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO E NA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA RELATIVA A IMÓVEIS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; COBRANÇA DE ALUGUERES; COBRANÇA DE RENDAS; COLETA DE RENDAS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE MORADIAS DE HABITAÇÃO PERMANENTE; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES IMOBILIÁRIAS RELATIVAS A PROPRIEDADES E TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADMINISTRAÇÃO DE TERRENOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE IMÓVEIS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES EM REGIME DE TIME-SHARING; GESTÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [SERVIÇOS PRESTADOS POR IMOBILIÁRIAS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO PARA OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE COPROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE

BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA IMOBILIÁRIA PARA A VENDA E ARRENDAMENTO DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS [EM NOME DE TERCEIROS]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA PARA EMPRESAS; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE DEPÓSITO COM GARANTIA RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES HORTÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM ESPAÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM INSTALAÇÕES DE VENDA A RETALHO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO DE APARTAMENTOS PARA TERCEIROS [ALOJAMENTO PERMANENTE]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PESQUISA RELACIONADOS COM A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE PROCURA DE PROPRIEDADES DOMÉSTICAS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS RELATIVOS A BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE MANDATÁRIOS (DEPOSITÁRIOS) PARA A DETENÇÃO DE BENS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS FINANCEIROS PARA MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; SINDICAÇÃO IMOBILIÁRIA; TIME-SHARING DE IMÓVEIS; COBRANÇA DE DÍVIDAS EM ARRENDAMENTO DE BENS IMÓVEIS; AGÊNCIAS DE COBRANÇA DE RENDAS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE TERRENOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÕES PARA ALUGUER OU ARRENDAMENTO

DE TERRENOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE CASAS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ALUGUER DE MORADIAS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER DE TERRENOS; ALUGUER DE VIVENDAS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ALUGUER E ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS; ARRENDAMENTO DE ESCRITÓRIOS PARA CO-WORKING; ARRENDAMENTO DE ESPAÇO NUM ESTABELECIMENTO DE VENDA A RETALHO; ARRENDAMENTO DE EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE TERRENOS; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; CONCERTAÇÃO DE CONTRATOS DE LEASING; CONTRATAÇÃO DE ALUGUER DE ALOJAMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ALUGUER DE EDIFÍCIOS; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LEASING DE EDIFÍCIOS; LEASING DE ESPAÇO EM CENTROS COMERCIAIS; LEASING DE LOJAS COMERCIAIS; LEASING DE PROPRIEDADES [APENAS PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; LEASING PARA GESTÃO DE PRÉDIOS RESIDENCIAIS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÕES PARA O ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE LISTAGEM DE IMÓVEIS PARA ARRENDAMENTO OU ALUGUER; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; EMPRÉSTIMOS SOBRE PENHORES; ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS E INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL; APOSTAS NO SPREAD FINANCEIRO; AQUISIÇÃO PARA INVESTIMENTO FINANCEIRO; ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS RESIDENCIAIS; CLUBES DE INVESTIMENTO; CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A EMPRESAS EMERGENTES E EM FASE DE ARRANQUE; CONSTITUIÇÃO DE CAPITAIS; CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; CORRETAGEM DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; CORRETAGEM DE

INVESTIMENTOS FINANCEIROS EM EMPRESAS DE ENERGIA; CUSTÓDIA DE INVESTIMENTOS; DESENVOLVIMENTO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; EMPRÉSTIMO DE TÍTULOS; FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES VIA TELEFONE SOBRE CONTAS DE INVESTIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ONLINE SOBRE CONTAS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE ATIVOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE CARTEIRAS; GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE CARTEIRAS FINANCEIRAS; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; GESTÃO DE INVESTIMENTO DE PENSÕES; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE INVESTIMENTOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS E DISTRIBUIÇÃO DE ANUIDADES VARIÁVEIS; GESTÃO DOS INVESTIMENTOS PARA CLUBES E SOCIEDADES MÚTUAS; GESTÃO FIDUCIÁRIA; GESTÃO FINANCEIRA DE PLANOS DE INVESTIMENTO COLETIVO; GESTÃO FINANCEIRA RELACIONADA COM INVESTIMENTO; INVESTIMENTO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; INVESTIMENTO DE CAPITAIS; INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO DE CAPITAL SOCIAL; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; INVESTIMENTO INDUSTRIAL; INVESTIMENTOS DE FUNDOS; INVESTIMENTOS EM FUNDOS UNITÁRIOS; OBTENÇÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS, EM ESPECIAL INVESTIMENTOS DE CAPITAL, SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO E SEGUROS; ORGANIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE AÇÕES PARA EMPREGADOS; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INVESTIMENTO RELACIONADOS COMIMÓVEIS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FUNDOS FIDUCIÁRIOS UNITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO COLETIVO; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIROS; SERVIÇOS DE FUNDOS MÚTUOS; SERVIÇOS DE FUNDOS UNITÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE GESTÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM IMÓVEIS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTOS DE CLIENTES PRIVADOS; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELATIVO A AÇÕES; SERVIÇOS DE TÍTULOS REFERENTES A REESTRUTURAÇÃO DE CAPITAIS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS PARA INVESTIMENTOS; SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS PARA FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL; SERVIÇOS FINANCEIROS DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À INDÚSTRIA DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS PARA INVESTIMENTO EM IMÓVEIS; SERVIÇOS PARA O INVESTIMENTO DE DINHEIRO; SUBSCRIÇÃO FINANCEIRA E EMISSÃO DE TÍTULOS (SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO); ADIANTAMENTO

DE FUNDOS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS; ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS; ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA DE ATIVOS DE FUNDOS; CONCESSÃO DE FUNDOS; CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS MÚTUOS PARA TERCEIROS; DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; FUNDOS DE PENSÕES; FUNDOS DE SOCIEDADES OFFSHORE; GESTÃO DE FUNDOS; GESTÃO DE FUNDOS DE COBERTURA; GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA; GESTÃO DE FUNDOS MÚTUOS; GESTÃO DE FUNDOS OFFSHORE; GESTÃO DE FUNDOS PARA CLIENTES PRIVADOS; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS DE PENSÕES; GESTÃO DE INVESTIMENTOS EM FUNDOS; GESTÃO DE UM FUNDO DE INVESTIMENTO DE CAPITAIS; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS; GESTÃO FINANCEIRA DE FUNDOS DE PENSÕES; INVESTIMENTO DE FUNDO DE CAPITAL; INVESTIMENTO DE FUNDOS INTERNACIONAIS; INVESTIMENTO DE FUNDOS MÚTUOS; INVESTIMENTO DE FUNDOS PARA TERCEIROS; INVESTIMENTO EM FUNDOS DE PREVIDÊNCIA; INVESTIMENTO EM FUNDOS DE PENSÕES; MONITORIZAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; MONITORIZAÇÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE CLIENTES PARTICULARES; SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA A GESTÃO DE FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM FUNDOS MÚTUOS; SERVIÇOS DE CORRETAGEM RELACIONADOS COM FUNDOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE FUNDO DE PREVIDÊNCIA; SERVIÇOS DE FUNDOS DE COBERTURA; SERVIÇOS DE FUNDOS DE PENSÕES; SERVIÇOS DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE FUNDOS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO DE CAPITAL VARIÁVEL PARA CLIENTES PRIVADOS; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE CAPITAL PRIVADO; SERVIÇOS DE INVESTIMENTO EM FUNDOS DE COBERTURA; SERVIÇOS DE TRANSFERÊNCIA E TRANSAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS FINANCEIROS; SERVIÇOS BANCÁRIOS DE INVESTIMENTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO BANCÁRIO; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÃO RELACIONADOS COM LINGOTES DE METAIS PRECIOSOS; SERVIÇOS DE SUBSCRIÇÕES; SERVIÇOS PARA A SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES; SUBSCRIÇÃO DE PENSÕES; SUBSCRIÇÃO DE TÍTULOS; SUBSCRIÇÃO FINANCEIRA; SUBSCRIÇÕES; APRECIações COMERCIAIS PARA AVALIAÇÃO FINANCEIRA; AVALIAÇÃO DE ATIVOS AGRÍCOLAS; AVALIAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS; AVALIAÇÃO DE CARTEIRAS DE TÍTULOS; AVALIAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA FISCAL; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; AVALIAÇÃO FINANCEIRA [SERVIÇOS BANCÁRIOS]; AVALIAÇÃO FISCAL; AVALIAÇÃO RELACIONADA COM FINANÇAS; AVALIAÇÕES E APRECIações FINANCEIRAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIAS]; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES FISCAIS; ESTIMATIVAS FINANCEIRAS; ESTIMATIVA FISCAL; ESTIMATIVAS PARA FINS FINANCEIROS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO

FINANCEIRA RELACIONADA COM A CAPACIDADE DE CRÉDITO DE EMPRESAS E INDIVÍDUOS; PERITAGENS FISCAIS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; CONSULTORIA FINANCEIRA RELACIONADA COM O PLANEAMENTO DE IMPOSTOS; FORNECIMENTO DE PLANOS DE POUPANÇA INVESTIMENTO; PLANEAMENTO DE FIDEICOMISSOS MOBILIÁRIOS; PLANEAMENTO DE FINANCIAMENTO PESSOAL; PLANEAMENTO DE PENSÕES; PLANEAMENTO FINANCEIRO; PLANEAMENTO FINANCEIRO FIDUCIÁRIO; PLANEAMENTO FINANCEIRO PARA APOSENTADORIA; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELACIONADO COM TRIBUTAÇÃO FISCAL; PLANEAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A PROPINAS ESCOLARES; PLANEAMENTO FISCAL [NÃO CONTABILÍSTICO]; SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE PLANEAMENTO E DE INVESTIMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO FINANCEIRO PESSOAL; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PLANEAMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE PENSÕES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE PROPINAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO PESSOAL; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO RELATIVO A TRIBUTAÇÃO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO FINANCEIRO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO RELACIONADO COM PENSÕES; SERVIÇOS DE PLANOS DE PENSÕES; FINANCIAMENTO PARTICIPATIVO; SERVIÇOS DE CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA LOCALIZAR CAPITAL DE RISCO; SERVIÇOS PARA A CONCESSÃO DE CAPITAL DE RISCO; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO DE OBJETOS DE ARTE; AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÃO DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÃO DE QUADROS; AVALIAÇÃO E ESTIMATIVA DE BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE SELOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) RELACIONADA COM O DESIGN DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS PESSOAIS E BENS IMÓVEIS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ARRENDADAS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES ALODIAIS; AVALIAÇÕES [ESTIMATIVAS] DE OBJETOS DE VALOR; AVALIAÇÕES E ESTIMATIVAS FINANCEIRAS DE PROPRIEDADES; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS DE IMÓVEIS; AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS; AVALIAÇÕES RELACIONADAS COM A VISTORIA DE EDIFÍCIOS; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS; ESTIMATIVAS IMOBILIÁRIAS [AVALIAÇÕES]; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MATÉRIA DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA; IMOBILIÁRIAS (ESTIMATIVAS -); IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CORRETAGEM RELACIONADOS COM SEGUROS DE CASA; SERVIÇOS DE CASAS DE CÂMBIO; SERVIÇOS DE CASAS DE CÂMBIO DE DIVISAS; SERVIÇOS DE CASAS DE CÂMBIOS; CASAS DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA; EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PARA REMODELAÇÃO DE CASAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE

CASAS (HABITAÇÃO); SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE TERRAS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS

(591)

(540)

PERSONALMED®
MEDIACÃO IMOBILIÁRIA PERSONALIZADA

(531) 27.5.1

(210) **632426****MNA**

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT PAULINA VALÉRIE ANNA LOUISA****ROXANE STEMMLER****PT BRENNO KASCHNER RUSSO**

(511) 39 DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE VIAGENS TURÍSTICAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS EM CIDADES; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA TURISTAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS EM AUTOCARROS TURÍSTICOS [SIGHTSEEING] PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE EXCURSÕES A LOCAIS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS SOBRE VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE PASSEIOS TURÍSTICOS, VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES PARA

TURISTAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE GUIAS DE VIAGEM E DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE GUIAS PARA VIAGENS.

(591)

(540)



(531) 5.5.19 ; 18.4.2

(210) **632427****MNA**

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT ANTONIO MANUEL DIAS DA QUINTA**

(511) 41 BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; EDIÇÃO DE JORNAIS ELETRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS

(591)

(540)

amoveiro

(531) 2.9.1 ; 27.3.2

(210) **632428****MNA**

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT CATARINA JERÓNIMO EMÍDIO**

(511) 41 ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; ACAMPAMENTOS DE VERÃO [ENTRETENIMENTO E EDUCAÇÃO]; ALUGUER DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO; ACESSORIA E ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO]; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO CONTÍNUA ATRAVÉS DA INTERNET; EDUCAÇÃO; EDUCAÇÃO DE ADULTOS; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO EM SENSIBILIZAÇÃO PARA O MOVIMENTO; EDUCAÇÃO [ENSINO]; EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; EDUCAÇÃO FÍSICA; EDUCAÇÃO LINGUÍSTICA; EDUCAÇÃO VOCACIONAL PARA JOVENS; EMISSÃO DE PRÉMIOS DE EDUCAÇÃO; EXAMES PEDAGÓGICOS/EDUCAÇÃO; FORMAÇÃO DE EQUIPAS (EDUCAÇÃO); FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE EXAMES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO; FORNECIMENTO DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CURSOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROGRESSO RELATIVOS À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA

EDUCAÇÃO; GESTÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO; INFORMAÇÕES SOBRE EDUCAÇÃO; JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE EDUCAÇÃO OU ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONVENÇÕES DE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE REUNIÕES NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SEMINÁRIOS SOBRE EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE SIMPÓSIOS RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE EDUCAÇÃO; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [ASSESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO OU FORMAÇÃO]; ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL [EDUCAÇÃO]; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS ATRAVÉS DE GRUPOS LÚDICOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM E DE VÍDEO NO DOMÍNIO DA EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇO DE EDUCAÇÃO NO ÂMBITO DO COACHING; SERVIÇOS CULTURAIS, DE EDUCAÇÃO E DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR GALERIAS DE ARTE; SERVIÇOS DE ACADEMIAS [EDUCAÇÃO]; SERVIÇOS DE ACESSORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE ACESSORIA RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

(591)

(540)

Jardim da Descoberta
{ educar para a paz }

(531) 5.3.16 ; 27.5.1

(210) **632429****MNA**

(220) 2019.10.26

(300)

(730) **PT WERUN SPORT CONSULTING UNIPESSOAL, LDA**

(511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E

CULTURAIS; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE NOTÍCIAS RELACIONADAS COM DESPORTO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA DE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; REALIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE ATLETISMO; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DE CORRIDAS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES CANINAS; ORGANIZAÇÃO DE TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES; ATIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS; ATIVIDADES DESPORTIVAS

(591)
(540)



(531) 2.1.8 ; 2.1.16 ; 25.12.25

(210) **632452** MNA

(220) 2019.10.24

(300)

(730) **PT ANA ALEXANDRA SOARES DE PAIVA**

(511) 25 CALÇADO [COM EXCEÇÃO DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO INFORMAL; CALÇADO PARA DESPORTO; CALÇADO PARA HOMEM; CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO PARA LAZER; CALÇADO PARA SENHORA; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; SAPATILHAS [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE SENHORA; SAPATOS DE TREINO; SAPATOS DE USO DESPORTIVO; SAPATOS PARA ATIVIDADES DE LAZER; SAPATOS PARA CAMINHADAS; SOLAS DE SAPATOS; SOLAS PARA CALÇADO; SAPATOS DESPORTIVOS; SAPATOS DE LAZER; SAPATOS DE CAMINHAR; CHINELOS EM COURO; CHINELOS

(591)
(540)



(531) 26.1.3 ; 27.5.10

(210) **632453**

MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT JOAQUIM JOSÉ DO NASCIMENTO CATUNA SANTOS**

(511) 43 CAFÉS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)



(531) 3.9.1 ; 3.9.15 ; 24.17.11 ; 27.5.1

(210) **632454**

MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT EPCE - ESCOLA PROFISSIONAL DE COMÉRCIO EXTERNO, LDA.**

(511) 38 DIFUSÃO DE CONTEÚDOS DE SOM, VÍDEO E MULTIMÉDIA ATRAVÉS DA INTERNET E OUTRAS REDES DE COMUNICAÇÃO; EMISSÃO DE ÁUDIO; EMISSÃO DE PROGRAMAS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE EMISSÃO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE PODCASTING; TRANSMISSÃO DE PODCASTS; DIFUSÃO DE MÚSICA; DIFUSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; TRANSMISSÃO DE DADOS DE ÁUDIO POR INTERNET; TRANSMISSÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO

(591) Pantone 3945 C; Pantone 7685 C;

(540)



(531) 24.17.1 ; 27.5.1 ; 29.1.2 ; 29.1.4

(210) **632455**

MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT MARCELO MONTEIRO DENTE SARAIVA**

(511) 44 FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE ELETROTHERAPIA PARA FISIOTERAPIA; SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

(591)
(540)

(531) 26.11.1 ; 26.11.13 ; 27.5.10

(210) **632457** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) **PT GUIMATEX UNIPESSOAL LDA**
(511) 18

BAGAGEM; BOLSAS; BOLSAS DE SENHORA (CARTEIRAS DE MÃO); BOLSAS DE VIAGEM; BOLSAS EM COURO; BOLSINHAS; CAIXAS DE CHAPÉUS PARA VIAGEM; CAIXAS DE MAQUILHAGEM; CAIXINHAS PARA ARTIGOS DE TOILETTE; CAPAS PARA MALAS; CARTEIRA PORTA-CARTÕES; CARTEIRAS DE BOLSO; CARTEIRAS DE COURO; CARTEIRAS DE PULSO; CARTEIRAS EM COURO; CARTEIRAS [MALAS DE MÃO]; CARTEIRAS [MARROQUINARIA]; COFRES DE VIAGEM; COLDRES ESPECIALMENTE ADAPTADOS PARA O TRANSPORTE DE BENGALAS DOBRÁVEIS; CONJUNTO DE MALAS; ESTOJOS DE BELEZA; ESTOJOS DE MAQUILHAGEM; ESTOJOS DE TOILETTE; FAIXAS PARA TRANSPORTAR BEBÉS; FAIXAS PARA TRANSPORTAR CRIANÇAS; MALAS [BAÚS]; MALAS COM RODAS; MALAS DE CABINE; MALAS DE EXECUTIVO (DOCUMENTOS); MALAS DE EXECUTIVOS; MALAS DE MÃO; MALAS DE MÃO PARA SENHORA EM IMITAÇÃO DE COURO; MALAS DE MÃO [PARA SENHORA], BOLSAS E CARTEIRAS; MALAS DE SENHORA À MODA; MALAS DE SENHORA PARA CERIMÓNIA; MALAS DE SENHORA TIPO SACO; MALAS DE VIAGEM; MALAS DIPLOMÁTICAS; MALAS E MALETAS DE VIAGEM; MALAS PARA DOCUMENTOS; MALINHAS DE MÃO; MOCHILAS; MOCHILAS ESCOLARES; MOCHILAS ESCOLARES PARA CRIANÇAS; MOCHILAS PARA ARTIGOS DE USO DIÁRIO; MOCHILAS PARA AS COSTAS; MOCHILAS PEQUENAS; MOCHILAS PORTA-BEBÉS; NÉCESSAIRES DE MAQUILHAGEM [VAZIOS]; PASTAS; PASTAS EM COURO; PASTAS [MALETAS]; PASTAS [MARROQUINARIA]; POCHEDES; POCHEDES [CARTEIRAS DE MÃO]; POCHEDES DE CERIMÓNIA; PORTA-BEBÉS; PORTA-BEBÉS [FAIXAS OU ARNESES PARA TRANSPORTAR BEBÉS E CRIANÇAS PEQUENAS]; PORTA-FATOS; PORTA-FATOS, PORTA-CAMISAS E PORTA-VESTIDOS; SACOS; SACOS À TIRACOLO; SACOS A TIRACOLO PARA CRIANÇAS; SACOS DE BAGAGEM DE MÃO; SACOS DE COURO; SACOS DE DESPORTO; SACOS DE DESPORTO MULTIUSOS; SACOS DE GINÁSTICA; SACOS DE LAZER; SACOS DE LONA; SACOS DE MÃO; SACOS DE MÃO [PARA SENHORA] EM COURO; SACOS DE MAQUILHAGEM; SACOS DE PRAIA; SACOS DE TOILETTE; SACOS DE TRABALHO; SACOS DE TIRACOLO; SACOS DE VIAGEM; SACOS DE VIAGEM PARA VESTUÁRIO; SACOS PARA DESPORTO; SACOS PARA VESTUÁRIO; SACOS PORTA-FATOS; SETS DE VIAGEM

20 ACESSÓRIOS DE MOBÍLIA, NÃO METÁLICOS; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA INTERIORES DE GUARDA-ROUPAS; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS DE CADEIRAS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; ANDARILHOS PARA BEBÉS; APARADORES; APARADORES [MOBILIÁRIO]; ARCAS; ARCAS (BAÚS); ARCAS DE MADEIRA COM GAVETAS REVESTIDAS DE PAPEL DECORATIVO; ARCAS DE MADEIRA PARA GUARDAR BRINQUEDOS; ARCAS OU BAÚS PARA BRINQUEDOS; ARMAÇÕES PARA MÓVEIS; ARMÁRIOS; ARMÁRIOS DE CABECEIRA; ARMÁRIOS DE CASA DE BANHO; ARMÁRIOS DE COZINHA; ARMÁRIOS DE EXPOSIÇÃO [SEM SEREM ARMÁRIOS EXPOSITORES REFRIGERADOS]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE PAREDE; ARMÁRIOS DE ROUPA; ARMÁRIOS

(210) **632456** MNA
(220) 2019.10.25
(300)
(730) **PT ANDREIA FILIPA DA CRUZ VEIGA**

(511) 42 ASSESSORIA INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA DE COMPUTADORES; CONSULTADORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE SEGURANÇA INFORMÁTICA; CONSULTORIA INFORMÁTICA; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A CONCEÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM SISTEMAS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA A CONCEÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM SEGURANÇA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA E INFORMAÇÃO EM ARQUITETURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA SEGURANÇA INFORMÁTICA

(591)
(540)

(531) 26.5.1 ; 26.5.18 ; 27.5.1 ; 27.99.22

- [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARRUMAÇÃO; ARMÁRIOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA QUARTOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA SAPATOS; ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS DE CESTARIA; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS PARA BERÇOS (SEM SER ROUPA DE CAMA); ARTIGOS PARA CAMAS DE CRIANÇA [NÃO INCLUINDO ROUPA DE CAMA]; ASSENTOS; ASSENTOS PARA ESCRITÓRIO; BALCÕES; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCADAS; BANCADAS DE TRABALHO; BANCOS; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BARES [MOBILIÁRIO]; BENGALÉRIOS PARA GUARDA-CHUVAS; BIOMBOS [MOBILIÁRIO]; CACIFOS; CADEIRA-CAMA; CADEIRAS; CADEIRAS [ASSENTOS]; CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CAIXAS COM FECHADURA [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; CAMAS, ESTRUTURAS DE CAMA, COLCHÕES, TRAVESSEIROS E ALMOFADAS; CANAPÉS [CADEIRÕES]; CANTEIROS [MÓVEIS]; CAPAS AJUSTÁVEIS PARA MÓVEIS; CAPAS DE VESTUÁRIO PARA ARMÁRIOS; CAPAS PARA VESTUÁRIO [ROUPEIROS]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CESTOS OU CAIXOTES(NÃO METÁLICOS); COBERTURAS À MEDIDA EM TECIDO PARA MÓVEIS; COBERTURAS DE PROTEÇÃO PARA MÓVEIS (À MEDIDA); COBERTURAS MOLDADAS PARA MÓVEIS; COBERTURAS PARA VESTUÁRIO [ARMAZENAMENTO]; CÓMODAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; DIVÃS; ESPREGUIÇADEIRAS; ESPELHOS; ESCRIVANINHAS; ESTANTES; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTIRADORES; ESTORES INTERIORES, E ACESSÓRIOS PARA CORTINADOS E ESTORES INTERIORES; FRENTE DE ARMÁRIOS; FUTONS [MOBILIÁRIO]; GARRAFEIRAS; GAVETAS; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; GUARDA-ROUPAS; MESAS; MESAS [MÓVEIS]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO ANTIGO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO CONVERTÍVEL EM CAMAS; MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBÍLIAS DE QUARTO; MÓDULOS DE COZINHA; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS; MÓVEIS DE COZINHA; MÓVEIS DE CASA DE BANHO; MÓVEIS DE CRIANÇA; MÓVEIS DE EXTERIOR; MÓVEIS PARA CRIANÇAS; OTOMANAS; PAINÉIS DIVISÓRIOS; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; POLTRONAS; POLTRONAS [CADEIRÕES]; POLTRONAS CHAISE LONGUES; POLTRONAS DE ESCRITÓRIO; PRATELEIRAS; PUFES [MOBILIÁRIO]; ROUPEIROS; SECRETÁRIAS; SECRETÁRIAS E MESAS; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; SOFÁS; SOFÁS-CAMA
- 21 ARTIGOS DE PORCELANA; ARTIGOS DE PORCELANA PARA USO DECORATIVO; ARTIGOS DE VIDRO; ARTIGOS EM CRISTAL; BUSTOS DE BARRO; BUSTOS DE VIDRO; BUSTOS EM CRISTAL; BUSTOS EM PORCELANA; CAIXAS DE CERÂMICA; CAIXAS DE PORCELANA; CAIXAS DE VIDRO DECORATIVAS; DECORAÇÕES EM PORCELANA PARA PAREDES; DECORAÇÕES EM TERRACOTA PARA PAREDES; ESTÁTUAS DECORATIVAS FEITAS DE PORCELANA; ESTÁTUAS EM CERÂMICA; FIGURINHAS EM BARRO; FIGURINHAS EM CRISTAL; FIGURINHAS EM PORCELANA; FIGURINHAS EM VIDRO; GARRAFAS DECORATIVAS COM AREIA; GNOMOS DE JARDIM EM BARRO; LOIÇA DE CRISTAL; LOIÇA DE PORCELANA; LOIÇA EM PORCELANA; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA; OBJECTOS DE ARTE EM VIDRO; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, TERRACOTA OU VIDRO; OBJECTOS DE ARTE EM PORCELANA, CERÂMICA, BARRO, TERRACOTA OU VIDRO; ORNAMENTOS DE VIDRO; ORNAMENTOS EM CERÂMICA; ORNAMENTOS EM CRISTAL; ORNAMENTOS EM FAIANÇA; ORNAMENTOS EM VIDRO; OVOS DE PORCELANA; PEÇAS DE ARTE EM VIDRO; PLACAS COMEMORATIVAS; PLACAS EM CERÂMICA; PLACAS EM VIDRO; PORCELANA; PRATOS DE RECORDAÇÃO; SERVIÇOS DE MESA EM PORCELANA; VIDRARIA PINTADA; VIDRO ORNAMENTAL; VIDRO PINTADO; AÇUCAREIROS
- 24 ARTIGOS TÊXTEIS À PEÇA PARA VESTUÁRIO; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA FINS DE DECORAÇÃO; ARTIGOS TÊXTEIS EM PEÇA PARA USO NO FABRICO DE SAPATOS; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CONFEÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATERIAIS PARA CORTINADOS; MATÉRIAS TÊXTEIS À PEÇA PARA CONFECIONAR ARTIGOS DE VESTUÁRIO; MATÉRIAS TÊXTEIS TECIDAS PARA MOBILIÁRIO; PANOS; TECIDOS PARA A CONFEÇÃO DE VESTUÁRIO; TECIDOS PARA DECORAR ESPAÇOS INTERIORES; TECIDOS PARA DECORAR INTERIORES; TECIDOS PARA DECORAR MÓVEIS; TECIDOS PARA VESTUÁRIO; TELAS; ALCATIFAS [CORTINADOS]; CORTINADOS; CORTINADOS PARA INTERIORES E EXTERIORES; CORTINAS; DECORAÇÕES TÊXTEIS DE PAREDE; JOGOS DE CAMA [TECIDOS]; ROUPA DE BANHO; ROUPA DE CAMA; ROUPA DE CAMA E COBERTORES; ROUPA DE COZINHA E DE MESA; TOALHAS
- 25 ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE CHAPELARIA PARA SENHORA; ARTIGOS DE CHAPELARIA DE DESPORTO (EXCETO CAPACETES); BANDANAS; BÓINAS; BOINAS [BONÉS]; BONÉS; BONÉS [ARTIGOS DE CHAPELARIA]; BONÉS [CHAPÉUS]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CARAPUÇOS [CACHECÓIS]; CARTOLAS; CHAPÉUS; ESCAPULÁRIOS [VESTUÁRIO]; CLOCHES; FITAS PARA A CABEÇA; GORROS [CHAPELARIA]; LENÇOS PARA A CABEÇA; MANGUITOS [VESTUÁRIO]; MANTILHAS; TURBANTES; VÉUS; VÉUS [VESTUÁRIO]; VÉUS [VESTUÁRIO]; XAILES PARA COBRIR A CABEÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO COM LUZES LED INCORPORADAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; BATAS; BERMUDAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BOAS; BODIES; BOLEROS; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BOXER SHORTS; CACHECÓIS; CAFETÃS; CALÇADO DE BAILE; CALÇAS; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE GANGA; CALÇÕES; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CAMISAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAPAS;

CASACÕES; CASACOS; CASACOS DE INVERNO; (591)
 CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE UNIFORME; (540)
 CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS E BLUSÕES DE
 PELES; CASACOS PARA HOMEM; CINTAS
 [ESPARTILHOS]; CINTOS; COLETES; COLLANTS;
 COLLANTS [MEIAS]; COMBINAÇÕES;
 COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; CORPETES;
 CORSÁRIOS; CUECAS; CORSELETES; ECHARPES;
 ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES DE HOMEM;
 ECHARPES [VESTUÁRIO]; ESPARTILHOS;
 ESTOLAS; FATINHOS INTEIROS PARA BEBÉS E
 CRIANÇAS; FATOS; FATOS DE BANHO; FATOS DE
 BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA
 HOMEM; FATOS DE BANHO PARA SENHORA;
 FATOS DE CERIMÓNIA; FATOS DE CERIMÓNIA
 [PARA HOMEM]; FATOS PARA HOMEM; FRAQUES;
 GABARDINAS; GABARDINES [VESTUÁRIO];
 GANGAS [VESTUÁRIO]; GRAVATAS; JAQUETAS;
 JAQUETAS [CASACOS]; JAQUETAS, CASACOS,
 CALÇAS E COLETES PARA HOMEM E SENHORA;
 JARDINEIRAS [MACACÕES]; JARDINEIRAS PARA
 BEBÉS E CRIANÇAS; JÉRSEI [VESTUÁRIO]; LAÇOS;
 LEGGINGS [CALÇAS]; LENÇOS DE BOLSO; LENÇOS
 DE PESCOÇO; LENÇOS [VESTUÁRIO]; LIGAS DE
 MEIAS; LINGERIE; LUVAS; LUVAS (VESTUÁRIO);
 MACACÕES; MACACÕES DE CRIANÇA; MALHAS
 [VESTUÁRIO]; MANTOS; MÁSCARAS DE DORMIR;
 MEIAS; MINISSAIAS; PÁREOS [VESTUÁRIO];
 PARTES DE BAIXO PARA BEBÉS; PARTES DE
 BAIXO PARA VESTIR [VESTUÁRIO]; PARKAS;
 PEÇAS DE VESTUÁRIO PRONTO-A-VESTIR;
 PERNEIRAS; PIJAMAS; POLOS; PONCHOS;
 PULÓVERES; PULÓVERES [VESTUÁRIO]; ROBES
 DE SENHORA; ROUPA DE CERIMÓNIA; ROUPA DE
 CRIANÇA; ROUPA DE DORMIR; ROUPA DE
 GINÁSTICA; ROUPA DE NOITE; ROUPA DE PRAIA;
 ROUPA DE USAR POR CASA; ROUPA INTERIOR;
 ROUPA INTERIOR DE HOMEM; ROUPA INTERIOR
 DE SENHORA; ROUPA INTERIOR PARA BEBÉS;
 ROUPA INTERIOR PARA GRÁVIDAS; ROUPÕES;
 SAIAS; SAIAS-CALÇAS; SAIOTES; SOBRECALÇAS;
 SOBRETUDO; SWEATSHIRTS; T-SHIRTS; T-SHIRTS
 IMPRESSAS; TOPS (CAMISOLAS SEM ALÇAS);
 TOPS [VESTUÁRIO]; TRAJES; TÚNICAS; TUTUS;
 UNIFORMES; VESTIDOS; VESTIDOS DE NOIVA;
 VESTIDOS DE PRAIA; VESTIDOS DE SENHORA;
 VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; VESTUÁRIO
 DE BANHO; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA;
 VESTUÁRIO DE CRIANÇA; VESTUÁRIO DE
 DESPORTO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO
 DE LAZER; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO
 DE NATAÇÃO PARA HOMEM E SENHORA;
 VESTUÁRIO DE NOITE FORMAL; VESTUÁRIO DE
 TRABALHO; VESTUÁRIO EM TECIDO; VESTUÁRIO
 INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO INFORMAL;
 VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA
 CRIANÇAS; VESTUÁRIO PARA HOMEM;
 VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA;
 VESTUÁRIO PARA RAPARIGAS; VESTUÁRIO PARA
 RAPAZ; VESTUÁRIO PRÉ-NATAL; VESTUÁRIOS
 PARA BEBÉS; BOTAS; BOTAS DE SENHORA;
 BOTAS PARA BEBÉ; BOTAS PARA DESPORTO;
 BOTINAS; BOTINHAS DE BEBÉ (SAPATOS DE LÃ
 PARA BEBÉ); BOTINS; CALÇADO [COM EXCEÇÃO
 DO CALÇADO ORTOPÉDICO]; CALÇADO DE
 CRIANÇA; CALÇADO DE DESPORTO; CALÇADO DE
 PRAIA; CALÇADO DE TRABALHO; CALÇADO
 INFORMAL; CALÇADO PARA BEBÉS; CALÇADO
 PARA CRIANÇA; CALÇADO PARA HOMEM;
 CALÇADO PARA HOMEM E SENHORA; CALÇADO
 PARA SENHORA; CHINELOS; GALOCHAS;
 PANTUFAS; SANDÁLIAS; SANDÁLIAS DE HOMEM;
 SANDÁLIAS DE SENHORA; SANDÁLIAS E SAPATOS
 DE PRAIA; SANDÁLIAS PARA BEBÉ; SAPATILHAS
 [CALÇADO]; SAPATOS; SAPATOS DE CERIMÓNIA;
 SAPATOS DE COURO; SAPATOS DE CRIANÇA;
 SAPATOS DE DESPORTO; SAPATOS DE SENHORA;
 SAPATOS DE TÊNIS



(531) 27.5.1

(210) 632458

MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) PT ALMERINDA OLIVEIRA DOMINGUES
HENRIQUES

(511) 29 ALMÔNDEGAS; ALMÔNDEGAS [ALIMENTOS]
 (ALMÔNDEGA TRADICIONAL DO REINO UNIDO);
 ALMÔNDEGAS DE AVES; ALMÔNDEGAS DE
 CARNE DE VACA; ALMÔNDEGAS DE FRANGO;
 APERITIVOS CONGELADOS COMPOSTOS
 PRINCIPALMENTE DE FRANGO; AVES
 ULTRACONGELADAS; ASAS DE GALINHA; BIFES
 DE CARNE DE VACA; BIFES DE PORCO; CARNE
 CONGELADA; CARNE COZIDA EM MOLHO DE SOJA
 [CARNE TSUKUDANI]; CARNE COZIDA ENLATADA;
 CARNE DE VACA PICADA; CARNE DE VACA
 PREPARADA; CARNE DE VACA DESFIADA; CARNE
 DE VACA FATIADA; CARNE DE VACA; CARNES
 COZINHADAS; CARNES CURADAS; CARNES
 EMBALADAS; CARNES EM CONSERVA; CARNES
 ENLATADAS; CHOURIÇO; CHOURIÇO DE SANGUE;
 CONSERVAS DE CARNE; CONSERVAS DE CARNE
 DE PORCO; CONSERVAS DE CARNE DE PORCO E
 FEIJÃO; COSTELETAS DE PORCO; CROQUETES DE
 FRANGO; EMPADÃO DE CARNE; ENCHIDOS;
 ENCHIDOS CRUS; FATIAS DE CARNE; FATIAS DE
 CARNE DE CARNEIRO; FILETES DE PEITO DE
 FRANGO; FOIE GRAS; FRANGO; FRANGO
 CONGELADO; FRANGO COZINHADO; FRANGO
 DESFIADO; FRANGO DESIDRATADO; FRANGO
 FRESCO; FRANGO FRITO; FRANGO
 ULTRACONGELADO; GUISADO DE CARIL PRÉ-
 COZINHADO; GUISADO DE CARNE PICADA;
 HAMBÚRGUERES; HAMBÚRGUERES CRUS;
 HAMBÚRGUERES DE CARNE; HAMBÚRGUERES DE
 FRANGO; HAMBÚRGUERES DE PERU; MOELAS DE
 FRANGO; MOELAS DE PATO; MORCELA BRANCA;
 MORTADELA; PASTAS ALIMENTARES À BASE DE
 CARNE; PATÊS DE CARNE; PATOS SALGADOS
 PRENSADOS; PEDAÇOS DE FRANGO; PEDAÇOS DE
 FRANGO PARA RECHEIO DE SANDUÍCHES;
 PEDAÇOS DE PERU; PEDAÇOS DE TOUCINHO
 FUMADO; PERNAS DE FRANGO; PRODUTOS DE
 CARNE CONGELADOS; PRODUTOS DE CARNE EM
 FORMA DE HAMBÚRGUERES; PRODUTOS DE
 CARNE PROCESSADA; RAGU DE VACA;
 QUENELLES [ROLINHOS DE CARNE]; QUENELLES
 [ROLINHOS]; RECHEIOS DE CARNE PARA
 EMPADAS; REFEIÇÕES CONGELADAS
 CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO;
 REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS
 PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES
 CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE
 POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS,
 CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR CARNE DE
 VACA SALTEADA E MOLHO DE SOJA
 FERMENTADO [SOGALBI]; REFEIÇÕES
 COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE
 POR GALINHA E GINSENG[SAMGYETANG];
 REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS

PRINCIPALMENTE POR LEGUMES FERMENTADOS, CARNE DE PORCO E TOFU [KIMCHI-JJIGAE]; REFEIÇÕES COZINHADAS, CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO SALTEADO E PASTA DE PIMENTA PICANTE FERMENTADA [DAK-GALBI]; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR AVES; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PREDOMINANTEMENTE POR CAÇA; REFEIÇÕES COZINHADAS PRONTAS, CONSTITUÍDAS TOTAL OU PRINCIPALMENTE POR CARNE; REFEIÇÕES DE CARNE PRÉ-CONFECCIONADAS; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR FRANGO; REFEIÇÕES PRÉ-CONFECCIONADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PRÉ-EMBALADAS COMPOSTAS PRINCIPALMENTE DE CARNE DE CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS COM AVES [PRINCIPALMENTE AVES DOMÉSTICAS]; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PATO; REFEIÇÕES PREPARADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR PERU; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE BACON; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE [EM QUE PREDOMINA A CARNE]; REFEIÇÕES PREPARADAS DE CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CAÇA; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] CARNE; REFEIÇÕES PREPARADAS QUE CONTÊM [PRINCIPALMENTE] FRANGO; REFEIÇÕES PRONTAS A COMER CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR KEBAB; ROSBIFE; SALGADINHOS À BASE DE CARNE; SALSICHA DE CARNE; SALSICHAS BOTIFARRA; SALSICHAS; SALSICHAS BRATWURST; SALSICHAS DE CACHORRO-QUENTE; SALSICHAS DE FRANGO; SALSICHAS EM CONSERVA; SALSICHAS FUMADAS; SALSICHAS PANADAS; TORRESMOS; TORRESMO FRITO; TIRAS SECAS DE CARNE DE VACA

(591)
(540)

Saboril
A COMBINAÇÃO PERFEITA

(531) 27.5.10

(210) **632459** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) PT **GUIMATEX UNIPESSOAL LDA**

(511) 45 CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; MANUTENÇÃO DE LISTAS DE PRESENTES DE CASAMENTO, PARA SELEÇÃO POR PARTE DE TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE CAIXAS DE PRESENTE PERSONALIZADAS; SELEÇÃO DE PRESENTES PESSOAIS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONCIERGE; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE COMPRAS

(591)
(540)

lomhara

(531) 27.5.1

(210) **632460**

MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) PT **BORDA DE ÁGUA, BRAND COMMUNICATION UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 ASSISTÊNCIA EM MARKETING; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE E MARKETING; DIFUSÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL, PUBLICITÁRIO E DE MARKETING; ESTUDOS DE MARKETING; MARKETING; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE MARKETING; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; DIFUSÃO DE PUBLICIDADE PARA TERCEIROS; DIVULGAÇÃO DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PUBLICIDADE; PUBLICIDADE PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICIDADE, PROMOÇÕES E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOCIONAIS E DE COMERCIALIZAÇÃO; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS E ESPETÁCULOS PARA FINS COMERCIAIS, PROMOCIONAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS E PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES E DE EVENTOS COM FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS

41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS

(591)

(540)

amazze
brand
activation

(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **632463** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **DE HILA PELED**

(511) 37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS

42 INVESTIGAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU PLANEAMENTO URBANO; PLANEAMENTO URBANO; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO E URBANO

(591) #DA9833;#EF4B4B;#1FAB89;#009499;#474744;

(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **632464** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **DE HILA PELED**

(511) 37 SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS

42 INVESTIGAÇÃO SOBRE A CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS OU PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO ARQUITETÓNICO E URBANO; PLANEAMENTO URBANO; PESQUISAS RELATIVAS AO PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PLANEAMENTO URBANO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PLANEAMENTO URBANO

(591) #DA9833;#EF4B4B;#1FAB89;#009499;#474744;

(540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.1 ; 29.1.1 ; 29.1.2 ; 29.1.3

(210) **632468** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT DIRCEU MELO DE CARVALHO FILHO**

(511) 41 APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MUSICAIS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; GESTÃO ARTÍSTICA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS;

GESTÃO ARTÍSTICA DE SALAS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO

(591)

(540)

UNIÃO HIP HOP + REGGAE(210) **632469** MNA

(220) 2019.10.25

(300)

(730) **PT JOÃO NIOCLAU DE ALMEIDA & FILHOS LDA**

(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE FRUTOS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS PARA COZINHAR; VINHOS GENEROSOS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS DOCES; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS ALCÓOLICOS; VINHOS ROSÉ

(591)

(540)

NICOLAU DE ALMEIDA(210) **632486** MNA

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT SIMPLITUR LDA**

(511) 29 AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA

33 VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ALCÓOLICOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS

(591)

(540)

DOM COUTO

(210) **632493** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT GONÇALO D'ÁVILA E CASTRO**
 (511) 35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; ADMINISTRAÇÃO DE CONCURSOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS DE PRÉMIOS DE INCENTIVO PARA PROMOVER A VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; AFIXAÇÃO DE CARTAZES; AFIXAÇÃO DE CARTAZES PUBLICITÁRIOS; AGÊNCIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; AGENTES PUBLICITÁRIOS; ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; AMOSTRAGEM DE PRODUTOS; ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS; ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA; APRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS ATRAVÉS DA INTERNET E DE OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO; APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET; ASSESSORIA NO DOMÍNIO DA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS E DE MARKETING; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS RELACIONADA COM A IMAGEM COMERCIAL; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO PARA A PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA PARA A GESTÃO EM EMPRESAS COMERCIAIS NO QUE RESPEITA A PUBLICIDADE; ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA; ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA; ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; CAMPANHAS DE MERCADO; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET; COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB; COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS PUBLICITÁRIAS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM PROCURA DE PATROCÍNIOS; CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE EXIBIÇÃO DE PRODUTOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS PARA NEGÓCIOS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO PARA EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS PROMOCIONAIS; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS E CONCEITOS DE MARKETING; DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING PARA OUTROS; DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS COMERCIAIS; DIREITOS AUTORAIS PARA FINS

PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS; DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, DE MARKETING E PROMOCIONAL; EDIÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; ELABORAÇÃO DE ANÚNCIOS; ELABORAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; ELABORAÇÃO DE PERFIS DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU MARKETING; ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; ESTIMATIVAS PARA EFEITOS DE MARKETING; EXIBIÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; FORNECIMENTO DE COMENTÁRIOS DE UTILIZADOR [REVIEWS] PARA FINS COMERCIAIS OU DE PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE ESPAÇO, TEMPO E MEIOS PUBLICITÁRIOS; FORNECIMENTO DE GUIAS DE PUBLICIDADE ON-LINE PESQUISÁVEIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PUBLICITÁRIAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE MARKETING ATRAVÉS DE SITES WEB; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA FINS PROMOCIONAIS; FORNECIMENTO DE MODELOS PARA PUBLICIDADE; FORNECIMENTO DE RELATÓRIOS DE MARKETING; FORNECIMENTO DE UM GUIA DE PUBLICIDADE DE CONSULTA ON-LINE CONTENDO PRODUTOS E SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES ON-LINE NA INTERNET; GESTÃO PROMOCIONAL DE CELEBRIDADES; GESTÃO PROMOCIONAL DE PERSONALIDADES DO DESPORTO; INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INFORMAÇÕES SOBRE MARKETING; MARKETING; MARKETING AFILIADO; MARKETING COMERCIAL [SEM SER VENDA]; MARKETING DE BASES DE DADOS; MARKETING DE INTERNET; MARKETING DE PRODUTOS; MARKETING DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; MARKETING DE REFERÊNCIA; MARKETING DIGITAL; MARKETING DIRECIONADO; MARKETING DIRECIONADO PARA ALVOS ESPECÍFICOS; MARKETING DIRETO; MARKETING FINANCEIRO; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING NO ÂMBITO DA PUBLICAÇÃO DE SOFTWARE; MARKETING NO ÂMBITO DE EDIÇÃO DE PROGRAMAS INFORMÁTICOS; MARKETING POR TELEFONE; MARKETING PROMOCIONAL; MARKETING SOB A FORMA DE EVENTOS; MEDIAÇÃO DE PUBLICIDADE; NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DE PUBLICIDADE; NEGÓCIOS PUBLICITÁRIOS, ESPECIALMENTE EM MATÉRIA DE REDES TELEMÁTICAS E TELEFÓNICAS; OPTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA; OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; ORGANIZAÇÃO DA PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA A ANGARIAÇÃO DE FUNDOS DE BENEFICÊNCIA; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS COM FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; ORGANIZAÇÃO DE LANÇAMENTOS DE PRODUTOS; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE EM CINEMAS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÉMIOS PARA FINS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS DE MARKETING PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES PUBLICITÁRIAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE MARKETING; OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA PARA

PROMOÇÃO DE VENDAS; OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES; PLANEAMENTO DE ESTRATÉGIAS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PERSONALIZADOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA USO PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE COLUNAS PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE CONTRATOS PUBLICITÁRIOS PARA OUTROS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO DE LISTAS DE ENDEREÇOS PARA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ENDEREÇADA DIRETAMENTE POR CORREIO [SEM SER VENDA]; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E MERCHANDISING PARA OS OUTROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PROMOCIONAL E DE MERCHANDISING PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PREPARAÇÃO DE PLANOS DE MARKETING; PREPARAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PUBLICITÁRIAS; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS COMERCIAIS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS EXTERIORES PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E AFIXAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO E COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PREPARAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO DE PLANOS E CONCEITOS DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA VENDA DE PRODUTOS NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS; PRESTAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CONSUMIDORES PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM MARKETING; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; PROCURA DE PATROCÍNIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS CINEMATOGRÁFICOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS DE TELEVISÃO E DE RÁDIO; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS INFORMATIVOS (INFOMERCIALS); PRODUÇÃO DE ANÚNCIOS RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE FILMES PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS DE MARKETING; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES DE SOM PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS E DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PRODUÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS VISUAIS; PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVENDAS; PRODUÇÃO DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA; PRODUÇÃO DE VÍDEOS, DISCOS DE VÍDEO DIGITAL E GRAVAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS PROMOCIONAIS; PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ANÚNCIOS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PROMOÇÃO DA MÚSICA DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS EM LINHA NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DA VENDA DE SERVIÇOS [EM NOME DE TERCEIROS] MEDIANTE A ORGANIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS; PROMOÇÃO DE COMPETIÇÕES E EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPECIAIS; PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE

OBRA DE ARTE DE TERCEIROS ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PORTEFÓLIOS ONLINE NUM SÍTIOS WEB; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE PATROCÍNIO DE EVENTOS DESPORTIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS MEDIANTE A ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A PROGRAMA DE PRÉMIOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES QUE ASSOCIAM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A ATIVIDADES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS E DE COMUNICAÇÕES; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS INFORMATIVOS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ANÚNCIOS EM WEBSITES DA INTERNET; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE CARTÕES DE FIDELIZAÇÃO; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE UM PROGRAMA DE CLIENTES PREFERENCIAIS; PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE PROGRAMAS DE CARTÕES DE DESCONTO; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS POR CONTA DE OUTREM; PROMOÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS, EM NOME DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DE UMA SÉRIE DE FILMES PARA TERCEIROS; PROMOÇÃO DE VENDA DE ARTIGOS DE MODA ATRAVÉS DE ARTIGOS PROMOCIONAIS EM REVISTAS; PROMOÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS POR MEIO DE EVENTOS PROMOCIONAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA OUTROS EM PONTOS DE COMPRA OU VENDA; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE SISTEMAS DE SELOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO DE VENDAS USANDO A MEIOS AUDIOVISUAIS; PROMOÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS DE TERCEIROS; PROMOÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DA ANGARIAÇÃO DE PATROCINADORES PARA ASSOCIAREM OS SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS A COMPETIÇÕES DESPORTIVAS; PROMOÇÃO INFORMATIZADA DE EMPRESAS; PROMOÇÃO ON-LINE DE REDES INFORMÁTICAS E WEBSITES; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE CONCERTOS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PROMOÇÃO [PUBLICIDADE] DE VIAGENS; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM WEBSITES; PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE PÁGINAS ONLINE; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA NO DOMÍNIO DA PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS DE PUBLICIDADE EM FORMATO ELECTRÓNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS E TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO ELECTRÓNICA DE MATERIAL IMPRESSO PARA FINS PUBLICITÁRIOS;

PUBLICIDADE; PUBLICIDADE A FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS E ESPECIFICAMENTE PELA INTERNET; PUBLICIDADE ATRAVÉS DE TODOS OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PÚBLICOS; PUBLICIDADE COM MECANISMOS DE RESPOSTA DIRETA; PUBLICIDADE DE AUTOMÓVEIS PARA A VENDA ATRAVÉS DA INTERNET; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; PUBLICIDADE DE CINEMAS; PUBLICIDADE DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR CONVENIENTEMENTE OS PRODUTOS DESSES VENDEDORES; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE DE SERVIÇOS DE OUTROS VENDEDORES, PERMITINDO AOS CLIENTES VER E COMPARAR COMODAMENTE OS MESMOS; PUBLICIDADE DE WEBSITES COMERCIAIS; PUBLICIDADE E ANÚNCIOS NA RÁDIO; PUBLICIDADE E MARKETING; PUBLICIDADE EM IMPRENSA POPULAR E PROFISSIONAL; PUBLICIDADE EM LINHA EM REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE EM PAINÉIS ELETRÔNICOS; PUBLICIDADE EM PARTICULAR SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE PRODUTOS; PUBLICIDADE EM PERIÓDICOS, BROCHURAS E JORNAIS; PUBLICIDADE EM REVISTAS; PUBLICIDADE EXTERIOR; PUBLICIDADE, INCLUINDO A PROMOÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS ATRAVÉS DE ACORDOS COM PATROCINADORES E ACORDOS DE LICENCIAMENTO RELACIONADOS COM EVENTOS DESPORTIVOS INTERNACIONAIS; PUBLICIDADE, INCLUINDO PUBLICIDADE ONLINE EM REDES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE NA ÁREA DE TURISMO E VIAGENS; PUBLICIDADE NO CINEMA; PUBLICIDADE ONLINE NUMA REDE INFORMÁTICA; PUBLICIDADE ONLINE POR VIA DE REDES DE COMUNICAÇÕES INFORMÁTICAS; PUBLICIDADE PARA TERCEIROS NA INTERNET; PUBLICIDADE PELA TELEVISÃO; PUBLICIDADE POR BANNERS; PUBLICIDADE POR MARKETING DIRETO; PUBLICIDADE POR TRANSMISSÃO DE ANÚNCIOS ONLINE PARA TERCEIROS ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS; PUBLICIDADE POR VIA DE REDES TELEFÔNICAS MÓVEIS; PUBLICIDADE PROMOCIONAL PARA PROJETOS DE EXPLORAÇÃO; PUBLICIDADE PROMOCIONAL RELACIONADA COM INSTRUÇÃO FILOSÓFICA; PUBLICIDADE PROMOCIONAL VIA TELEFONE; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA; PUBLICIDADE RADIOFÔNICA E TELEVISIVA; PUBLICIDADE RELACIONADA COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS E PRODUTOS DE IMAGIOLOGIA IN VIVO; PUBLICIDADE RELACIONADA COM TRANSPORTE E ENTREGA; PUBLICITÁRIOS (PUBLICAÇÃO DE TEXTOS -); RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE GUIÕES PARA USO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE PUBLICIDADE; REDAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; RELAÇÕES PÚBLICAS; REPRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA PROMOÇÃO DE PERSONALIDADES DESPORTIVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS NA ÁREA DA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS PARA FINS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS RELACIONADOS COM PROMOÇÕES DE VENDAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE MODELOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE

PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS PUBLICITÁRIAS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS CLASSIFICADOS; SERVIÇOS DE ANÚNCIOS PARA FINS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE ESPAÇOS EM MEIOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ACONSELHAMENTO E ASSISTÊNCIA EM PUBLICIDADE, MARKETING E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA DE REDES PUBLICITÁRIAS EM LINHA PARA A LIGAÇÃO DE PUBLICITÁRIOS A SÍTIOS WEB; SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS (PUBLICIDADE E PROMOÇÃO); SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE MARCAS; SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE ESTRATÉGIA DA MARCA; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES COMERCIAIS; SERVIÇOS DE FRANCHISING RELACIONADOS COM A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE GESTÃO DE COMUNIDADES EM LINHA; SERVIÇOS DE IDENTIDADE DE EMPRESAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE LANÇAMENTO DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE MANEQUINS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING AFILIADO; SERVIÇOS DE MARKETING DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE MARKETING DE REFERÊNCIA; SERVIÇOS DE MARKETING DE INTERNET; SERVIÇOS DE MARKETING DIRETO; SERVIÇOS DE MARKETING EM MOTORES DE BUSCA; SERVIÇOS DE MARKETING EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE MARKETING NO ÂMBITO DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; SERVIÇOS DE MARKETING PROMOCIONAL, ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE MARKETING RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE MARKETING TELEFÔNICO [SEM SER VENDA]; SERVIÇOS DE MERCHANDISING; SERVIÇOS DE MODELOS COM FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE MODELOS PARA FINS PUBLICITÁRIOS OU DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PAGINAÇÃO [LAYOUT] PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO PARA PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE POSICIONAMENTO DE MARCAS; SERVIÇOS DE PROGRAMAS DE FIDELIZAÇÃO, INCENTIVO E OFERTA; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEX; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO COMERCIAL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DAS VENDAS [SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS]; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE NEGÓCIOS FORNECIDOS ATRAVÉS DE MEIOS AUDIOVISUAIS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO PARA O JOGO DE BEISEBOL; SERVIÇOS DE PROMOÇÃO RELACIONADOS COM EVENTOS DE DESPORTOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE POR TELEVISÃO, RÁDIO E MAIL; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE ATRAVÉS DE PAINÉIS TIPO SANDUÍCHE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADOS À INDÚSTRIA LITERÁRIA; SERVIÇOS

DE PUBLICIDADE DIGITAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE EXTERIOR; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E DE PROMOÇÃO DE VENDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS PARA FLORISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE GRÁFICA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE NA IMPRENSA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA CORRETAGEM DE AÇÕES E OUTROS TÍTULOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA ARQUITETOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA OUTROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA NO DOMÍNIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA QUESTÕES SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIDADE PÚBLICA PARA AS CONDIÇÕES MÉDICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A PROMOÇÃO DA SENSIBILIZAÇÃO PÚBLICA PARA AS QUESTÕES E INICIATIVAS AMBIENTAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PARA A CRIAÇÃO DE IDENTIDADE CORPORATIVA E DE MARCA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM LIVROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM AUTOMÓVEIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS FARMACÊUTICOS PARA O TRATAMENTO DA DIABETES; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OS SETORES DE TRANSPORTE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM INVESTIMENTOS FINANCEIROS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM O FORNECIMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA DE VEÍCULOS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM JORNAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM OBRAS PÚBLICAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A VENDA DE PROPRIEDADES PESSOAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM A INDÚSTRIA MARINHA E MARÍTIMA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

RELATIVOS A COMERCIALIZAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM APARELHOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A VENDA DE PRODUTOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PRODUTOS FARMACÊUTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELACIONADOS COM PRODUTOS DE IMAGEM IN VIVO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A JOIAS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A COSMÉTICOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE RELATIVOS A PERFUMARIA; SERVIÇOS DE REDACTORES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS DE TELEMARKETING; SERVIÇOS DE TESTES DE MARCAS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS PROMOCIONAIS E DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS PROMOCIONAIS PRESTADOS POR TELEFONE; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE TEXTO EM ECRÃ DE TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS ATRAVÉS DE PPC (PAY-PER-CLICK); SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE RADIOFÓNICA E TELEVISIVA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE NEGÓCIOS RELACIONADOS COM FRANCHISING; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS DE SENSIBILIZAÇÃO DO PÚBLICO PARA AS VANTAGENS DE COMPRAR PRODUTOS LOCAIS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS E PROMOCIONAIS E CONSULTADORIA ASSOCIADA; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NO EXTERIOR; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PARA A PROMOÇÃO DE BEBIDAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS PRESTADOS PELA TELEVISÃO; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS, PROMOCIONAIS E DE RELAÇÕES PÚBLICAS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM BASES DE DADOS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM SERVIÇOS FINANCEIROS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM OS SETORES DE VIAGENS; SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS RELACIONADOS COM HOTÉIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A APRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AO PÚBLICO; SERVIÇOS RELACIONADOS COM BLOGGERS

42 ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS; ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO; ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS; ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS; ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ANÁLISE INFORMÁTICA; ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; APLICAÇÃO DE MARCAS DE ÁGUA DIGITAIS; ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS; CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE PÁGINAS WEB; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÔNICAS;

CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET; CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS; DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE; DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS DE COMPUTADOR, ALGORITMOS E SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO, PROGRAMAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SOFTWARE; DESIGN DE COMPUTADORES E SOFTWARE INFORMÁTICO PARA RELATÓRIOS E ANÁLISES COMERCIAIS; DESIGN DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS DE HARDWARE ATRAVÉS DO USO DE SOFTWARE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, SISTEMAS E REDES INFORMÁTICAS; ENGENHARIA INFORMÁTICA; ESCRITA TÉCNICA; ESTUDOS ANALÍTICOS COMPARATIVOS DA EFICIÊNCIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; ESTUDOS DE ANÁLISE COMPARATIVA DO DESEMPENHO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES; FORNECEDORES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO POR OUTSOURCING; FORNECIMENTO DE ACESSO TEMPORÁRIO A FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO DESCARRREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CENTROS DE DADOS; GESTÃO DE MOTORES DE BUSCA; GESTÃO DE PROJETOS DE TI; GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS EM PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS [PED]; GESTÃO DE SERVIÇOS DE TI [ITSM]; INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS E REDES INFORMÁTICAS; GESTÃO TÉCNICA DE APARELHOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA TECNOLOGIA DAS TELECOMUNICAÇÕES; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS INDUSTRIAIS; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; INVESTIGAÇÃO NO DOMÍNIO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS TÉCNICOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM TÉCNICAS DE TELECOMUNICAÇÃO; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM PROCESSAMENTO DE DADOS; INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A AUTOMATIZAÇÃO COMPUTORIZADA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS; INVESTIGAÇÃO TÉCNICA RELACIONADA COM COMPUTADORES; INVESTIGAÇÃO TECNOLÓGICA RELATIVA A COMPUTADORES; MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; MINERAÇÃO DE DADOS; MONITORIZAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR POR ACESSO REMOTO; PESQUISAS EM TECNOLOGIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS;

PLANEAMENTO, CONCEÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SÍTIOS WEB EM LINHA PARA TERCEIROS; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR PARA PROCESSAMENTO DE DADOS; REDAÇÃO TÉCNICA; RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE HARDWARE E SOFTWARE INFORMÁTICO; SEGURANÇA, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO EM MATÉRIA DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS ANALÍTICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO DE SITES DE INTERNET E SOFTWARE COMO SERVIÇO E ALUGUER DE SOFTWARE; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO SOBRE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE DESIGN E PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS DE COMPUTADORES; SERVIÇOS DE DUPLICAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, SERVIÇOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE PROJETOS INFORMÁTICOS; SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS; SERVIÇOS DE REDE INFORMÁTICA; SERVIÇOS INFORMÁTICOS DE ANÁLISE DE DADOS; SERVIÇOS TECNOLÓGICOS RELACIONADOS COM COMPUTADORES; SOLUÇÃO DE REPARAÇÃO SOB A FORMA DE DIAGNÓSTICO DE PROBLEMAS COM BENS ELETRÔNICOS DE CONSUMO

(591)

(540)

EXCENTRIC

(210) **632498**

MNA

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT RENATO CRISTIANO CORREIA PINTO SEQUEIRA DE MAGALHÃES**

(511) 20 ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); MOBILIÁRIO

(591)

(540)

SUPERDESIGN

(210) **632499**

MNA

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT MANUEL RAMOS ZEFERINO**

(511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

(591)

(540)

BAIRRADA GRANFONDO

- (210) **632500** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT EUSÉBIO DE BARROS OLIVEIRA**
 (511) 29 CARNES; CARNES COZINHADAS; CARNES CURADAS; CARNES EM CONSERVA; CARNES EMBALADAS; CARNES ENLATADAS; CARNES FUMADAS; CARNES PARA CHARCUTARIA; CARNES SALGADAS
 40 DEFUMAÇÃO DE CARNES
 (591)
 (540)

PALHEIRO

- (210) **632504** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO PEDRO IGLÉSIAS VILA BOA**
 (511) 36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DECONTRATOS DE

ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, À COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

37 RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS

42 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)

(540)

BUYHOME

- (210) **632507** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT HERÓICOS MOTIVOS UNIPESSOAL LDA**
 (511) 20 COLCHÕES
 (591)
 (540)

LISBON COLCHÕES

(210) **632511** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **CATARINA ALEXANDRE RODRIGUES**



(511) 16 LIVROS; GRAVURAS; GRAVURAS [ÁGUAS FORTES]; GRAVURAS DE ARTE; GRAVURAS E SUAS REPRODUÇÕES; GRAVURAS LITOGRAFICAS; GRAVURAS [IMPRESSAS]; MAPAS; CANCIONEIROS [LIVROS DE CANÇÕES]; LIVROS COM CARTAZES; LIVROS DE ARTES GRÁFICAS; LIVROS COMEMORATIVOS; LIVROS DE CANÇÕES; LIVROS DE COZINHA; LIVROS DE CRIANÇAS; LIVROS DE CULINÁRIA; LIVROS DE DESENHO; LIVROS DE FICÇÃO; LIVROS DE HISTÓRIAS; LIVROS DE MÚSICA; LIVROS DE RECEITAS; LIVROS ILUSTRADOS; LIVROS RELIGIOSOS; LIVROS SEM SER DE FICÇÃO
 20 MOLDURAS; MOLDURAS DE QUADROS E FOTOGRAFIAS; MOLDURAS PARA GRAVURAS; GRAVURAS EM MADEIRA

(531) 2.9.1 ; 24.17.2 ; 27.5.1

(591)
 (540)

O MUNDO DO LIVRO

(210) **632517** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) ES **ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

BALKAR

(210) **632515** MNA
 (220) 2019.10.24
 (300)
 (730) PT **JOSÉ TIAGO DO CARMO NORTE**

(511) 11 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA USO COMERCIAL; APARELHOS DE AR CONDICIONADO DOMÉSTICOS; APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA; APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO; INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO

(591) Branco;Azul;Vermelho;
 (540)



(531) 1.1.2 ; 1.1.99 ; 27.5.1 ; 27.5.4 ; 29.1.1 ; 29.1.4

(210) **632518** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) ES **ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

KHANOR

(210) **632516** MNA
 (220) 2019.10.24
 (300)
 (730) PT **PEDRO MIGUEL FERREIRA RAMOS**

(511) 33 APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; SANGRIA; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ROSÉ; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS DOCES; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE SOBREMESA; VINHOS GENEROSOS; VINHOS DE MESA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS

(591)
 (540)

(210) **632519** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) ES **ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**

(511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

LUSON

(210) **632520** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

SENDO

(210) **632521** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

SVEN

(210) **632522** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **ES ADAMA AGRICULTURE ESPAÑA, S.A.**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS UTILIZADOS NA AGRICULTURA, HORTICULTURA E SILVICULTURA; FERTILIZANTES
 05 PREPARAÇÕES QUÍMICAS PARA A DESTRUIÇÃO DE ERVAS DANINHAS E ANIMAIS NOCIVOS; INSETICIDAS, HERBICIDAS E PESTICIDAS

(591)
 (540)

TRIFON

(210) **632524** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT PALMARES - COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DE LAGOS, S.A.**

(511) 36 NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE APARTAMENTOS RESIDENCIAIS; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE PROPRIEDADES; ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS; ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE

TERRENOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTOS (APARTAMENTOS); ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS E APARTAMENTOS; ALUGUER DE ESPAÇO PARA ESCRITÓRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS (IMOBILIÁRIO); ALUGUER DE PROPRIEDADES; AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA ARRENDAMENTO; AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA TERCEIROS; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE ANDARES; ARRENDAMENTO DE ALOJAMENTO (APARTAMENTOS); ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO DE INSTALAÇÕES COMERCIAIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES PLENAS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ASSISTÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS; CONSULTADORIA IMOBILIÁRIA; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTAS IMOBILIÁRIAS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DE PROPRIEDADES; FINANCIAMENTO PARA PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PERMANENTE EM HABITAÇÕES; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO DE PROPRIEDADES (BENS IMOBILIÁRIOS); GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE TERRENOS (EM NOME DE TERCEIROS); SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM IMÓVEIS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES.

(591)
 (540)

DISTRIKT BY KRONOS HOMES.

(210) **632528** **MNA**
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO EUGÉNIO DE ALMEIDA**
 (511) 30 CHOCOLATE; DOCES DE CHOCOLATE; CONFEITARIA DE CHOCOLATE; GULOSEIMAS DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; BOMBONS DE CHOCOLATE COM RECHEIO TIPO CREME; BOMBONS.

(591)
 (540)

CARTUXA

(210) **632530** **MNA**
 (220) 2019.10.29
 (300)
 (730) **PT FÁBRICA DE CERVEJAS PORTUENSE, PRHM TPRT, S.A.**

(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]

(591)

(540)

FÁBRICA DE CERVEJAS PORTUENSE

PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA USO OFTALMOLÓGICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

DORCILFREE

(210) **632541**

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **BRIRAJA PEREIRA DE ALMEIDA**

(511) 33 VINHO; VINHOS; DIGESTIVOS [LICORES E VINHOS]

(591)

(540)

LUSITANA ADEGA PORTUGUESA

MNA

(210) **632551**

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A**

MNA

(511) 05 COLÍRIO; COLÍRIOS; GOTAS PARA OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; LOÇÕES PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA USO OFTALMOLÓGICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM OFTALMOLOGIA

(591)

(540)

ENICIL DUOFREE

(210) **632548**

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A**

(511) 05 COLÍRIO; COLÍRIOS; GOTAS PARA OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; LOÇÕES PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM OFTALMOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA USO OFTALMOLÓGICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

ENICILFREE

(210) **632552**

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A**

MNA

(511) 05 COLÍRIO; COLÍRIOS; GOTAS PARA OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; LOÇÕES PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM OFTALMOLOGIA; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES OFTÁLMICAS; PREPARAÇÕES OFTALMOLÓGICAS; PREPARAÇÕES VETERINÁRIAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PRODUTOS E PREPARAÇÕES FARMACÊUTICOS PARA USO OFTALMOLÓGICO; PRODUTOS FARMACÊUTICOS

(591)

(540)

(210) **632550**

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT LABORATÓRIO EDOL - PRODUTOS FARMACEUTICOS, S.A**

(511) 05 COLÍRIO; COLÍRIOS; GOTAS PARA OS OLHOS; PREPARAÇÕES PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES MEDICINAIS PARA LAVAR OS OLHOS; PREPARAÇÕES MÉDICAS; COMPOSIÇÕES FARMACÊUTICAS; LÁGRIMAS ARTIFICIAIS; LOÇÕES PARA OS OLHOS PARA USO MÉDICO; MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO; PREPARAÇÕES E SUBSTÂNCIAS FARMACÊUTICAS; PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS PARA USO EM OFTALMOLOGIA;

MNA

MULTIFREE

- (210) **632558** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **RICARDO DANIEL DA SILVA MARQUES**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ
- (591)
 (540)

ASSAZ

- (210) **632559** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **RICARDO DANIEL DA SILVA MARQUES**
 (511) 33 VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE MESA; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS ROSÉ; VINHO ESPUMANTE DE UVAS
- (591)
 (540)

HOW ABOUT

- (210) **632561** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **CARLA SOFIA FRANCO PIRES BARRETO MATIAS**
 (511) 44 ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE BELEZA; CONSELHOS DE BELEZA; CONSELHOS RELACIONADOS COM COSMÉTICA; CONSULTAS DE ESTÉTICA; CONSULTADORIA E ACONSELHAMENTO EM MATÉRIA DE ESTÉTICA; CONSULTORIA EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CONSULTORIA VIA INTERNET EM CUIDADOS CORPORAIS E DE BELEZA; CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS; CUIDADOS DE ESTÉTICA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA; CUIDADOS DE HIGIENE PARA PESSOAS; DEPILAÇÃO A CERA
- (591)
 (540)

BODY CLINIQUE

- (210) **632563** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **SILVANA KATTY MARQUES FERREIRA BRAAMCAMP DE MANCERLOS**
 PT **PEDRO MIGUEL DE AZEVEDO BRAAMCAMP DE MANCERLOS**

- (511) 44 ASSISTÊNCIA DENTÁRIA; CONSULTAS DENTÁRIAS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DENTÁRIAS
- (591)
 (540)

INSTITUTO DE MEDICINA DENTÁRIA

- (210) **632573** MNA
 (220) 2019.10.29
 (300)
 (730) PT **INTO VENTURES LDA.**
 (511) 41 ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; COMPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA PARA TERCEIROS; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MUSICAIS; CRIAÇÃO DE FILMES DE DESENHOS ANIMADOS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO MULTIMÉDIA ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; EDIÇÃO DE GRAVAÇÕES DE VÍDEO; EDIÇÃO DE VÍDEOS
- (591)
 (540)

ANTICLONE PRODUCTIONS AND FILMS

- (210) **632577** MNA
 (220) 2019.10.29
 (300)
 (730) PT **LUIS PEDRO CARVALHO DE CÂNDIDO DA SILVA**
 (511) 33 AMONTILLADO; VERMUTE; VINHO DE XEREZ; VINHOS ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES TINTOS; ÁGUA-PÉ; APERITIVOS À BASE DE LICOR ALCOÓLICO DESTILADO; BEBIDAS À BASE DE VINHO; BEBIDAS QUE CONTÊM VINHO [SPRITZERS]; VINHO BRANCO; VINHO DE UVAS; VINHO ESPUMANTE DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS COM BAIXO TEOR DE ÁLCOOL; VINHOS COM INDICAÇÃO GEOGRÁFICA PROTEGIDA; VINHOS DE DENOMINAÇÕES DE ORIGEM PROTEGIDAS; VINHOS DE FRUTA; VINHOS DE MESA; VINHOS DOCES; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS FORTIFICADOS; VINHOS GENEROSOS; VINHOS ROSÉ; VINHOS SEM GÁS
- (591)
 (540)

XIS

- (210) **632578** MNA
 (220) 2019.10.29
 (300)
 (730) PT **INTO VENTURES LDA.**

(511) 41 DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA FILMES; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA E MUSICAIS; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; EDIÇÃO DE VÍDEOS; EDIÇÃO OU GRAVAÇÃO DE SONS E IMAGENS; GRAVAÇÕES ORIGINAIS; OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VÍDEO E DE ÁUDIO PARA A PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, E FOTOGRAFIA

(591)

(540)

ANTICYCLONE PRODUCTIONS

(210) **632581**

MNA

(220) 2019.10.29

(300)

(730) PT **LEONARD THIBAUD BELIME**

(511) 41 SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENTRETENIMENTO E DESPORTO; CURSOS DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL

(591)

(540)

SURFAPPY

(210) **632601**

MNA

(220) 2019.10.28

(300)

(730) PT **PEDRO MARIA BELLO DE SOUSA REGO**

(511) 31 ARTEMÍSIA FRESCA (YAKSSUK) NA FORMA DE PLANTAS VIVAS; PLANTAS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS AGRÍCOLAS EM BRUTO; PRODUTOS AGRÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUACULTURA EM BRUTO; PRODUTOS DE AQUACULTURA NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS DE AQUICULTURA EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS EM BRUTO E NÃO TRANSFORMADOS; PRODUTOS HORTÍCOLAS NÃO TRANSFORMADOS; ÁGAR-ÁGAR NÃO TRANSFORMADO [ALGA TENGUSA]; ALFACE-DO-MAR NÃO TRANSFORMADA [ALGA AOSA]; ALGA NÃO TRANSFORMADA [WAKAME"]; ALGAS CASTANHAS NÃO TRANSFORMADAS [ALGA HIJIKI]; ALGAS EM PÓ PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ALGAS FRESCAS; ALGAS LAMINÁRIAS NÃO TRANSFORMADAS [ALGA KOMBU]; ALGAS MARINHAS COMESTÍVEIS NÃO TRANSFORMADAS; ALGAS NÃO PROCESSADAS PARA CONSUMO HUMANO; ALGAS, NÃO PROCESSADAS, PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL; ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA; ALGAS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA OU ANIMAL; ERVA-PATINHA COMESTÍVEL NÃO TRANSFORMADA; ESPIRULINA NÃO TRANSFORMADA; LAMINÁRIAS FRESCAS; CANÁBIS, EM ESTADO BRUTO; CEBOLINHO FRESCO; ERVAS PARA CONSUMO

HUMANO OU ANIMAL; ERVAS [PLANTAS]; GINSENG FRESCO; PLANTAS DE CANÁBIS; PLANTAS NATURAIS COMESTÍVEIS [NÃO PROCESSADAS]; PLANTAS NATURAIS; PLANTAS VIVAS; REBENTOS FRESCOS DE ESPARGOS; URTIGAS; ALCACHOFRA CHINESA, LEGUME FRESCO; ALCACHOFRAS CRUAS; ALCACHOFRAS FRESCAS; ALCACHOFRAS NÃO PROCESSADAS; ALFACE; ALFACE FRESCA; ALHO CRU; ALHO FRESCO; ALHO NÃO PROCESSADO; ALHO-PORRO; ALHO VERDE FRESCO; ALHOS-PORROS JAPONESES FRESCOS; ALPERCES CRUS; ABÓBORAS; ABÓBORAS FRESCAS; ABACATES CRUS; ABACATES FRESCOS; ABACATES NÃO PROCESSADOS; ALFARROBAS EM BRUTO; ALPERCES FRESCAS; ALPERCES NÃO PROCESSADOS; AMEIXAS FRESCAS; AMÊNDOAS [FRUTOS]; AMENDOINS FRESCOS; AMENDOINS [FRUTOS]; AMENDOINS NÃO PROCESSADOS; AMORAS-DO-ÁRTICO FRESCAS; AMORAS-FRAMBOESAS FRESCAS; AMORAS FRESCAS; AMORAS SILVESTRES FRESCAS; ANANASES FRESCOS; ANONAS FRESCAS; ARACÁS FRESCOS; ARANDOS FRESCOS; ARRACACHAS (ARRACACIA XANTHORRHIZA)FRESCAS; ARRANJOS DE FRUTA FRESCA; ÁRVORES DE DURIANGO JOVENS; AVELÃS; AVELÃS FRESCAS; AZEITONAS CRUAS; AZEITONAS FRESCAS; AZEITONAS NÃO PROCESSADAS; BAGAS DE ESPINHEIRO-ALVAR FRESCAS; BAGAS DE GOJI FRESCAS; BAGAS DE ZIMBRO; BAGAS EM BRUTO; BAGAS FRESCAS; BAGAS [FRUTOS]; BAGAS NÃO TRANSFORMADAS; BANANAS FRESCAS; BATATA-DOCE FRESCA; BATATAS; BATATAS EM BRUTO; BATATAS FRESCAS; BATATAS NÃO PROCESSADAS; BELDROEGA, LEGUME FRESCO; BERINGELAS; BETERRABA; BETERRABA SACARINA NÃO TRANSFORMADA; BETERRABAS CRUAS; BETERRABAS FRESCAS; BETERRABAS NÃO PROCESSADAS; BOK CHOY FRESCO; BOYSENBERRIES FRESCAS; CAJUS FRESCOS; CANTARELOS FRESCOS; CARAMBOLAS FRESCAS; CASTANHAS-DE-ÁGUA FRESCAS; CASTANHAS DE CAJU FRESCAS; CASTANHAS-DO-BRASIL FRESCAS; CASTANHAS FRESCAS; CAVIAR CÍTRICO DA AUSTRÁLIA; CEBOLAS; CEBOLAS CRUAS; CEBOLAS FRESCAS; CEBOLAS NÃO PROCESSADAS; CEBOLINHOS FRESCOS; CENOURAS FRESCAS; CEREFÓLIO FRESCO; CEREJAS (FRESCAS); CEREJAS NÃO PROCESSADAS; CESTOS COM FRUTOS FRESCOS PARA OFERECER; CHALOTAS FRESCAS; CHALOTAS NÃO TRANSFORMADAS; CHICÓRIA, FRESCA; CHICÓRIA [SALADA]; CHICÓRIA-VERMELHA FRESCA; CHILIS FRESCOS; CITRINOS FRESCOS; COCOS; COCOS CRUS; COCOS FRESCOS; COCOS NÃO PROCESSADOS; COENTROS FRESCOS; COMBINAÇÕES DE FRUTOS FRESCOS; COPRA; COURGETTE FRESCA; COUVE FRESCA; COUVE NAPA FRESCA [BAECHU]; COUVE NÃO PROCESSADA; COUVE-RÁBANO FRESCA; COUVES-DE-BRUXELAS FRESCAS; CULTIVOS DE PLANTAS PARA SALADAS; CUNQUATOS; CURGETES CRUAS; CURGETES FRESCAS; CURGETES NÃO PROCESSADAS; DIÓSPIROS JAPONESES FRESCOS; DURIANGOS FRESCOS; ERVA DE TRIGO FRESCA; ERVA DE TRIGO KHORASAN FRESCA; ERVA-GATEIRA FRESCA [CATNIP]; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; ERVAS CRUAS; ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS; ERVAS DE HORTA FRESCAS; ERVAS FRESCAS; ERVAS NÃO PROCESSADAS; ERVILHAS FRESCAS; ERVILHAS FRESCAS EM PEDAÇOS; ESPARGOS CRUS; ESPARGOS FRESCOS; ESPARGOS NÃO PROCESSADOS; ESPIGAS DE MILHO-DOCE NÃO PROCESSADAS [DESCASCADAS OU NÃO]; ESPINAFRES FRESCOS; FAVAS FRESCAS; FEIJÃO DE VAGEM FRESCO; FEIJÕES ADZUKI FRESCOS;

FEIJÕES CRUS; FEIJÕES FRESCOS; FEIJÕES NÃO PROCESSADOS; FEIJÕES VERMELHOS CRUS; FIGOS FRESCOS; FLORES FRESCAS COMESTÍVEIS; FOLHAS DE CHÁ NÃO PROCESSADAS; FOLHAS FRESCAS DE ÁRVORE DE PIMENTA JAPONESA (SANSHO); FOLHAS FRESCAS DE PERILA [SHISO]; FRAMBOESAS FRESCAS; FRUTA BIOLÓGICA FRESCA; FRAMBOESAS PRETAS FRESCAS [BOKBUNJA]; FRUTA-DO-DRAGÃO (PITAIA VERMELHA) FRESCA; FRUTA FRESCA; FRUTA-PINHA (OU FRUTA-DO-CONDE) FRESCA; FRUTAS DE PALMA FRESCAS; FRUTAS FRESCAS; FRUTOS CÍTRICOS [CITRINOS]; FRUTOS CÍTRICOS FRESCOS; FRUTOS CRUS; FRUTOS E LEGUMES FRESCOS; FRUTOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS OLEAGINOSOS; FRUTOS SECOS COMESTÍVEIS, NÃO TRANSFORMADOS; FRUTOS SECOS FRESCOS; FRUTOS SECOS NÃO PROCESSADOS; FRUTOS TROPICAIS [FRESCOS]; GENGIBRE CRU; GENGIBRE FRESCO; GENGIBRE NÃO PROCESSADO; GOIABA-ANANÁS (FEIJOA) FRESCA; GOIABAS FRESCAS; GRÃO-DE-BICO FRESCO; GRÃOS DE CACAU, EM BRUTO; GRÃOS DE CACAU NÃO PROCESSADOS; GRÃOS DE SOJA FRESCOS; GRINALDAS DE FLORES OU PLANTAS FRESCAS; GROSELHA FRESCA; GROSELHAS-ESPINHOSAS FRESCAS; GROSELHAS-PRETAS FRESCAS; GROSELHAS-VERMELHAS FRESCAS; HORTELÃ FRESCA; HOVENIA ACERBA, FRESCA; INHAME FRESCO; INHAMES CHINESES FRESCOS; JACA FRESCA; KIWIS FRESCOS; LARANJAS; LARANJAS CRUAS; LARANJAS NÃO PROCESSADAS; LARANJAS FRESCAS; LARANJAS SANGUÍNEAS FRESCAS; LEGUMES ASIÁTICOS FRESCOS; LEGUMES BIOLÓGICOS FRESCOS; LEGUMES CRUS; LEGUMES E VEGETAIS FRESCOS; LEGUMES FRESCOS; LEGUMES FRESCOS PARA SALADAS; LEGUMES NÃO PROCESSADOS; LEGUMINOSAS FRESCAS; LENTILHAS [LEGUMES] FRESCOS; LÍCHIAS NÃO TRATADAS; LICHIAS (URUVAIAS), FRESCAS; LIMAS-ESPAÑOLAS (MELICOCCA BIJUGA) FRESCAS; LIMAS FRESCAS; LIMÕES; LIMÕES CRUS; LIMÕES FRESCOS; LIMÕES NÃO PROCESSADOS; LULOS FRESCOS; MAÇÃS CRUAS; MAÇÃS DE JAVA FRESCAS; MAÇÃS FRESCAS; MAÇÃS NÃO PROCESSADAS; MALAGUETAS; MALAGUETAS NÃO TRANSFORMADAS; MANGAS FRESCAS; MANGOSTÕES FRESCOS; MANJERICÃO FRESCO; MARACUJÁ FRESCO; MARMELO CRU; MARMELO NÃO PROCESSADO; MARMELOS FRESCOS; MELANCIA, FRESCA; MELÃO ORIENTAL FRESCO [CHAM-OE]; MELÕES; MILHO DOCE [FRESCO]; MILODE FRUTOS SECOS CRUS; MIRTILOS CRUS; MIRTILOS FRESCOS; MIRTILOS NÃO PROCESSADOS; MIRTILOS SELVAGENS, FRESCOS; MISTURA DE FRUTAS FRESCAS; MORANGOS CHINESES FRESCOS; MORANGOS FRESCOS; MOSTARDA-CASTANHA, FRESCA; NÊSPERAS FRESCAS; NONI FRESCO; NOZ DE COLA; NOZES DE BÊTELE, FRESCAS; NOZES DE COLA FRESCAS; NOZES DE GINKGO FRESCAS; NOZES FRESCAS; NOZES [FRUTOS]; NOZES-PECÃS FRESCAS; ORÉGÃO FRESCO; OLHO-DE-DRAGÃO FRESCO; PAPAIAS FRESCAS; PASTINAGAS FRESCAS; PEPINOS; PEPINOS FRESCOS; PERAS FRESCAS; PÊSSEGOS CRUS; PÊSSEGOS FRESCOS; PÊSSEGOS NÃO PROCESSADOS; PIMENTAS CRUAS; PIMENTAS NÃO PROCESSADAS; PIMENTOS; PIMENTOS FRESCOS; PIMENTOS [PLANTAS]; PINHÕES FRESCOS; PISTÁCIOS FRESCOS; PLANTAS FRESCAS EM VASOS; PLÁTANOS FRESCOS; QUIABO FRESCO; RÁBANOS JAPONESES COMESTÍVEIS FRESCOS ("WASABI"); RAIZ DE RÁBANO CRU; RAÍZES DE CHICÓRIA; RAÍZES FRESCAS DE LÓTUS; RAÍZES PARA ALIMENTAÇÃO; RAÍZES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL; RAMBUTÁS FRESCOS; REBENTOS DE BAMBU FRESCOS; REBENTOS DE MOGNO CHINÊS,

LEGUMES FRESCOS; REBENTOS DE SOJA FRESCOS; REPOLHO CRU; REPOLHO FRESCO; RIZOMAS FRESCOS COMESTÍVEIS; ROMÃS; ROSMANINHO FRESCO; RÚCULA FRESCA; RUIBARBO; RUIBARBO FRESCO; SALADA VIVA; SALADAS DE VERDURAS; SALSA FRESCA; SALVA FRESCA; SAPOTAS FRESCAS; SAPOTIS FRESCOS; SEMENTES FRESCAS DE INGA EDULIS; SEMENTES OLEAGINOSAS NÃO TRANSFORMADAS; TÂMARAS CRUAS; TÂMARAS NÃO PROCESSADAS; TANGERINAS FRESCAS; TANGERINAS [FRUTAS FRESCAS]; TÂMARAS FRESCAS; TOMATES-AMEIXA FRESCOS; TOMATES-CAPUCHO FRESCOS; TOMATES-CEREJA FRESCOS; TOMATES CHUCHAS FRESCOS; TOMATES CRUS; TOMATES FRESCOS; TOMATES NÃO PROCESSADOS; TOMILHO FRESCO; TORANJAS; TORANJAS FRESCAS; TUBÉRCULOS FRESCOS; UVAS FRESCAS; UVAS PARA VINHO FRESCAS; VAGENS DE GRÃOS DE SOJA FRESCOS [EDAMAME]

(591)

(540)

HIDRO.BIO

(210) **632605**

MNA

(220) 2019.10.28

(300)

(730) **PT ANTÓNIO PEDRO IGLÉSIAS VILA BOA**

(511) 35 SERVIÇOS DE MARKETING IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO; PUBLICIDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS COMERCIAIS OU RESIDENCIAIS; MARKETING IMOBILIÁRIO; ANÁLISE DE MARKETING IMOBILIÁRIO

36 ACONSELHAMENTO EM INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE ESCRITÓRIOS [IMOBILIÁRIO]; AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO (ESTIMATIVA) DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO FINANCEIRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO PARA INDEMNIZAÇÕES DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÕES FINANCEIRAS [SEGUROS, BANCOS, IMOBILIÁRIO]; AVALIAÇÕES RELATIVAS A ASSUNTOS IMOBILIÁRIOS; BENS IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE -); CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTORIA FINANCEIRA EM MATÉRIA DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); FINANCIAMENTO DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO; FORNECIMENTO DE GARANTIAS FINANCEIRAS PARA CAUCIONAR BENS IMOBILIÁRIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO RELATIVA AOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, ATRAVÉS DA INTERNET; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; GESTÃO DE NEGÓCIOS FIDUCIÁRIOS DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; GESTÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMOBILIÁRIOS;

GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETOS IMOBILIÁRIOS; IMOBILIÁRIOS (AVALIAÇÃO [ESTIMATIVA] DE BENS -); INVESTIMENTO DE CAPITAL EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO EM BENS IMOBILIÁRIOS; INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; LOCAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; MEDIAÇÃO DE ACORDOS DE POUPANÇA PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; OBTENÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS PARA TERCEIROS; ORGANIZAÇÃO DE ACORDOS DE ARRENDAMENTO E DE ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTOS [UNICAMENTE BENS IMOBILIÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE CONTRATOS PARA ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DECONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; PARTILHA DE CAPITAL IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM BENS IMOBILIÁRIOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM BENS IMOBILIÁRIOS [PROPRIEDADES]; PROCESSAMENTO DE PAGAMENTOS PARA SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SEGURO DE IMÓVEIS (BENS IMOBILIÁRIOS); SELEÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS EM NOME DE TERCEIROS; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM A PROPRIEDADE DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CESSÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CONTAS DE INVESTIMENTO PRESTADOS POR INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE CORRETORES IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE FINANCIAMENTO RELACIONADOS COM O DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM TRANSAÇÕES DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM COMPLEXOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE GESTÃO PARA INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS [SERVIÇOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE MEDIAÇÃO PARA VENDA, A COMISSÃO, DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS]; SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LEASING DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE SOCIEDADES DE EMPRÉSTIMOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS DE SOCIEDADES DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM A COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS

- 37 RENOVAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS [CONSTRUÇÃO]; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA PROJETOS IMOBILIÁRIOS
- 42 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; VISTORIAS DE BENS IMOBILIÁRIOS

(591)
(540)

BUY HOUSE

- (210) **632607** MNA
(220) 2019.10.28
(300)
(730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.
(511) 33 VINHOS
(591)
(540)

ALMA DE XISTO

- (210) **632608** MNA
(220) 2019.10.28
(300)
(730) PT HOUSE OF GREENS, LDA.
(511) 43 FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE RESTAURANTES E BARES; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM RESTAURANTES; REALIZAÇÃO DE RESERVAS E MARCAÇÕES PARA RESTAURANTES E REFEIÇÕES; RESERVA DE MESAS EM RESTAURANTES; RESTAURANTES DE COMIDA RÁPIDA (FAST FOOD); RESTAURANTES DE GRELHADOS; RESTAURANTES DE IGUARIAS REFINADAS; RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES PARA TURISTAS
(591)
(540)

TREEOLOGY

- (210) **632610** MNA
(220) 2019.10.28
(300)
(730) PT LINHAS E NUANCES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE BELEZA E BEM ESTAR, LDA
(511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA
(591)
(540)

SKIN POINT

- (210) **632660** MNA
(220) 2019.10.28
(300)
(730) PT JOSÉ MARTINS SILVA
(511) 06 ARMÁRIOS METÁLICOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS [COFRES-FORTES]; CAIXAS-FORTES E COFRES; CAIXAS-FORTES E COFRES, METÁLICOS; CÂMARAS-FORTE [COFRES] DE METAL; CASAS-FORTE [COFRES] DE METAL; COFRES À PROVA DE

FOGO; COFRES DE METAL; COFRES DE SEGURANÇA; COFRES ELETRÔNICOS; COFRES, ELETRÔNICOS; COFRES-FORTES; COFRES-FORTES [METÁLICOS OU NÃO METÁLICOS]; COFRES [MEALHEIROS] EM METAL; COFRES METÁLICOS; COFRES METÁLICOS DE SEGURANÇA E CAIXAS METÁLICAS DE SEGURANÇA; COFRES METÁLICOS PARA DINHEIRO; COFRES METÁLICOS RESISTENTES AO FOGO; COFRES PARA ARMAS; COFRES PARA DINHEIRO METÁLICOS; COFRES PARA DINHEIRO [METÁLICOS OU NÃO METÁLICOS]; COMPARTIMENTOS DE COFRES-FORTES; PORTAS METÁLICAS PARA COFRES-FORTES; ACESSÓRIOS DE METAL PARA JANELAS; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA JANELAS; BATENTES METÁLICOS PARA JANELAS; CAIXILHOS DE JANELAS EM ALUMÍNIO; CAIXILHOS DE JANELAS METÁLICOS; CAIXILHOS METÁLICOS PARA JANELAS; CALHAS DE JANELAS METÁLICAS; CLARABÓIAS [JANELAS] DE METAL DESTINADAS À CONSTRUÇÃO; CONTRAPESOS METÁLICOS PARA JANELAS DE GUILHOTINA; CREMONAS DE METAL PARA JANELAS; DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO METÁLICOS PARA JANELAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS PARA ABRIR JANELAS (NÃO ELÉTRICOS); DISPOSITIVOS NÃO ELÉTRICOS PARA FECHO DE JANELAS; DISPOSITIVOS NÃO ELÉTRICOS PARA ABERTURA DE JANELAS; DOBRADIÇAS METÁLICAS PARA JANELAS; ESQUADRIAS DE JANELAS METÁLICAS; ESTORES DE ENROLAR METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES DE EXTERIOR METÁLICOS PARA JANELAS; ESTORES METÁLICOS PARA JANELAS; FACHADAS METÁLICAS PARA JANELAS; FECHADURAS DE METAL PARA JANELAS; FECHOS DE METAL PARA POSTIGOS DE JANELAS; FECHOS METÁLICOS PARA JANELAS; FERRAGENS DE JANELAS; FERROLHOS (ALDRABAS) METÁLICOS PARA CAIXILHOS DE JANELAS; FERROLHOS METÁLICOS SENDO ACESSÓRIOS PARA JANELAS; FRISOS DE JANELAS METÁLICOS; GONZOS PARA PORTAS E JANELAS (METÁLICOS); GRELHAS DE VENTILAÇÃO METÁLICAS PARA ENCAIXE DE JANELAS; GUARNIÇÕES DE JANELAS [METÁLICAS]; ISOLANTES METÁLICOS PARA JANELAS; JANELAS BLINDADAS COM ESTRUTURAS METÁLICAS; JANELAS DEALUMÍNIO; JANELAS DE BATENTE METÁLICAS; JANELAS DE GUILHOTINA METÁLICAS; JANELAS DE PAREDE METÁLICAS; JANELAS DE SÓTÃO METÁLICAS [JANELAS]; JANELAS DE TELHADO METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; JANELAS METÁLICAS; JANELAS METÁLICAS PARA TELHADOS; MANIVELAS METÁLICAS PARA JANELAS; MOLDURAS METÁLICAS PARA JANELAS; MONTAGENS METÁLICAS PARA JANELAS DE LAMELAS; PARAFUSOS DE CREMONA [METÁLICOS] PARA JANELAS; PARAPEITOS DE JANELAS METÁLICOS; PEÇAS METÁLICAS PARA VIDROS DE JANELAS; POLIAS [RODÍZIOS] DE JANELAS; PORTADAS EXTERIORES METÁLICAS PARA JANELAS; PORTAS DE JANELAS METÁLICAS; PORTAS E JANELAS METÁLICAS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); POSTIGOS METÁLICOS PARA JANELAS; PROTEÇÕES METÁLICAS PARA JANELAS; PUXADORES DE JANELAS METÁLICOS; PUXADORES METÁLICOS PARA LEVANTAR JANELAS; PUXADORES METÁLICOS PARA JANELAS; PUXADORES METÁLICOS PARA JANELAS DE GUILHOTINA; REDE DE INSETOS METÁLICA PARA JANELAS; REDES ANTI-INSETOS METÁLICAS PARA JANELAS; REVESTIMENTOS METÁLICOS PARA JANELAS; RODÍZIOS METÁLICOS DE JANELAS; ROLDANAS METÁLICAS PARA JANELAS DE CORRER; ROLDANAS METÁLICAS PARA JANELAS; SUPORTES METÁLICOS PARA SUSPENSÃO DE CORTINADOS

DE JANELAS; TELAS DE PROTEÇÃO METÁLICAS PARA JANELAS; TIRAS DE CHUMBO AUTOCOLANTES PARA CRIAR PADRÕES EM JANELAS; TIRAS DE CHUMBO PARA USO EM JANELAS; TRAVÕES DE JANELAS METÁLICOS; TRINCOS DE GUILHOTINA METÁLICOS PARA JANELAS; VASOS METÁLICOS PARA JANELAS; ACESSÓRIOS METÁLICOS DE SEGURANÇA PARA PORTAS; ALDRABAS DE PORTAS; ALDRABAS DE PORTAS, EM METAL; ALDRABAS EM METAL PARA PORTAS; ARMAÇÕES DE PORTAS EM METAL; ARMAÇÕES DE PORTAS METÁLICAS PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS; ARMAÇÕES DE PORTAS METÁLICAS [CAIXILHOS]; ARMAÇÕES METÁLICAS PARA PORTAS DE CORRER; ARMADURAS DE PORTAS [METÁLICAS]; BARRAS METÁLICAS CONTRA INTEMPÉRIES PARA SOLEIRAS DE PORTAS; BATENTES ARTICULADOS DE METAL PARA PORTAS; BATENTES METÁLICOS PARA PORTAS; CAIXILHOS DE METAL PARA PORTAS; CAIXILHOS DE PORTAS EM METAL; CALHAS METÁLICAS DE SUSPENSÃO EM ALTURA PARAPORTAS; CAMPAINHAS DE PORTAS, NÃO ELÉTRICAS; CAMPAINHAS DE PORTAS NÃO ELÉTRICAS; CAMPAINHAS METÁLICAS NÃO ELÉTRICAS PARA PORTAS; CARRILHÕES DE PORTAS NÃO ELÉTRICOS; CERCADURAS METÁLICAS PARA PORTAS; CHAPAS METÁLICAS DE PROTEÇÃO PARA PORTAS; CHAPAS METÁLICAS PARA PORTAS BLINDADAS; CHARNEIRAS DE PORTAS METÁLICAS; COLCHETES E ILHÓS METÁLICOS PARA PORTAS; COMPONENTES METÁLICOS PARA PORTAS; CORRENTES METÁLICAS PARA PORTAS; DISPOSITIVOS DE FIXAÇÃO METÁLICOS PARA PORTAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS DE ABERTURA E FECHO DE PORTAS; DISPOSITIVOS METÁLICOS PARA MANTER AS PORTAS ABERTAS; DISPOSITIVOS NÃO ELÉTRICOS PARA ABRIR PORTAS; ESPELHOS METÁLICOS PARA PORTAS; FAIXAS DE PORTAS METÁLICAS; FECHA-PORTAS [NÃO ELÉTRICOS]; FECHADURAS DE METAL PARA PORTAS; FECHOS DE CORRENTE PARA PORTAS; FERRAGENS DE PORTAS; FERRAGENS PARA PORTAS METÁLICAS; FERROLHOS DE PORTAS, EM METAL; FERROLHOS METÁLICOS PARA FECHO DE PORTAS; FERROLHOS METÁLICOS SENDO ACESSÓRIOS PARA PORTAS; FRISOS METÁLICOS PARA PORTAS; GANCHOS METÁLICOS PARA PORTAS; GRELHAS METÁLICAS DE VENTILAÇÃO PARA INSTALAÇÃO EM PORTAS; GUARNIÇÕES DE PORTAS METÁLICAS; GUARNIÇÕES DE PORTAS [METÁLICAS]; JAMBAS DE PORTAS METÁLICAS; LINGUETAS METÁLICAS PARA PORTAS DE ARMÁRIOS; MAÇANETAS DE PORTAS DE METAIS COMUNS; MAÇANETAS DE PORTAS EM METAL; MANÍPULOS METÁLICOS DE PORTAS; MOBILIÁRIO PARA PORTAS (METAL); MÓDULOS METÁLICOS DE PORTAS; MOLAS DE PORTAS, NÃO ELÉTRICAS; MOLAS PARA FECHO DE PORTAS, NÃO ELÉTRICAS; MOSQUITEIROS METÁLICOS PARA PORTAS; PAINÉIS DE PORTAS METÁLICAS; PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO METÁLICAS E PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS; PLACAS METÁLICAS PARA PORTAS; PORTAS ACORDEON METÁLICAS; PORTAS BLINDADAS METÁLICAS; PORTAS COM ESTORES DE ENROLAR EM METAL PARA FINS DE SEGURANÇA; PORTAS CORTA-FOGO METÁLICAS; PORTAS DE ALÇAPÃO DE METAL; PORTAS DE ALUMÍNIO; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA PÁTIOS; PORTAS DE ALUMÍNIO PARA RESIDÊNCIAS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS DE CORRER METÁLICAS; PORTAS DE ENROLAR METÁLICAS; PORTAS DE PÁTIOS (METAL EMOLDURADO -); PORTAS DOBRÁVEIS EM METAL; PORTAS DOBRÁVEIS METÁLICAS; PORTAS ENVIDRAÇADAS DE METAL;

- PORTAS EXTENSÍVEIS DE METAL; PORTAS EXTERIORES METÁLICAS; PORTAS GIRATÓRIAS DE METAL; PORTAS GIRATÓRIAS EM METAL; PORTAS METÁLICAS; PORTAS METÁLICAS BASCULANTES; PORTAS METÁLICAS BLINDADAS; PORTAS METÁLICAS CONTRA INCÊNDIOS; PORTAS METÁLICAS DE SEGURANÇA; PORTAS METÁLICAS IGNÍFUGAS; PORTAS METÁLICAS ISOLANTES; PORTAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; PORTAS METÁLICAS PARA GARAGENS; PORTAS METÁLICAS PARA INTERIORES; PORTAS METÁLICAS PARA PÁTIOS; PORTAS METÁLICAS PARA PERMITIR QUE OS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO TENHAM ACESSO AOS EDIFÍCIOS; PORTAS MOSQUITEIRAS METÁLICAS; PORTAS OSCILANTES METÁLICAS; PORTAS (PAINÉIS DE -) METÁLICOS; PORTAS RETRÁTEIS METÁLICAS COM PROPRIEDADES ISOLANTES; PROTETORES METÁLICOS PARA PORTAS; PUXADORES DE PORTAS EM METAL; PUXADORES METÁLICOS PARA PORTAS; QUINQUILHARIA METÁLICA PARA PORTAS; REDES ANTI-INSETOS METÁLICAS PARA PORTAS; RODÍZIOS DE PORTAS DESLIZANTES; RODÍZIOS METÁLICOS PARA PORTAS DE CORRER; ROLETES METÁLICOS PARA PORTAS DE CORRER; SUPORTES METÁLICOS PARA MANTER AS PORTAS ABERTAS; TRAVÕES DE PORTAS METÁLICOS; TRINCOS DE PORTAS METÁLICOS; UNIDADES DE PORTAS METÁLICAS; VEDANTES DE PORTAS METÁLICOS; VISORES PARA PORTAS [SEM AMPLIAÇÃO ÓTICA]
- 14 COFRES PARA JOIAS; COFRES PARA RELOJOARIA
- 20 ARCAS (COFRES) PARA ARROZ; COFRES; COFRES DE FERRAMENTAS NÃO METÁLICOS [VAZIOS]; COFRES (GUARDA-JOIAS); COFRES NÃO METÁLICOS; COFRES PARA GUARDAR CARNE; ACESSÓRIOS DE EXPOSIÇÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS NÃO METÁLICOS PARA LOJAS [MOBILIÁRIO]; ACESSÓRIOS PARA CASAS DE BANHO SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ACESSÓRIOS PARA MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ALMOFADAS PARA ASSENTOS, SENDO PEÇAS DE MOBILIÁRIO; APARADORES [MOBILIÁRIO]; APOIOS DE CABEÇA [MOBILIÁRIO]; APOIOS PARA TELEFONE [MOBILIÁRIO]; ARCAS PARA FERRAMENTAS (MOBILIÁRIO); ARMAÇÕES PARA PRATELEIRAS, NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE MOBILIÁRIO; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS DE SEGURANÇA, NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS INSONORIZADOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS À PROVA DE FOGO [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS NÃO METÁLICOS À PROVA DE FOGO [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA ARMAZENAGEM (MOBILIÁRIO); ARMÁRIOS PARA ARTIGOS DE PAPELARIA [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA CHAVES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA COMPUTADORES [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA DISCOS [MOBILIÁRIO]; ARMÁRIOS PARA LAVATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES DE SECRETÁRIA [MOBILIÁRIO]; ARQUIVADORES [MOBILIÁRIO]; ARQUIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE REVISTAS [MOBILIÁRIO]; ARTIGOS DE ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; ASSENTOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BALCÕES DE ÁREAS DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; BALCÕES [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA SERRAR [MOBILIÁRIO]; BANCADAS PARA TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS ALTOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS COM TORNOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS [MOBILIÁRIO]; BANCOS (MOBILIÁRIO); BANCOS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; BARES [MOBILIÁRIO]; BARRAS DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; BARREIRAS DE PROTEÇÃO, NÃO METÁLICAS, PARA BEBÉS, CRIANÇAS E ANIMAIS DOMÉSTICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS AMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS COM UM SÓ PAINEL [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS DE LAREIRA PARA USO DOMÉSTICO [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; BIOMBOS [MOBILIÁRIO] PARA USO COMO DIVISÓRIAS EM ESCRITÓRIOS; BIOMBOS SEPARADORES (MOBILIÁRIO); CABIDES PARA CASACOS [MOBILIÁRIO]; CADEIRAS OU ASSENTOS (MOBILIÁRIO); CADEIRAS SENDO MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; CAIXAS COM FECHADURA [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CAIXAS DE FERRAMENTAS [MOBILIÁRIO]; CAIXAS PARA BRINQUEDOS [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; CAIXOTES PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CANTONEIRAS, NÃO METÁLICAS, PARA MOBILIÁRIO; CARRINHOS BUFETE [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS [MOBILIÁRIO]; CARRINHOS PARA SERVIÇOS DE JANTAR [MOBILIÁRIO]; CAVALETES [MOBILIÁRIO]; CESTOS PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; CHAVEIROS [MOBILIÁRIO]; COLCHÕES DE AR EM FORMA DE MOBILIÁRIO [NÃO PARA USO MEDICINAL]; CÔMODAS [MOBILIÁRIO]; CONJUNTOS DE MOBILIÁRIO PARA SALAS; CONSOLAS [MOBILIÁRIO]; CONSOLAS [MOBILIÁRIO] PARA MONTAR UNIDADES DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO; CORREDIÇAS DE GAVETAS [MATERIAL DE MOBILIÁRIO]; CREDÊNCIAS [MOBILIÁRIO]; DESLIZANTES NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS AUTÔNOMAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE ESPAÇOS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PLÁSTICO [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS DE PRATELEIRAS [NÃO METÁLICAS] SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; DIVISÓRIAS METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS METÁLICAS REMOVÍVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS MÓVEIS DE PAREDE [MOBILIÁRIO] PARA ESCRITÓRIOS; DIVISÓRIAS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS, MOBILIÁRIO FEITO A PARTIR DE PAINÉIS DE INTERLIGAÇÃO; DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; DIVISÓRIAS SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO; ENCAIXES DE MOBILIÁRIO, NÃO METÁLICOS; ESTAÇÕES DE TRABALHO INFORMÁTICAS [MOBILIÁRIO]; ESTAÇÕES DE TRABALHO [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ARMAZENAGEM PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES DE ÁUDIO [MOBILIÁRIO] PARA USAR COM EQUIPAMENTO ÁUDIO; ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; ESTANTES [MOBILIÁRIO]; ESTANTES (MOBILIÁRIO); ESTANTES NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA BOTAS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA CHAPÉUS [MOBILIÁRIO]; ESTANTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; ESTORES DE JANELAS INTERIORES [MOBILIÁRIO]; ESTORES EM MADEIRA TECIDA [MOBILIÁRIO]; ESTORES [PERSIANAS] DE JANELAS DE INTERIOR MOBILIÁRIO; ESTRUTURAS DE EXPOSIÇÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; EXPOSITORES ROTATIVOS [MOBILIÁRIO]; FICHEIROS [MOBILIÁRIO]; FUTONS [MOBILIÁRIO]; GANCHOS NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; GARRAFEIRAS [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA ARRUMACÃO [MOBILIÁRIO]; GAVETAS PARA MOBILIÁRIO; GAVETAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; GAVETAS [PEÇAS DE MOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS PARA LAREIRAS [MOBILIÁRIO]; GUARDA-FOGOS (RESGUARDOS) [MOBILIÁRIO]; GUARNIÇÕES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELÉTRICOS; GUARNIÇÕES EM

MADEIRA [MOBILIÁRIO] PARA APARELHOS ELETRÔNICOS; KITS DE PEÇAS [VENDIDOS COMPLETOS] PARA MONTAGEM DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO; MESAS DE DESENHO [MOBILIÁRIO]; MOBILIÁRIO; MOBILIÁRIO ALMOFADADO; MOBILIÁRIO ANTIGO; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA EXTERIOR; MOBILIÁRIO CONCEBIDO PARA SER UTILIZADO POR PESSOAS COM DIFICULDADES MOTORAS; MOBILIÁRIO CONVERTÍVEL EM CAMAS; MOBILIÁRIO DE ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO DE ARRUMAÇÃO; MOBILIÁRIO DE BAMBU; MOBILIÁRIO DE CAMPISMO; MOBILIÁRIO DE CANTINA; MOBILIÁRIO DE COZINHA AJUSTÁVEL EM ALTURA; MOBILIÁRIO DE COZINHA ENCASTRADO; MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO DE INTERIOR; MOBILIÁRIO DE JARDIM; MOBILIÁRIO DE JARDIM FEITO DE ALUMÍNIO; MOBILIÁRIO DE JARDIM METÁLICO; MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [SEM SER ESPECIALMENTE ADAPTADO]; MOBILIÁRIO DE METAL; MOBILIÁRIO DE VIDRO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO; MOBILIÁRIO DOMÉSTICO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO E MÓVEIS; MOBILIÁRIO EM AÇO; MOBILIÁRIO EM CANA; MOBILIÁRIO EM COURO; MOBILIÁRIO EM MADEIRA; MOBILIÁRIO EM MATÉRIAS PLÁSTICAS; MOBILIÁRIO EM METAL; MOBILIÁRIO EM PLÁSTICO PARA JARDINS; MOBILIÁRIO EM VIME; MOBILIÁRIO EMPILHÁVEL; MOBILIÁRIO ENCASTRADO; MOBILIÁRIO ENCASTRADO DE QUARTO; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MOBILIÁRIO ESTOFADO; MOBILIÁRIO ESTOFADO CONVERTÍVEL; MOBILIÁRIO FEITO DE VIME; MOBILIÁRIO INSUFLÁVEL; MOBILIÁRIO INTEGRADO; MOBILIÁRIO METÁLICO; MOBILIÁRIO METÁLICO DE ESCRITÓRIO; MOBILIÁRIO NÃO METÁLICO [SEM SER O CONCEBIDO ESPECIFICAMENTE PARA USO CLÍNICO OU PARA LABORATÓRIOS]; MOBILIÁRIO PARA ARMAZENAMENTO; MOBILIÁRIO PARA AUTOCARAVANAS; MOBILIÁRIO PARA BANCOS; MOBILIÁRIO PARA BEBÉS; MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; MOBILIÁRIO PARA CASA, ESCRITÓRIO E JARDIM; MOBILIÁRIO PARA CASAS DE BANHO; MOBILIÁRIO PARA COMPUTADORES; MOBILIÁRIO PARA COZINHA; MOBILIÁRIO PARA CRIANÇAS; MOBILIÁRIO PARA DEFICIENTES FÍSICOS, PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E INVÁLIDOS; MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIOS; MOBILIÁRIO PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS; MOBILIÁRIO PARA EXPOSIÇÃO; MOBILIÁRIO PARA FINS DE ARQUIVO; MOBILIÁRIO PARA INFANTÁRIOS; MOBILIÁRIO PARA JARDINS DE INVERNO; MOBILIÁRIO PARA PÁTIOS; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE ESTAR; MOBILIÁRIO PARA SALAS DE DESCANSO (LOUNGE); MOBILIÁRIO PARA SAUNAS; MOBILIÁRIO PARA SENTAR; MOBILIÁRIO PARA USO INDUSTRIAL; MOBILIÁRIO PARA VESTIÁRIOS; MOBILIÁRIO PARA VIVEIROS; MOBILIÁRIO TRANSFORMÁVEL; MOBILIÁRIO URBANO NÃO METÁLICO; MOBÍLIAS DE TRÊS PEÇAS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE ARMAZENAMENTO EM PEDESTAL [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE CANTO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE ESTANTES [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DE MOBILIÁRIO PARA CASA DE BANHO; MÓDULOS DIVISÓRIOS METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS DIVISÓRIOS NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS METÁLICOS DE PAREDE [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS (MOBILIÁRIO); MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE LITERATURA; MÓDULOS [MOBILIÁRIO] PARA EXPOSIÇÃO DE ARTIGOS DE PAPELARIA; MÓDULOS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS PARA PIQUENIQUE [MOBILIÁRIO]; MÓDULOS PORTÁTEIS DE MONTRAS [MOBILIÁRIO]; MOSTRUÁRIOS [MOBILIÁRIO]; MÓVEIS METÁLICOS E MOBILIÁRIO PARA CAMPISMO; ORGANIZADORES

DE ARMÁRIOS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PAINÉIS DECORATIVOS EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS PARA ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS [MOBILIÁRIO]; PAINÉIS PARA MOBILIÁRIO; PAINÉIS QUE SÃO COMPONENTES DE MOBILIÁRIO; PEÇAS DE MOBILIÁRIO; PEÇAS DE MOBILIÁRIO [NÃO METÁLICAS]; PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; PEDESTAIS MÓVEIS [MOBILIÁRIO]; PÉRGULAS [MOBILIÁRIO]; PERNAS PARA MOBILIÁRIO; PÉS PARA MOBILIÁRIO; POLTRONAS RECLINÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PORTA-CARTAS [MOBILIÁRIO]; PORTA-LIVROS [MOBILIÁRIO]; PORTAS INCLINÁVEIS DE METAL [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PORTAS INCLINÁVEIS NÃO METÁLICAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; PORTAS PARA MOBILIÁRIO; PORTAS PARA MOBILIÁRIO [NÃO METÁLICAS]; PORTAS TRANSPARENTES EM VIDRO PARA MOBILIÁRIO; PORTAS TRANSPARENTES [NÃO METÁLICAS] PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS DE ARMAZENAMENTO METÁLICAS REALOCÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE ARMAZENAMENTO NÃO METÁLICAS REALOCÁVEIS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE MOBILIÁRIO [METÁLICAS]; PRATELEIRAS DE PAREDE (MOBILIÁRIO); PRATELEIRAS DE PAREDE NÃO METÁLICAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS DE REMESSAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS E ESTANTES EM MADEIRA [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS EM MATERIAIS NÃO METÁLICOS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS FABRICADAS EM METAL [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS NÃO METÁLICAS PARA ARMAZENAGEM [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PARA ARRUMAÇÃO [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO DE QUARTOS DE CRIANÇA; PRATELEIRAS PARA MOBILIÁRIO; PRATELEIRAS PARA VESTUÁRIO [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS PRÉ-FABRICADAS [MOBILIÁRIO]; PRATELEIRAS SUSPENSAS DE ARMAZENAMENTO [MOBILIÁRIO]; PROTETORES DE LAREIRA [MOBILIÁRIO]; PUFES [MOBILIÁRIO]; REMATES, EM MATÉRIAS PLÁSTICAS, PARA MOBILIÁRIO; SECRETÁRIAS [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS MODULARES [MOBILIÁRIO]; SECRETÁRIAS PARA ESCRITÓRIO [MOBILIÁRIO]; SOFÁS DE DOIS LUGARES [MOBILIÁRIO]; SUPERFÍCIES DE TRABALHO PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; SUPERFÍCIES PORTÁTEIS PARA ESCREVER [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE APOIO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES DE PRATELEIRAS EM FORMA DE L [NÃO METÁLICOS], SENDO PARTES DE MOBILIÁRIO; SUPORTES GIRATÓRIOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES MULTIPOSICIONAIS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES MULTIUSOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES, NÃO METÁLICOS, PARA MOBILIÁRIO; SUPORTES NÃO METÁLICOS PARA MOBILIÁRIO; SUPORTES PARA ALTIFALANTES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA AQUÁRIOS DE INTERIOR [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA BAGAGEM (MOBILIÁRIO); SUPORTES PARA BROCHURAS [SOB A FORMA DE MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA FLORES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA LIVROS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA MATERIAIS DE EXPOSIÇÃO [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA PANFLETOS [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEFONES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TELEVISORES [MOBILIÁRIO]; SUPORTES PARA TOALHAS AUTÔNOMOS [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BALCÕES [MOBILIÁRIO]; TAMPOS DE BANCADAS [PARTES DE MOBILIÁRIO]; TOALHEIROS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE BAR PORTÁTEIS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE EXPOSIÇÃO MONTADAS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE MOBILIÁRIO; UNIDADES DE MOBILIÁRIO DE COZINHA; UNIDADES DE PEDESTAIS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES DE PRATELEIRAS [MOBILIÁRIO]; UNIDADES EXPOSITOAS

- (MOBILIÁRIO); UNIDADES MÓVEIS DE EXPOSITORES [MOBILIÁRIO] (511) 30 PIZAS
 36 DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE COFRES-FORTES; SERVIÇOS DE DEPÓSITOS EM COFRES-FORTES (591)
 37 CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES; INSTALAÇÃO DE COFRES; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ALARMES, FECHADURAS E COFRES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE COFRES-FORTES (540)

PONTO PIZZA

(591)
(540)

SEGREDOS OCULTOS

- (210) **632662** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **CARLOS AALEXANDRE CARIDADE COELHO**
 (511) 29 ÓLEO DE GIRASSOL PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE; AZEITE VIRGEM EXTRA; AZEITONAS EM CONSERVA
 33 VINHOS ALCOÓLICOS

(591)
(540)

VALE DO SABOR

- (210) **632663** MNA
 (220) 2019.10.28
 (300)
 (730) PT **EMSAÚDE MÓVEL, UNIPESSOAL LDA**
 (511) 41 EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE SAÚDE; EDUCAÇÃO NO DOMÍNIO DA SAÚDE; FORMAÇÃO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO RELACIONADOS COM A SAÚDE
 44 ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE RELACIONADOS COM EXERCÍCIOS TERAPÊUTICOS; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS [MÉDICOS] DE CLÍNICA DE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE DOMICILIÁRIOS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE

(591)
(540)

EMSAÚDE MOVEL

- (210) **632669** MNA
 (220) 2019.10.29
 (300)
 (730) PT **PAULA SALOMÉ DA CUNHA OLIVEIRA FERREIRA**

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621756	2019.11.06	2019.11.06	BAUSCH HEALTH IRELAND LIMITED	IE	05	
622105	2019.11.06	2019.11.06	ASSOCIAÇÃO BEIRA ATLÂNTICO PARQUE	PT	16 35 41 42	
623784	2019.11.06	2019.11.06	FOJO - CASA AGRÍCOLA, LDA.,	PT	33	
623785	2019.11.06	2019.11.06	FOJO - CASA AGRÍCOLA, LDA.,	PT	33	
625843	2019.11.06	2019.11.06	ANA RAQUEL SARAIVA GODINHO	PT	41	
626230	2019.11.06	2019.11.06	JOSÉ CARLOS CARVALHO MACEDO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	13	
626232	2019.11.06	2019.11.06	G.T.C. - SISTEMAS DIGITAIS DE VÍDEO	PT	09	
626252	2019.11.06	2019.11.06	FILIPE JOSÉ GOMES CARVALHO	PT	21 37	
626254	2019.11.06	2019.11.06	MARIANA FERREIRA SÊCO	PT	25	
626282	2019.11.06	2019.11.06	MARIA GABRIELA FERNANDES PINTO SERRANO	PT	03 35 41	
626287	2019.11.06	2019.11.06	GREENAREA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA	PT	43	
626288	2019.11.06	2019.11.06	FINSOLUTIA, S.A.	PT	36	
626294	2019.11.06	2019.11.06	JOAQUIM GODINHO RIBEIRO	PT	33	
626451	2019.11.06	2019.11.06	COMUNIDADE CRISTÃ EVANGÉLICA - ADONAI	PT	45	
626458	2019.11.06	2019.11.06	PAULO FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA	PT	35 36	
626489	2019.11.06	2019.11.06	ANA BÁRBARA VEIGA ANTUNES PEREIRA	PT	44	
626498	2019.11.06	2019.11.06	PTGAL BUSINESS, LDA	PT	20 35	
626499	2019.11.06	2019.11.06	KEYMAC - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LDA	PT	35	
626502	2019.11.06	2019.11.06	GEOSUB - PROSPECÇÃO GEOMÁTICA E AMBIENTE LDA	PT	42	
626504	2019.11.06	2019.11.06	JORDILIS - INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO GERAL, LDA.	PT	16	
626512	2019.11.06	2019.11.06	GUSTAVO GONÇALVES RODRIGUES, UNIPessoal LDA	PT	35 39	
626516	2019.11.06	2019.11.06	HERWIG VAN DEVELDE	PT	06 09 35	
626522	2019.11.06	2019.11.06	FARMÁCIA CENTRAL DE FIÃES, UNIPessoal LIMITADA	PT	35	
626525	2019.11.06	2019.11.06	BUYBIO - ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, BIOLÓGICA, LDA.	PT	30	
626530	2019.11.06	2019.11.06	TERRACEPODIUM - UNIPessoal LDA	PT	43	
626538	2019.11.06	2019.11.06	MÁRIO JOSÉ COELHO PAULO	PT	05	
626547	2019.11.06	2019.11.06	VALE & MARÇAL LDA	PT	30	
626554	2019.11.06	2019.11.06	HÉLDER JOSÉ SILVA COELHO	PT	36	
626573	2019.11.06	2019.11.06	HOTELARIA E RESTAURAÇÃO O ENCONTRO LDA	PT	43	
626585	2019.11.06	2019.11.06	HUMBERTO POÇAS, S.A.	PT	06	
626587	2019.11.06	2019.11.06	LUCIANO MIGUEL CERQUEIRA CARVALHO	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626594	2019.11.06	2019.11.06	FLÁVIA ANDREIA SOARES RESENDE	PT	44	
626597	2019.11.06	2019.11.06	STEPHANO SANG HYOK KANG	PT	37	
626600	2019.11.06	2019.11.06	EDUARDO MANUEL FERNANDES JACINTO	PT	09	
626624	2019.11.06	2019.11.06	MEGABEETLE CREATIVE AGENCY LDA	PT	35	
626626	2019.11.06	2019.11.06	RAFAELA DA SILVA BIASIOLI	PT	29 30	
626672	2019.11.06	2019.11.06	CÉLIA MARIA GOMES PINTO	PT	06 16	
626677	2019.11.06	2019.11.06	CARLOS MANUEL LOPES DOS SANTOS ALEMÃO	PT	33	
626679	2019.11.06	2019.11.06	PEDRO JORGE SERRA SERRÃO PATRÍCIO	PT	33	
626682	2019.11.06	2019.11.06	2BFOREST, LDA.	PT	09	
626899	2019.11.06	2019.11.06	CLÁUDIO ANDRÉ AFONSO GOMES	PT	25 41	
626901	2019.11.06	2019.11.06	SEPRI 24 - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	44	
626902	2019.11.06	2019.11.06	CLÁUDIA FERREIRA LEITÃO	PT	09	
626905	2019.11.06	2019.11.06	JOÃO MIGUEL GOMES VAZ	PT	30	
626906	2019.11.06	2019.11.06	PEDRO MIGUEL DOS SANTOS SILVA PEGUINHO	PT	35 36 42	
626917	2019.11.06	2019.11.06	AXENIC TRENDS LDA	PT	29	
626921	2019.11.06	2019.11.06	INFOSISTEMA - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO SA	PT	09 35 37	
626922	2019.11.06	2019.11.06	ERICK GUY DIAZ	PT	29 31	
626923	2019.11.06	2019.11.06	TERTÚLIA EQUIVALENTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL	PT	41	
626924	2019.11.06	2019.11.06	NÍTIDO INTERESSE, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
626927	2019.11.06	2019.11.06	FABRIPRINT-EQUIPAMENTOS PARA IMPRESSÃO LDA	PT	01 02	
626928	2019.11.06	2019.11.06	LILIANA PATRÍCIA MACEDO MARTINS	PT	24 25	
626935	2019.11.06	2019.11.06	JOANA SOFIA GODINHO MARTINS LIMA	PT	31	
626937	2019.11.06	2019.11.06	YOHAN, JOEL & DIANA - PRODUTOS BIOLÓGICOS, LDA	PT	35	
626938	2019.11.06	2019.11.06	SPORVAL - REPRESENTAÇÕES LDA.	PT	25 35	
626944	2019.11.06	2019.11.06	ANA CATARINA CRISTINA MARTINS	PT	16 41	
626945	2019.11.06	2019.11.06	LEGUAS CURIOSAS, UNIPESSOAL LDA	PT	28	
626946	2019.11.06	2019.11.06	LEGUAS CURIOSAS UNIPESSOAL, LDA.	PT	12	
626949	2019.11.06	2019.11.06	MARIA TERESA DA SILVA PINHO	PT	41	
626959	2019.11.06	2019.11.06	ANTHOUSE - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TÊXTEIS, LDA	PT	41	
626962	2019.11.06	2019.11.06	BÁRBARA CORREIA RODRIGUES	PT	29 30 31 33 44	
626965	2019.11.06	2019.11.06	TIAGO LUÍS ABREU SILVA	PT	25	
626966	2019.11.06	2019.11.06	EUNICE SUSANA ALVES DE OLIVEIRA PONTES	PT	40	
626975	2019.11.06	2019.11.06	RIPAC INTERNATIONAL DRINKS LLC	US	32	
626989	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	09 11 14 16 18 20 21 25 35 41 42 43 45	
626990	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	09 11 14 16 18 20 21 25 35 41 42 43 45	
626991	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	03 09 11 12 14 16 18 20 21 25 35 41 42 43 45	
626992	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	03 09 11 14 16 18 20 21 25 35 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
626993	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	42 43 45 03 09 11 14 16 18 20 21 25 35 41	
626994	2019.11.06	2019.11.06	UNIVERSIDADE DE COIMBRA	PT	42 43 45 09 11 14 16 18 20 21 22 25 35 41	
626996	2019.11.06	2019.11.06	ACTIVE UP, LDA.	PT	41	
627002	2019.11.06	2019.11.06	RENÊ CONTRUCCI MONTAÑO	PT	09 41	
627011	2019.11.06	2019.11.06	A. BRITO - MOBILIÁRIO, S.A.	PT	20	
627018	2019.11.06	2019.11.06	EPISÓDIO GENIAL UNIPESSOAL LDA	PT	09	
627021	2019.11.06	2019.11.06	ANA GUERRA	PT	43	
627025	2019.11.06	2019.11.06	LACRILAR - COMERCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA, LDA	PT	03	
627026	2019.11.06	2019.11.06	DINA MARIA DUARTE DIAS SIMÕES	PT	01	
627028	2019.11.06	2019.11.06	CANDYBUS - VIAGENS E TURISMO, LDA.	PT	39	
627032	2019.11.06	2019.11.06	THINK POSITIVE SOLUTIONS LDA	PT	35	
627041	2019.11.06	2019.11.06	MARTA MARIA MEXIA DE ALMEIDA ALVES MACHADO	PT	30	
627047	2019.11.06	2019.11.06	NUVEM SELVAGEM UNIPESSOAL LDA	PT	43	
627048	2019.11.06	2019.11.06	EXPANDPOTENTIAL UNIPESSOAL LDA	PT	36	
627049	2019.11.06	2019.11.06	JULIANO DA ROSA VICENTE	PT	45	
627050	2019.11.06	2019.11.06	PARTNER4BUILD, LDA	PT	42	
627051	2019.11.06	2019.11.06	ELEMENTO SUFICIENTE, UNIPESSOAL LDA	PT	25	
627055	2019.11.06	2019.11.06	PAMPI-LAR - PAPÉIS DE PORTUGAL, S.A.	PT	16	
627081	2019.11.06	2019.11.06	TATICA COMPATIVEL, LDA.	PT	35	
627094	2019.11.06	2019.11.06	JOSÉ MANUEL TAVARES CARDOSO	PT	45	
627109	2019.11.06	2019.11.06	DAVID LOURENÇO DE LEMOS	PT	25 41	
627110	2019.11.06	2019.11.06	ANA MARGARIDA MORAES PALMEIRO CARDOSO	PT	41	
627124	2019.11.06	2019.11.06	SARA ALEXANDRA CARDOSO BARBOSA ALMEIDA	PT	41	
627125	2019.11.06	2019.11.06	GUIMAGOLD HOTEL, LDA	PT	43	
627129	2019.11.06	2019.11.06	ISABEL ANDRÉ MORAIS PINHOL	PT	25	
627130	2019.11.06	2019.11.06	ELIZABETH CRISTINA DA SILVA JOÃO	PT	14 18 25 42	
627134	2019.11.06	2019.11.06	TRADIÇÕES D.SSERRA, LDA	PT	29	
627140	2019.11.06	2019.11.06	FRANCISCO, DELFIM & HENRIQUE, LDA	PT	43	
627152	2019.11.06	2019.11.06	RAAG REAL ESTATE LDA	PT	36 37	
627157	2019.11.06	2019.11.06	NOVARROZ- PRODUTOS ALIMENTARES, S.A.	PT	30	
627181	2019.11.06	2019.11.06	FOMENTO - COOPERATIVA DE CENTROS DE ENSINO, CRL	PT	41	
627216	2019.11.06	2019.11.06	CODEBEHIND, LDA	PT	45	
627251	2019.11.06	2019.11.06	LUIS DE FREITAS	PT	37	
627253	2019.11.06	2019.11.06	MARIA INÊS DE VASCONCELOS SEQUEIRA GONÇALVES	PT	35 41 43	
627257	2019.11.06	2019.11.06	VITOR TIAGO TORRES CARVALHO	PT	36	
627285	2019.11.06	2019.11.06	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	PT	16 25 35 41	
627286	2019.11.06	2019.11.06	GEOINERTE LDA	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
627290	2019.11.06	2019.11.06	PANIFOR - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR, LDA	PT	35	
627336	2019.11.06	2019.11.06	JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES DOMINGUES	PT	33	
627354	2019.11.06	2019.11.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	
627355	2019.11.06	2019.11.06	SOCIEDADE AGRÍCOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	
627360	2019.11.06	2019.11.06	NUNO MIGUEL MEDEIRA DOS SANTOS SILVA	PT	35	
627364	2019.11.06	2019.11.06	SÍLVIO MANUEL PACHECO MEDEIROS	PT	35	
627393	2019.11.06	2019.11.06	JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO SILVA	PT	44	
627540	2019.11.06	2019.11.06	SELECT SMART, LDA.	PT	35	
627541	2019.11.06	2019.11.06	MARCOS VINICIUS DE ARAUJO PIRES	PT	44	
627542	2019.11.06	2019.11.06	SEMANA SECULAR, LDA.	PT	41	
627558	2019.11.06	2019.11.06	METRO NUMBERS - COMÉRCIO DE TÊXTEIS, LDA.	PT	25	
627559	2019.11.06	2019.11.06	CÉSAR MARTINHO CARVALHO UNIPESSOAL LDA	PT	40	
627568	2019.11.06	2019.11.06	NO - NORMALIZADOS DO OESTE, LDA	PT	07	
627569	2019.11.06	2019.11.06	HIQ CONSULTING - CONSULTADORIA E ENGENHARIA, S.A.	PT	09 42	
627570	2019.11.06	2019.11.06	JO FERLIS MOLDES E ACESSÓRIOS, LDA	PT	40	
627583	2019.11.06	2019.11.06	DAVID JOÃO MIMOSO SANTOS	PT	37	
627584	2019.11.06	2019.11.06	FILIPA ARAÚJO MATEUS UNIPESSOAL LDA.	PT	15	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
405259	2007.04.17	2019.06.27	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO LAPEDO, S.A.	PT	14 16 18 20 21 25 29 30 33 39 43	sentença do tpi, 1º juízo, proc.239/16.7yhlsb julga procedente a ação e declara nulo o registo; acórdão do trl julga improcedente a apelação e mantém a sentença apelada; acórdão do stj anula o acórdão recorrido e determina a baixa dos autos ao trl; acórdão do trl julga procedente a apelação e revoga a sentença apelada, declarando a ação improcedente.
405260	2008.02.15	2019.06.27	EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DO LAPEDO, S.A.	PT	14 16 18 20 21 25 29 30 33 39 43	sentença do tpi, 1º juízo, proc.239/16.7yhlsb julga procedente a ação e declara nulo o registo; acórdão do trl julga improcedente a apelação e mantém a sentença apelada; acórdão do stj anula o acórdão recorrido e determina a baixa dos autos ao trl; acórdão do trl julga procedente a apelação e revoga a sentença apelada, declarando a ação improcedente.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
612168	2019.03.15	2019.11.04	CAMILO ARMANDO DA SILVA GONÇALVES	PT	18 25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
619383	2019.02.22	2019.11.04	MYW PORTUGAL, UNIPessoal LDA	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
620556	2019.03.15	2019.11.04	ROXALL MEDIZIN GMBH	DE	05	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622476	2019.04.16	2019.11.04	QUINTA DAS BÁGEIRAS LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622481	2019.04.16	2019.11.05	ESTAÇÃO LIVRE - COMUNICAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622491	2019.04.16	2019.11.04	EFIGÊNIA QUEIROZ BATISTA DO NASCIMENTO	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622504	2019.04.16	2019.11.05	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622505	2019.04.16	2019.11.05	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622507	2019.04.16	2019.11.05	L.D.L. - EXPLORAÇÃO DE BARES, SNACK-BARES E ESPLANADAS, LDA	PT	43	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622545	2019.04.16	2019.11.05	FRANCISCO MANUEL MENDES TEIXEIRA	PT	39	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622563	2019.04.16	2019.11.05	SUCESSO LIQUIDO,LDA	PT	25	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622587	2019.04.17	2019.11.05	CORCLÍNICA - CENTRO DIAGNÓSTICO DE CARDIOLOGIA, LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622653	2019.04.16	2019.11.05	ANTÍGONA - EDITORES REFRACTÁRIOS, LDA.	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622712	2019.04.17	2019.11.05	DECORMAR - SOCIEDADE TRANSFORMADORA DE MÁRMORES E GRANITOS LDA	PT	19	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622717	2019.04.17	2019.11.05	ANTÓNIO JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA ROSA	PT	33	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622720	2019.04.17	2019.11.05	DIOGO BANDEIRA DE PAULA CAMPOS	PT	30 35 43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
622726	2019.04.17	2019.11.05	EDITORIUIM-EDIÇÕES E ORGANIZAÇÕES, LIMITADA	PT	16 41	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi

Renovações

N.ºs 153 149, 159 393, 443 119, 444 713, 444 859, 445 176, 453 096, 453 272, 455 606, 455 968, 455 998, 456 108, 458 592 e 459 875.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
216377	1989.04.27	2019.10.29	IMPERIAL TOBACCO LIMITED	GB	
217240	1989.04.27	2019.10.29	KABUSHIKI KAISHA NOEVIR	JP	
217251	1989.04.27	2019.10.29	LEDA	FR	
217268	1989.04.27	2019.10.29	LABORATÓRIOS VITÓRIA, S.A.	PT	
219839	1989.04.27	2019.10.29	GASPAR & COUTINHO LDA	PT	
224385	1989.04.27	2019.10.29	QUINTA DO CASAL MONTEIRO, S.A.	PT	
224387	1989.04.27	2019.10.29	WYETH HOLDINGS CORPORATION	US	
244287	1989.04.27	2019.10.29	HELIFLEX TUBOS E MANGUEIRAS, S.A.	PT	
321624	1999.04.29	2019.10.29	J. CAPELA & IRMÃOS, LDA.	PT	
324376	1999.04.29	2019.10.29	OLYMPUS CORPORATION	JP	
404797	2009.04.29	2019.10.29	OPTIMUS-COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
408449	2009.04.28	2019.10.29	LOOKWARE - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
411899	2009.04.28	2019.10.29	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PLANEADORES DE TERRITORIO - APPLA	PT	
412191	2009.04.28	2019.10.29	MÉDIO-PRIMA - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, LDA.	PT	
424967	2009.04.28	2019.10.29	LOOKWARE - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
428581	2009.04.28	2019.10.29	AR TELECOM-ACESSOS E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, S. A.	PT	
431685	2009.04.29	2019.10.29	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
431686	2009.04.29	2019.10.29	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
431724	2009.04.29	2019.10.29	NUTRIFLOR 2000 - DIETÉTICA E ALIMENTAÇÃO, LDA.	PT	
431906	2009.04.29	2019.10.29	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
433348	2009.04.29	2019.10.29	SAVOY - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	
433616	2009.04.28	2019.10.29	ESPAÇO ATLÂNTICO - FORMAÇÃO FINANCEIRA, S.A.	PT	
434114	2009.04.28	2019.10.29	CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL	PT	
434970	2009.04.28	2019.10.29	EIPWU, LDA.	PT	
435514	2009.04.28	2019.10.29	MIGUEL ÂNGELO BRAGA PESSOA SEABRA	PT	
436521	2009.04.29	2019.10.29	ITDS - INTERNET, TECNOLOGIAS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, S.A.	PT	
436773	2009.04.28	2019.10.29	CARLOS AUGUSTO VILAVERDE QUEIRÓS GONÇALVES PRATAS	PT	
437047	2009.04.28	2019.10.29	PHYTOTEC UNIPessoal, LDA.	PT	
437472	2009.04.28	2019.10.29	ESCOLHA CERTA - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ARTIGOS PARA O LAR, S.A.	PT	
437702	2009.04.28	2019.10.29	CARRISTUR - INOVAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS E REGIONAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
438091	2009.04.28	2019.10.29	SIC - SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO, S.A.	PT	
438202	2009.04.28	2019.10.29	JOSÉ DE SOUSA CINTRA	PT	
438790	2009.04.28	2019.10.29	GABRIELA MARIA SEQUEIRA DO VALE VILELA	PT	
438990	2009.04.29	2019.10.29	ACCOUNTING ADVANTAGE, LDA.	PT	
439417	2009.04.28	2019.10.29	J.P. SÁ COUTO, S.A.	PT	
439435	2009.04.28	2019.10.29	J.P. SÁ COUTO, S.A.	PT	
440257	2009.04.27	2019.10.29	CARPE DIEM, CENTRO DE APOIO EDUCATIVO, LDA.	PT	
440294	2009.04.28	2019.10.29	COMNI - ASSESSORIA DA COMUNICAÇÃO, JORNALISMO E MULTIMÉDIA, LDA.	PT	
441723	2009.04.29	2019.10.29	JOÃO FERNANDO DOLORES PINTO DE MESQUITA	PT	
441871	2009.04.27	2019.10.29	MIDIAMIND GMBH	DE	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
441969	2009.04.29	2019.10.29	TÂNIA CHÉU	PT	
442740	2009.04.28	2019.10.29	MIJNALBUM B.V.	NL	
443272	2009.04.29	2019.10.29	LIBERTRIUM, LDA.	PT	
443283	2009.04.29	2019.10.29	JOSÉ MANUEL OLIVEIRA GOMES GUERNER	PT	
443295	2009.04.28	2019.10.29	PAULA MARIA TUNA PINTO RIBEIRO	PT	
443986	2009.04.28	2019.10.29	BIMBO, S.A.	ES	
444072	2009.04.28	2019.10.29	LATENCY STUDIOS , LDA.	PT	
444129	2009.04.28	2019.10.29	BRAXEN, LDA.	PT	
444150	2009.04.27	2019.10.29	INSTITUTO PORTUGUÊS DO SANGUE, I.P.	PT	
444153	2009.04.28	2019.10.29	INSTITUTÓPTICO - COMÉRCIO DE ÓPTICA, LDA	PT	
444158	2009.04.28	2019.10.29	LET'SHOP, LDA.	PT	
444169	2009.04.28	2019.10.29	ROBERTO CARLOS CAIOLA DA SILVA	PT	
444170	2009.04.27	2019.10.29	LUÍS ALEXANDRE DOS SANTOS COLAÇO	PT	
444176	2009.04.28	2019.10.29	CILLO-SGPS, S.A.	PT	
444200	2009.04.28	2019.10.29	ESPAÇO AXIAL - ARQUITECTURA, LDA.	PT	
444212	2009.04.28	2019.10.29	PARQUE EXPO - GESTÃO URBANA DO PARQUE DAS NAÇÕES, S.A.	PT	
444213	2009.04.28	2019.10.29	ANA SOTTO-MAYOR DE FIGUEIREDO MENDES	PT	
444225	2009.04.28	2019.10.29	JAGUAR LAND ROVER PORTUGAL - VEÍCULOS E PEÇAS, LDA.	PT	
444230	2009.04.27	2019.10.29	LÓGICA 2 - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
444231	2009.04.27	2019.10.29	VISTA DESTINATION MANAGEMENT COMPANY, LDA	PT	
444238	2009.04.28	2019.10.29	MARIO JORGE VICENTE PEREIRA	PT	
444239	2009.04.27	2019.10.29	ANA CRISTINA MELIM CORREIA	PT	
444242	2009.04.27	2019.10.29	ANTÓNIO CARLOS ANTUNES	PT	
444245	2009.04.28	2019.10.29	MIGUEL NUNO DA SILVA NEVES FERRÃO	PT	
444246	2009.04.28	2019.10.29	MIGUEL NUNO DA SILVA NEVES FERRÃO	PT	
444247	2009.04.27	2019.10.29	FELICIANO MANUEL NUNES DAS NEVES	PT	
444248	2009.04.28	2019.10.29	VIRGINIA VIÑAS COLMEIRO	PT	
444250	2009.04.27	2019.10.29	LETSTRADE, COMÉRCIO E SERVIÇOS, LDA. (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	
444252	2009.04.28	2019.10.29	MIGUEL JUDAS ARQUITECTO, LDA.	PT	
444258	2009.04.27	2019.10.29	JORGE MOREIRA - CONSULTORES ASSOCIADOS, LDA.	PT	
444259	2009.04.27	2019.10.29	AD LABEL - COMUNICAÇÃO E IMAGEM, LDA.	PT	
444264	2009.04.28	2019.10.29	ASSOCIAÇÃO DOS ARQUEOLOGOS PORTUGUESES	PT	
444266	2009.04.28	2019.10.29	SELECÇÕES DO READER'S DIGEST (PORTUGAL), S.A.	PT	
444267	2009.04.27	2019.10.29	FWD ADVISE - BUSINESS ADVISERS, LDA.	PT	
444269	2009.04.28	2019.10.29	LAFARGE S.A.	FR	
444270	2009.04.28	2019.10.29	ALLWIN FOR A BETTER LIFE-CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA.	PT	
444271	2009.04.27	2019.10.29	ALTAS QUINTAS - EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E VINÍCOLA, LDA.	PT	
444274	2009.04.28	2019.10.29	LABORATÓRIOS CASEN-FLEET, S.L.	ES	
444276	2009.04.28	2019.10.29	JOÃO ANTÓNIO ALVES POMBO	PT	
444278	2009.04.28	2019.10.29	SÉRGIO VIEIRA BARBOSA	PT	
444279	2009.04.27	2019.10.29	FINGER DIGITAL, LDA.	PT	
444282	2009.04.28	2019.10.29	FINGER DIGITAL, LDA.	PT	
444285	2009.04.27	2019.10.29	N.E.T.E.A. - NATURAL ENERGY TECNOLOGIAS DE ENERGIA E AMBIENTE, LDA.	PT	
444286	2009.04.28	2019.10.29	ANA PAULA DOS SANTOS	PT	
444287	2009.04.27	2019.10.29	CRISTINA PIRES NARCISO	PT	
444289	2009.04.28	2019.10.29	MARIA CÂNDIDA PAIVA SIMÕES MOREIRA PEDROSA	PT	
444290	2009.04.28	2019.10.29	PEDRO MIGUEL GALHARDO VILA LOBOS SANTOS	PT	
444293	2009.04.27	2019.10.29	MARIA DO CARMO VITA DA SILVA COSTA DOS REIS SALSINHA	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
444294	2009.04.28	2019.10.29	BAR DO RIO - SOC. DE EXPLORAÇÃO HOTELEIRA, LDA.	PT	
444301	2009.04.28	2019.10.29	GUILHERME JACINTO LEITE	PT	
444302	2009.04.28	2019.10.29	CRISTINA MARIA DE CARVALHO FERREIRA	PT	
444306	2009.04.28	2019.10.29	ANA CRISTINA SILVA	PT	
444313	2009.04.28	2019.10.29	JOÃO JOSÉ FIGUEIREDO ROQUE	PT	
444315	2009.04.29	2019.10.29	AGÊNCIA CASCAIS ATLÂNTICO	PT	
444316	2009.04.28	2019.10.29	FERNANDO DA SILVA REBELO	PT	
444317	2009.04.28	2019.10.29	FRANCISCA CALDAS DA SILVA NEVES	PT	
444318	2009.04.28	2019.10.29	JOSÉ FILIPE PIRES PEREIRA	PT	
444321	2009.04.28	2019.10.29	PAULO LAUREANO VINUS, LDA.	PT	
444326	2009.04.28	2019.10.29	PT COMUNICAÇÕES, S.A.	PT	
444334	2009.04.28	2019.10.29	JOSÉ LUCAS DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA	PT	
444335	2009.04.27	2019.10.29	ADRIANO LOURENÇO COSTA - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CALÇADO, LDA.	PT	
444338	2009.04.28	2019.10.29	CARLOS MANUEL DA SILVA AZEVEDO	PT	
444342	2009.04.28	2019.10.29	F & M - ENGOMADORIA E LAVANDARIA, LDA.	PT	
444343	2009.04.27	2019.10.29	TECNO2004 - TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTAR, LDA.	PT	
444346	2009.04.28	2019.10.29	CALCULO DIRECTO, LDA.	PT	
444347	2009.04.27	2019.10.29	JIMMY XUFRE LOURENÇO	PT	
444354	2009.04.28	2019.10.29	OVELHA NEGRA, UNIPessoal, LDA.	PT	
444358	2009.04.28	2019.10.29	PRIO AGRICULTURA, S.A.	PT	
444363	2009.04.27	2019.10.29	ONDASAÚDE UNIPessoal, LDA.	PT	
444366	2009.04.28	2019.10.29	COZINHA DIVINA - PROMOÇÃO, DIVULGAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA.	PT	
444370	2009.04.28	2019.10.29	CARLOS MIGUEL TEIXEIRA RUELA	PT	
444371	2009.04.27	2019.10.29	ETE - EMPRESA DE TURISMO ESTORIL, E.M., S.A.	PT	
444374	2009.04.28	2019.10.29	SEGUE AS ESTRELAS UNIPessoal, LDA.	PT	
444379	2009.04.27	2019.10.29	JORGE NUNO MARTINS FALCATO	PT	
444382	2009.04.28	2019.10.29	SUCESO24HORAS SERVIÇOS DE SAÚDE, UNIPessoal, LDA.	PT	
444383	2009.04.28	2019.10.29	SUCESO24HORAS SERVIÇOS DE SAÚDE, UNIPessoal, LDA.	PT	
444397	2009.04.27	2019.10.29	JOÃO LUÍS LOBO	PT	
444398	2009.04.28	2019.10.29	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	
444399	2009.04.28	2019.10.29	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	
444402	2009.04.28	2019.10.29	EDIFER - CONSTRUÇÕES PIRES COELHO & FERNANDES, S.A.	PT	
444408	2009.04.27	2019.10.29	ESPÍRITO SANTO VIAGENS - SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.	PT	
444411	2009.04.28	2019.10.29	GOMEZ FREE CONSULTANTS LTD	BZ	
444412	2009.04.27	2019.10.29	PEDRO MIGUEL SILVA	PT	
444420	2009.04.27	2019.10.29	MEDFIRST, LDA.	PT	
444436	2009.04.27	2019.10.29	ABLE MIND - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS, LDA.	PT	
444440	2009.04.28	2019.10.29	ACTIVA CARGA - PARQUEAMENTO E REPARAÇÃO DE CONTENTORES, S.A.	PT	
444455	2009.04.27	2019.10.29	GUIMASETE - SISTEMAS ELECTRÓNICOS E TELECOMUNICAÇÕES, LDA.	PT	
444463	2009.04.27	2019.10.29	VRCCONSULT - SOCIEDADE DE ESTRATÉGIA E APOIO À INDÚSTRIA, LDA.	PT	
444464	2009.04.28	2019.10.29	VRCCONSULT - SOCIEDADE DE ESTRATÉGIA E APOIO À INDÚSTRIA, LDA.	PT	
444465	2009.04.27	2019.10.29	SALVADOR VILLAS BOAS	PT	
444472	2009.04.27	2019.10.29	AGROQUISA - AGROQUÍMICOS, S.A.	PT	
444479	2009.04.28	2019.10.29	ARBORA & AUSONIA, S.L.U.	ES	
444488	2009.04.27	2019.10.29	FILIPE JORGE DE FIGUEIREDO NETO DA SILVA	PT	
444499	2009.04.27	2019.10.29	UTILCONTACT, LDA.	PT	
444501	2009.04.28	2019.10.29	CLÁUDIA FILIPA COLVIER DE ASSUNÇÃO	PT	

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
444503	2009.04.28	2019.10.29	FERREIRA GMW, UNIPessoal, LDA.	PT	
444509	2009.04.28	2019.10.29	JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA	PT	
444511	2009.04.28	2019.10.29	FREDERICO ALEXANDRE DOS SANTOS SELORES	PT	
444512	2009.04.27	2019.10.29	CARLOS OLIVEIRA	PT	
444515	2009.04.28	2019.10.29	PAULO ALEXANDRE CAIOLA DA SILVA	PT	
444516	2009.04.28	2019.10.29	MANUEL LUÍS SÁ JANUÁRIO	PT	
444521	2009.04.28	2019.10.29	EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS FILNADIA, LDA.	PT	
444527	2009.04.28	2019.10.29	GRUNENTHAL, S.A.	PT	
444528	2009.04.27	2019.10.29	SAPALSADO - SOCIEDADE AGRÍCOLA DO SADO, LDA.	PT	
444532	2009.04.28	2019.10.29	DIAMANTINO OLIVEIRA RESENDE	PT	
444539	2009.04.28	2019.10.29	MAFALDA CRISTINA FORTUNATO ALVES	PT	
444544	2009.04.28	2019.10.29	JOAQUIM HENRIQUES DOS SANTOS	PT	
444555	2009.04.27	2019.10.29	SHEILA ZAMPERINI DA SILVA DIAS	PT	
444556	2009.04.28	2019.10.29	CROMA - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, LDA.	PT	
444557	2009.04.28	2019.10.29	SÉRGIO MANUEL COELHO OLIVEIRA	PT	
444560	2009.04.28	2019.10.29	WALK IN PARADISE - SOCIEDADE DE MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPessoal, LDA.	PT	
444561	2009.04.28	2019.10.29	MERCNET - COMÉRCIO E SERVIÇOS NA INTERNET, LDA.	PT	
444564	2009.04.27	2019.10.29	RAQUEL JESUS ALMEIDA FRAGOSO	PT	
444567	2009.04.28	2019.10.29	SERRA PINTO - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES DE REVISTAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
444568	2009.04.27	2019.10.29	SERRA PINTO - EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES DE REVISTAS, UNIPessoal, LDA.	PT	
444572	2009.04.28	2019.10.29	COREMAQ - COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, LDA.	PT	
444580	2009.04.28	2019.10.29	ANTONINO DA MAIA COSTA, LDA.	PT	
444621	2009.04.28	2019.10.29	JORGE MANUEL FIGUEIREDO SANTOS	PT	
444624	2009.04.27	2019.10.29	IDEM-OBRA, MEDIÇÃO DE OBRAS, UNIPessoal LDA	PT	
444687	2009.04.29	2019.10.29	PAULO ALEXANDRE ALVES PINTO	PT	

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
241041	2019.10.31	ADEGA COOPERATIVA DE ALCANHÕES, CRL	PT	CONDADO PORTUCALENSE - SOCIEDADE DE VINHOS, LDA.	PT	
263262	2019.10.31	HBI BRANDED APPAREL LIMITED, INC.	US	HBI BRANDED APPAREL ENTERPRISES, LLC (DELAWARE CORPORATION)	US	
285503	2019.10.31	HBI BRANDED APPAREL LIMITED, INC.	US	HBI BRANDED APPAREL ENTERPRISES, LLC (DELAWARE CORPORATION)	US	
310854	2019.10.31	UNIVIN, UNIÃO VINÍCOLA, LDA.	PT	SUPER BOCK BEBIDAS, S.A.	PT	
311792	2019.10.31	UNIVIN, UNIÃO VINÍCOLA, LDA.	PT	SUPER BOCK BEBIDAS, S.A.	PT	
362022	2019.10.31	UNICER VINHOS, SA	PT	SUPER BOCK BEBIDAS, S.A.	PT	
362024	2019.10.31	UNICER VINHOS, SA	PT	SUPER BOCK BEBIDAS, S.A.	PT	
476495	2019.11.05	4HIMSELF - ENSINO, LDA.	PT	SPRINGDOMAIN, LDA.	PT	
487609	2019.11.05	4HIMSELF - ENSINO, LDA.	PT	SPRINGDOMAIN, LDA.	PT	
535634	2019.10.31	CASA DA MARIQUINHAS, LDA.	PT	JORGE FILIPE MOREIRA DA SILVA COUTO	PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
612359	2019.11.06	Jacinto Silva Gomes, Unipessoal, Lda.	PT	Ação de declaração de Nulidade/Anulação processo nº 235/19.2YHLSB - Tribunal da Propriedade Intelectual - 1º Juízo Autor: Sovena Portugal – Consumer Goods, S.A. Réu: Jacinto Silva Gomes, Unipessoal, Lda.

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
301975	1995.07.13	2019.10.30	J.A.D.E.-JOÃO ANTONIO DOURADO EUGENIO, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.
448021	2009.08.12	2019.10.30	HÉLDER ANTÓNIO PEREIRA WASTERLAIN	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.
448959	2009.08.05	2019.10.30	BETTERHEALTH - SERVIÇOS DE SAÚDE, LDA.	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.

Renúncias

Processo	Data do registro	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Observações
535416	2014.09.05	2019.10.30	JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES DIAS	PT	

Outros Atos

617152. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PÁG. 47 DO BPI EDITADO EM 14/08/2019, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

617405. – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART. 22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA PUBLICADO NA PÁG. 73 DO BPI EDITADO EM 12/09/2019, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	Pais resid.	Observações
527021	10000245 15	2019.05.02	2019.10.30	CARLOS JOSE FRANCO CAMACHO	PT	INDEFERIDO POR NÃO SE TER VERIFICADO O MOTIVO DE CADUCIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 268.º DO CPI.
613015	20009013 69	2019.07.10	2019.10.28	ALITEC - ALIMENTOS TECNOLÓGICOS, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
613738	20009342 81	2019.09.03	2019.10.28	PLASTIDOM - PLÁSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, S.A.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO
616026	20009215 02	2019.08.09	2019.10.30	MEIO TERMO, LDA.	PT	INDEFERE-SE O PRESENTE PEDIDO DA MODIFICAÇÃO DE DECISÃO EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIREM FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A REVOGAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	Pais resid.	Classes (Nice)	Observações
1438495	2018.09.04	2019.11.06	LIXI	CN	28	
1438503	2018.08.06	2019.11.06	HITIT BILGISAYAR HIZMETLERI ANONIM SIRKETI	TR	42	
1438524	2018.09.04	2019.11.06	DONGYING CITY WANTAI PETROLEUM EQUIPMENT CO., LTD.	CN	07	
1438562	2018.06.21	2019.11.06	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	
1438596	2018.06.21	2019.11.06	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	
1438617	2018.09.07	2019.11.06	DONGYING ARTIFICIAL BOARD FACTORY	CN	31	
1438681	2018.09.04	2019.11.06	DONGYING CITY WANTAI PETROLEUM EQUIPMENT CO. LTD.	CN	07	
1439228	2018.07.02	2019.11.06	SHANDONG ZHUQUAN INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	02	
1439466	2018.09.07	2019.11.06	BEIJING DBN TECHNOLOGY GROUP CO. LTD	CN	29 31	
1439498	2018.09.07	2019.11.06	BEIJING DBN TECHNOLOGY GROUP CO. LTD	CN	44	
1439605	2018.09.07	2019.11.06	BEIJING DBN TECHNOLOGY GROUP CO. LTD	CN	01 05	
1439668	2018.10.31	2019.11.06	DONGYING HAIKE RUILIN CHEMICAL CO.,LTD.	CN	04	
1439674	2018.09.13	2019.11.06	SHANDONG YUNTONG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	41	
1439675	2018.09.13	2019.11.06	SHANDONG YUNTONG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	41	
1440274	2018.11.15	2019.11.06	ONNA LIMITED	GB	25	
1455174	2018.10.31	2019.11.06	SHANDONG YUNTONG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	45	
1455965	2018.09.13	2019.11.06	SHANDONG YUNTONG INFORMATION TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	35	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registro	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
944773	2008.06.27	2019.10.30	PROISTANBUL DIS TICARET LIMITED SIRKETI	TR	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso, nos termos do n.º 1 do artigo 268.º e n.º 2 do artigo 245.º do cpi.

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

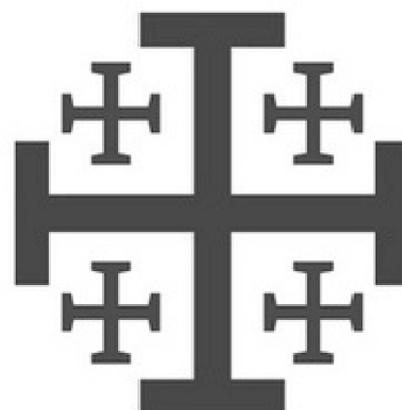
(210) **49599** **LOG** ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS
 (220) 2019.10.24 (591)
 (730) PT ACI - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO (540)
IMOBILIÁRIA, LDA.

(512) 68311 ACTIVIDADES DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
 ACTIVIDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.CAE
 55201 - ALOJAMENTO MOBILADO PARA TURISTAS

(591) PRETO + PANTONE OURO 871
 (540)



(531) 7.1.8 ; 27.5.10 ; 29.1.97



(531) 24.13.25

(210) **49600** **LOG**
 (220) 2019.10.24
 (730) PT CARLOS MANUEL RIBEIRO DE NOVAIS
 (512) 56302 BARES
 BARES

(591)
 (540)



(531) 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **49607** **LOG**
 (220) 2019.10.25
 (730) PT FLORESTINO JARDINS, UNIPessoAL
LDA

(512) 02100 SILVICULTURA E OUTRAS ACTIVIDADES
 FLORESTAIS
 SILVICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES FLORESTAIS

(591) VERDE - 361 C ; PRETO C
 (540)



(531) 5.1.5 ; 27.5.10 ; 29.1.3

(210) **49603** **LOG**
 (220) 2019.10.25
 (730) PT ORDEM EQUESTRE DO SANTO
SEPULCRO DE JERUSALÉM

(512) 94910 ACTIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES
 RELIGIOSAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
49148	2019.11.06	2019.11.06	DUARTE BACELAR	PT	
49154	2019.11.06	2019.11.06	UNVERSEMBLEMATIK, LDA.	PT	
49156	2019.11.06	2019.11.06	ESTRELA ALEXANDRA VIEIRA DIAS DOS SANTOS	PT	
49157	2019.11.06	2019.11.06	ANA CRISTINA PAULICO M GRAÇA	PT	
49160	2019.11.06	2019.11.06	DANIELA CARREIRA FRANCISCO	PT	
49168	2019.11.06	2019.11.06	MOVE FURNITURE CONCEPT UNIPessoal, LDA.	PT	
49177	2019.11.06	2019.11.06	EPISÓDIO GENIAL UNIPessoal LDA	PT	
49178	2019.11.06	2019.11.06	LUCIA GAMEIRO DOMINGUES GOMES	PT	
49218	2019.11.06	2019.11.06	HDP PORTO HOTÉIS DE PORTUGAL SA	PT	
49222	2019.11.06	2019.11.06	ESCAPE FORTE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal LDA	PT	
49225	2019.11.06	2019.11.06	DISMAV - EQUIPAMENTOS, PRODUTOS E INDUSTRIA, LDA.	PT	
49226	2019.11.06	2019.11.06	HABIFACTUS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	
49227	2019.11.06	2019.11.06	HABIFACTUS - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	
49228	2019.11.06	2019.11.06	IGUARIAS NETO E CARDOSO, LDA.	PT	
49229	2019.11.06	2019.11.06	NCWG SISTEMAS DE GESTÃO DE ÁGUA, LDA	PT	

Renovações

N.ºs 20 057, 49 485 e 49 638.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10848	2009.04.27	2019.10.29	ARMÉNIO JOSÉ CANDEIAS ANTÃO PEREIRA	PT	
13320	2009.04.28	2019.10.29	CLÍNICA AMO-TE SAÚDE	PT	
13946	2009.04.28	2019.10.29	ISEX - ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO AVANÇADO DA SEXUALIDADE HUMANA	PT	
15883	2009.04.27	2019.10.29	ASTA - ATLÂNTIDA - SOCIEDADE DE TURISMO E ANIMAÇÃO, S.A.	PT	
15901	2009.04.28	2019.10.29	L. PEREIRA - PAPÉIS E CARTOLINAS, LDA.	PT	
16057	2009.04.28	2019.10.29	NATACHA SEQUEIRA	PT	
16060	2009.04.28	2019.10.29	LUÍS & PAULA, LDA.	PT	
16089	2009.04.28	2019.10.29	DCN AUTOMÓVEIS, LDA.	PT	
16099	2009.04.28	2019.10.29	ILHASACO - SOCIEDADE DE EMBALAGENS, LDA.	PT	
16100	2009.04.28	2019.10.29	9-ILHAS - SOCIEDADE DE EMBALAGENS, LDA.	PT	
16103	2009.04.27	2019.10.29	WLADIVAL - TOURISM & E- BUSINESS, LDA.	PT	
16104	2009.04.27	2019.10.29	LÓGICA 2 - PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, LDA.	PT	
16107	2009.04.27	2019.10.29	HELENA CRISTINA DE SÁ SOUSA E CASTRO	PT	
16109	2009.04.28	2019.10.29	ULLA KJELDGAARD	PT	
16124	2009.04.28	2019.10.29	CARLOS PEDRO DINIZ VIEIRA	PT	
16125	2009.04.28	2019.10.29	RUI MIGUEL MARQUES FERREIRA ALVES MOREIRA	PT	
16127	2009.04.27	2019.10.29	CRISTINA PIRES NARCISO	PT	
16128	2009.04.28	2019.10.29	ANA PAULA NETO DA SILVA	PT	
16135	2009.04.27	2019.10.29	ETE - EMPRESA DE TURISMO ESTORIL, E.M., S.A.	PT	
16154	2009.04.27	2019.10.29	WSV - COFFEE & SNACK, LDA.	PT	
16155	2009.04.27	2019.10.29	WSV - COFFEE & SNACK, LDA.	PT	
16158	2009.04.28	2019.10.29	S B ROCHETA - SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.	PT	
16159	2009.04.27	2019.10.29	JOÃO MANUEL LOPES FONSECA	PT	
16161	2009.04.28	2019.10.29	IDEIAS FENOMENAIIS - MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, UNIPessoal, LDA.	PT	
16163	2009.04.27	2019.10.29	DÚLIO MONTEIRO MARQUES	PT	
16167	2009.04.27	2019.10.29	VALE DA LAMA - SOCIEDADE AGRÍCOLA DO VALE DA LAMA, LDA.	PT	
16171	2009.04.27	2019.10.29	JOANA ISABEL GONÇALVES SOUSA PINTO	PT	
16174	2009.04.27	2019.10.29	JOANA RITA DA SILVA SOUSA	PT	
16179	2009.04.27	2019.10.29	ADOSINDA CRUZ PATO SÁ MARQUES	PT	
16182	2009.04.27	2019.10.29	DOMINGOS VIEIRA COSTEIRA	PT	
16184	2009.04.28	2019.10.29	FERNANDO BRÁS MESSIAS	PT	
16186	2009.04.27	2019.10.29	LAFARGE BETÕES, S.A.	PT	
16193	2009.04.27	2019.10.29	URBAN SPECIALS - SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, LDA.	PT	
16203	2009.04.27	2019.10.29	VANDA SOFIA PIRES DÂMASO	PT	
16215	2009.04.27	2019.10.29	ASSOCIAÇÃO KO TEAM PORTUGAL	PT	
16218	2009.04.27	2019.10.29	ALBERTO MACHADO GONÇALVES DE BRITO	PT	
16230	2009.04.27	2019.10.29	NAIMA RHAZOUANI ROBERTO DA SILVA	PT	
16235	2009.04.27	2019.10.29	ANDRÉ SARMENTO NETO E SILVA	PT	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 29180	SOCIOL SOC.DE COM.E INDUST.DE ÓLEOS S.A.	PT	LOGÓTIPO 49638

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopercruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpacruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43– 1050-119 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1069-019 Lisboa
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventar.com
- Web: www.inventar.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Afonso de Albuquerque, nº25 – 2º piso - 2400-076 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyeseec.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686